



Diário Oficial

Nº 13.398 - Ano LIV

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.519, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a denominação em prolongamento da Rua Professora Maria Lurdes Franceschini Trevisani, no loteamento Jardim Atibaia, no Distrito de Sousas.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, caput, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada RUA PROFESSORA MARIA LURDES FRANCESCHINI TREVISANI, em prolongamento, a Rua B do loteamento Jardim Atibaia, no Distrito de Sousas, com início na rua de mesmo nome, no cruzamento com a Avenida Dona Maria Franco Salgado, e término na Rua Lourenço Dal Porto, no mesmo loteamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido nos termos do SEI PMC.2024.00059208-10.

NILDA RODRIGUES

Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 23.520, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 9.279.169,08 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.

Considerando o Convênio nº 05/2022 entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, e seu Termo Aditivo nº 045/2024; - Considerando os ajustes necessários para adequar as Dotações Orçamentárias da RMG ao objeto da Emenda Parlamentar Estadual nº 2023.093.52548, da Deputada Valéria Bolsonaro - conforme informações constantes do processo SEI PMC.2023.00020425-01, Considerando o disposto na Lei nº 16.504, de 27 de Dezembro de 2023 - LOA/2024, que "Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Campinas para o Exercício de 2024";

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos termos do Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº 16504, de 27 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 9.279.169,08 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e oito centavos) Suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nas seguintes dotações:

| | |
|--------------------------|---|
| 583000 | REDE MUN. "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR |
| 58303 | COMPLEXO HOSPITALAR "PREFEITO EDIVALDO ORSI" - CHPEO |
| 10.302.1024.4227 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05.302.007 | AT. MAC - REC. ESPECÍFICOS - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA R\$ 397.590,36 |
| 58304 | HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" - HMMG |
| 10.302.1024.4227 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05.302.007 | AT. MAC - REC. ESPECÍFICOS - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA R\$ 832.318,72 |
| 58305 | UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA'S |
| 10.122.1024.1228 | AMP. MELHORAR O ATEND. ATRAVÉS DO AUM. DA REDE DE CONV. E EM. PAR-LAM. |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES |
| 02.801.023 | TUDEPI- RECURSO ESPECÍFICO SES - FUNDO A FUNDO R\$ 200.000,00 |
| 10.302.1024.4227 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05.302.007 | AT. MAC - REC. ESPECÍFICOS - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA R\$ |
| 6.000.000,00 | |
| 58307 | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU |
| 10.122.1024.4227 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05.302.007 | AT. MAC - REC. ESPECÍFICOS - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA R\$ |
| 1.479.408,00 | |
| 10.302.1024.4227 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05.302.007 | AT. MAC - REC. ESPECÍFICOS - SUS - FUNDO A FUNDO - PAB/PLENA R\$ 369.852,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | R\$ 9.279.169,08 |

Artigo 2º. - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320 de 17/03/64, provenientes de Atenção de Média e Alta Complexidade - Recursos Específicos - SES - Fundo a Fundo - PAB/PLENA, e Emenda Parlamentar Estadual.

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de agosto de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Dr. Mário Gatti de Urgência, emergência e Hospitalar

Decreto elaborado no Serviço de Execução Orçamentária da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Financeira da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, com os elementos constantes do Processo SEI nº HMMG.2024.00002276-44 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

NILDA RODRIGUES

Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito em Exercício

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Em 19 de Agosto de 2024

Processo SEI - nº CAMPREV.2024.00002172-58

Interessado(a): Vanderci Aparecida Pavanelli

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Processo SEI - nº CAMPREV.2024.00001056-11

Interessado(a): Jose Roberto de Magalhães

Assunto: Isenção de Imposto de Renda.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Gustavo Ganara Ceravolo

SEI nº. CAMPREV.2022.00001946-06

Assunto: Pensão por Morte

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de manutenção e conversão de pensão temporária em vitalícia ao filho maior incapaz Gustavo Ganara Ceravolo, com fundamento nos artigos 30, 32 e 37, da Lei Complementar nº. 10, de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento

Campinas, 19 de agosto de 2024

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP

Pregão nº 231/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00030170-12-**Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde-**Objeto:** Registro de Preços de materiais para acupuntura para a Rede Municipal de Saúde -**Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 04:** 02/09/2024 às 09h -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 20/08/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-**Unidade Compradora:**986291 -**Número da Licitação:** 90231/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 16 de agosto de 2024

RAFAEL COSTA RIBEIRO

Diretor de Departamento em Exercício

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Recurso, Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo:PMC.2022.00088134-02

Interessado:Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto:Pregão nº 099/2024 - Eletrônico

Objeto:Fornecimento de mobiliários para escritório.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 11975661e do relatório da Pregoeira - documento SEI nº11981266, acolhidos pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 11981327, e do disposto no art. 165, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 c/c o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** quanto ao lote 01e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a r. Decisão Administrativa que classificou em primeiro lugar a proposta da vencedora **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados e valor global de cada lote, conforme segue:

-**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, lote 01:** itens01(R\$ 945,96),02(R\$ 796,60) e03(R\$ 547,66), no valor global de R\$ 83.692,76 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos); e

-**LBS DO BRASIL LTDA., lote 02:**itens 04(R\$ 800,00),05(R\$ 520,00),06(R\$ 900,00), itens 07(R\$ 560,00) e 08(R\$ 580,00), no valor global de R\$ 90.180,00 (noventa mil, cento e oitenta reais).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 099/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 23.207/2024;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contratos; e

4. à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para as demais providências.

Campinas, 16 de agosto de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

Processo Administrativo: PMC.2024.00006843-87

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 065/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais elétricos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 11903341, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 11903345, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto do item **30** à empresa **BMB CONSTRUÇÕES E COMERCIAL DO ANIL LTDA.**, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 065/2024, referente ao item 30.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços, com a inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva, conforme documento SEI nº 11816500; e

3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/2024 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 16 de agosto de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIANI

Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2023.00098861-79

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 224/2024 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios (pernil suíno e peito de frango, cozidos e desfiados).

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras-Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90224/2024.

Campinas, 19 de agosto de 2024

RAFAEL COSTA RIBEIRO

Diretor de Departamento em Exercício

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2024.00001803-11

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 121/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de equipamentos e componentes de iluminação, transmissão e distribuição de energia e aparelhos hidráulicos.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta às solicitações de esclarecimento formuladas por interessados, em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90121/2024.

Campinas, 19 de agosto de 2024

RAFAEL COSTA RIBEIRO

Diretor de Departamento em Exercício

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 121/2024-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2024.00001803-11

-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Registro de Preços de equipamentos e componentes de iluminação, transmissão e distribuição de energia e aparelhos hidráulicos **-Abertura da Sessão Pública para os itens 01 a 26:** 02/09/2024 às 08h30 - A resposta às solicitações de esclarecimento formuladas por interessados está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras-Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90121/2024. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Nathalie Amado Milano Nogueira pelo telefone (19) 2116-8467.

Campinas, 19 de agosto de 2024

RAFAEL COSTA RIBEIRO

Diretor de Departamento em Exercício

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão de Recurso, Adjudicação e Homologação

Processo Administrativo: PMC.2023.00099190-18

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 057/2024 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais para estomia - dispositivos compostos por peça única.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 11986933e do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 11987962, acolhidos pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 11987998, e do disposto no art. 165, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **CONVATEC BRASIL LTDA.**, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de julgamento de proposta e de habilitação proferida pela Pregoeira.

2. **ADJUDICAR** o objeto às empresas abaixo relacionadas, para os itens indicados com os respectivos valores unitários entre parênteses:

- **NOVACARECOMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, itens **01**(R\$ 24,00),**02**(R\$ 38,50),**03**(R\$ 418,49),**04**(R\$ 29,03),**05**(R\$ 60,00),**06**(R\$ 24,26),**08**(R\$ 19,49),**09**(R\$ 1,80),**10**(R\$ 9,19),**11**(R\$ 12,00),**12**(R\$ 1,05),**13**(R\$ 4,70),**17**(R\$ 7,65),**27**(R\$ 52,95),**31**(R\$ 26,90) e**33**(R\$ 29,11);

- **AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, itens **07**(R\$ 22,45),**19**(R\$ 12,20),**21**(R\$ 18,39),**23**(R\$ 17,00) e **29**(R\$ 12,63);

- **CONVATEC BRASIL LTDA.**, itens **14**(R\$ 33,00),**16**(R\$ 7,60),**18**(R\$ 9,60),**20**(R\$ 17,45),**22**(R\$ 16,90) e **28**(R\$ 12,40);

- **HOSPEC HOSPITALAR LTDA.**, itens **15**(R\$ 38,00),**24**(R\$ 48,50) e **25**(R\$ 48,50);

e
- **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**, itens **26**(R\$ 52,96),**30**(R\$ 27,92) e **32**(R\$ 29,12).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 057/2024, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços, com a inclusão das licitantes que deverão compor o cadastro reserva, conforme documento SEI nº 11867547; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 19 de agosto de 2024

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIANI

Secretária Municipal de Administração

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2024.00035392-21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 225/2024 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimento formulada por interessado, em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial licitacoes.campinas.sp.gov.br e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90225/2024.

Campinas, 19 de agosto de 2024

RAFAEL COSTA RIBEIRO

Diretor de Departamento em Exercício

COMUNICADO

Processo Administrativo: PMC.2023.00057975-03

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 205/2024 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de manutenção da cidade através da disponibilização de máquinas e caminhões, combustíveis e motoristas/operadores devidamente habilitados.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica aos interessados que, em razão da instabilidade no sistema www.gov.br/compras em 15/08/2024, formalizada através do Comunicado nº 12/2024 no Portal Nacional de Compras Públicas, a qual gerou prejuízo na contagem de 01 (um) dia da publicidade do Edital e cadastramento das propostas no sistema, **REABRIU** o prazo inicialmente estabelecido para a **Abertura da Sessão Pública para os lotes 01a 04:** 04/09/2024 às 09h30-**Recontagem do Prazo:** a partir de 20/08/2024, no portal eletrônico www.gov.br/compras-Unidade Compradora: 986291 - Número da Licitação: 90205/2024. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes pelo telefone (19) 2116-8464. Ficam mantidas todas as condições do Edital do Pregão nº 205/2024.

Campinas, 19 de agosto de 2024

RAFAEL COSTA RIBEIRO

Diretor de Departamento em Exercício

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS
APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS,
TERMOS DE COOPERAÇÃO, AJUSTES E OUTRAS
AVENÇAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00077959-82
INTERESSADO: AGÊNCIA ADVENTISTA DES. E RECURSOS ASSIST. CENTRAL BRASILEIRA
CNPJ Nº: 15.355.260/0025-24
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00068793-68
INTERESSADO: APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA
CNPJ Nº: 46.033.080/0003-44
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00059583-70
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
CNPJ Nº: 56.322.696/0001-27
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00057208-02
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REDENÇÃO
CNPJ Nº: 16.955.693/0001-06
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00054344-60
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA"
CNPJ Nº: 57.519.654/0001-43
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00052824-22
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESP. E CULTURA DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 09.398.943/0001-99
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00066814-10
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
CNPJ Nº: 22.533.209/0001-53
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00066824-91
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
CNPJ Nº: 22.533.209/0002-34
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00067555-53
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÁ - ATC
CNPJ Nº: 03.443.278/0001-21
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00070430-00
INTERESSADO: CENTRO INF. INVEST. HEMAT. DR. DOMINGOS A. BOLDRINI -BOLDRINI
CNPJ Nº: 50.046.887/0001-27
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00010339-08
INTERESSADO: CENTRO PROMOCIONAL "NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO"
CNPJ Nº: 46.044.467/0001-34
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00044444-88
INTERESSADO: CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO
CNPJ Nº: 45.994.837/0001-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00078146-18
INTERESSADO: EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP
CNPJ Nº: 14.703.545/0001-79
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00068686-76
INTERESSADO: GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
CNPJ Nº: 48.856.306/0001-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00068716-26
INTERESSADO: GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
CNPJ Nº: 48.856.306/0008-47
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00068736-70
INTERESSADO: GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
CNPJ Nº: 48.856.306/0007-66
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00068758-85
INTERESSADO: GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
CNPJ Nº: 48.856.306/0006-85
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00068782-13
INTERESSADO: GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
CNPJ Nº: 48.856.306/0005-02
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00075062-04
INTERESSADO: INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ Nº: 50.068.188/0001-88
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00075371-85
INTERESSADO: INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ Nº: 50.068.188/0012-30
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00027656-19
INTERESSADO: INSTITUTO CANARINHOS DA TERRA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
CNPJ Nº: 02.399.943/0001-64
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00067161-41
INTERESSADO: NAS - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ Nº: 01.502.318/0001-33
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00082566-27
INTERESSADO: RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 12.515.796/0001-02
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00068847-95
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL "NOVA JERUSALÉM"
CNPJ Nº: 67.170.993/0002-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00054968-13
INTERESSADO: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO
CNPJ Nº: 60.470.960/0012-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00074947-88
INTERESSADO: UNIASEC (UNIÃO DE AMOR, AJUDA E SALVAÇÃO EM CRISTO)
CNPJ Nº: 04.982.207/0001-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2024.00042892-29
INTERESSADO: VEMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº: 44.100.799/0001-63
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11996428, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 35 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo: PMC.2023.00098941-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024
Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11996428, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.498,99 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 211/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo: PMC.2023.00082300-67
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Referência: Pregão Eletrônico nº 263/2023
Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11990602, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS

LTDA, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00082300-67
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Referência: Pregão Eletrônico nº 263/2023
Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11978693, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00058842-28
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Referência: Pregão Eletrônico nº 317/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de palco e passarela em "T", com fornecimento de material
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11978693, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a favor da empresa VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 134/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11978693, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 35 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024, Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 020/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024
Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11978693, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente aos itens 2 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11978691, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 35 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024, Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 020/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00082300-67
Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Referência: Pregão Eletrônico nº 609/2023
Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11982776, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00058842-28
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 134/2024
Objeto: Registro de Preços de serviços de palco e passarela em "T", com fornecimento de material.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11982776, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a favor da empresa VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 134/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11983611, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais), sendo o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a favor da empresa FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, referente ao item 53 da Ata de Registro de Preços nº 223/2024, e o valor de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais) a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 13 da Ata de Registro de Preços 222/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2022.00098941-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 211/2024
Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11983611, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11982776, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 13 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024
Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI n.º 11982776, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.195,00 (três mil

cento e noventa e cinco reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00082300-67

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Referência: Pregão Eletrônico nº 263/2023

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11884616, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024

Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11884616, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.505,00 (dois mil quinhentos e cinco reais), sendo o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a favor da empresa FORGE BRASIL ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, referente ao item 53 da Ata de Registro de Preços nº 223/2024 e o valor de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais) a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA referente aos itens 25 e 35 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024 Termo de Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 020/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024

Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11884616, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente aos itens 2 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00082300-67

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Referência: Pregão Eletrônico nº 263/2023

Objeto: Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11900379, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 609/2023. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024

Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11900379, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 25 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00098941-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 111/2024

Objeto: Registro de Preços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 11900379, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 210/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2023.00118802-98

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 114/2024

Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 12004337, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente aos itens 1 e 13 da Ata de Registro de Preços nº 222/2024. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação: 2024000859

Empreendimento: PL CPS 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Para prosseguimento da análise do processo deverão ser anexados junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15, os seguintes documentos:

1. Projeto de Drenagem com área a construir conforme Projeto Simplificado apresentado;
2. ART do autor do Projeto de Terraplenagem;
3. ART da autora do Projeto de Drenagem.

Campinas, 19 de agosto de 2024

ARIANE FURLANES DA SILVA
ENGENHEIRA AMBIENTAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO - JAR CONVOCAÇÃO

A Presidente suplente da Junta Administrativa de Recursos no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros abaixo indicados e/ou respectivos suplentes constantes da Portaria nº 95.185/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de abril de 2021, p.19, a participar da Sessão de Julgamento de Recursos Administrativos no âmbito da Junta Administrativa de Recursos - JAR - por videochamada, instituída pelo Decreto Municipal nº 19.575, de 16 de agosto de 2017.

DATA: 19/09/2024

HORÁRIO: às 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA VIDEOCHAMADA:

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/cri-aeh-97z-sa9>

Protocolados a serem julgados:

Protocolo: PMC.2023.00127420-18

Interessado: Departamento de Licenciamento Ambiental
Recorrente: Fampport, Consultoria, Empreendimentos e Participações LTDA

Protocolo: PMC.2024.00038727-45

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Recorrente: Brigada Popular Voluntária de Combate a Incêndio Florestal - Brigada Cachorro-Do-Mato.

Protocolo: PMC.2023.00018183-79

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Recorrente: Polyser Comércio de Cosméticos LTDA

Protocolo: PMC.2021.00019738-38

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Recorrente: Bairro Novo Campinas 01 - Empreendimento Imobiliário SA.

Protocolo: PMC.2021.00053309-07

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
Recorrente: Cristalmar Administração Patrimonial LTDA
Campinas, 19 de agosto de 2024

ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL
Presidente Suplente da Junta Administrativa de Recurso

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO: 2024000955

Interessado: Mauricio Piffer Serozoni Gonçalves Ferreira

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Laudo de Caracterização de Vegetação (LCV) conforme Resolução SVDS 04/2020, Anexo único, 4, quanto a identificação das árvores no trecho de fragmento a ser suprimido, com a complementação de registro fotográfico detalhando o ambiente em todo o trecho a sofrer intervenção e a justificativa para a supressão;
2. Planta Urbanística Ambiental (PUA) com indicação de parcela e direção de tomada das fotos;
3. Reapresentar declaração de existência ou não de passivos e procuração assinadas conforme documento de identidade anexado ou com reconhecimento de firma;
4. RG e CPF de procurador;
5. Informar o volume de terra para a obra pretendida;
6. Planta aprovada e respectiva Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU);
7. Apresentar autorização e informações sobre a movimentação de terra no imóvel, demonstrada no LCV.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 19 de agosto de 2024

MARIA CAROLINA B. SIVIERO
BIÓLOGA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

PROTOCOLO LAO: 2023001060-

INTERESSADO: Danilo Macedo Santos Sampaio

Em atendimento de sua solicitação número 2023001060, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:- Matrícula atualizada em até 180 dias;
- ARTs dos Projetos de terraplenagem de drenagem.

PROTOCOLO LAO: 2024001002

INTERESSADO: L99 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

Em atendimento de sua solicitação número 2024001002, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:- Comprovante de endereço para Pessoa Jurídica;
- IPTU 2024;
- Cartão do CNPJ anexado no campo correto;
- Procuração assinada pelo Juliano;
- Projeto Básico de Terraplenagem assinado e completo, com levantamento planialtimétrico, curvas de nível, perfis longitudinais e transversais (no mínimo 5);
- Memorial de drenagem ao longo da intervenção assinado.

PROTOCOLO LAO: 2024001032

INTERESSADO: GUILHERME DE MELO BASSO

Em atendimento de sua solicitação número 2024001032, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:- Esclarecer porque o corte de árvores não foi solicitado via LAO, juntamente com o processo de movimentação de terra;
- Projeto de drenagem ao longo da intervenção: colocar o reservatório de retenção na parte mais baixa do terreno.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br
Campinas, 19 de agosto de 2024

RAFAELA BONFANTE LANÇONE
GEÓLOGA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

PROTOCOLO LAO: 2024000931

INTERESSADO: ROBERTO CARLOS NAVARRO JUNIOR

Em atendimento de sua solicitação número 2024000931, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:- Matrícula atualizada em até 180 dias;
- Comprovante de endereço para Pessoa Física;
- Declaração informando bota-fora com endereço do local, volume, assinaturas, nome do proprietário;
- RG/CPF do proprietário;
- Projeto Básico de Terraplenagem assinado, em planta planialtimétrica, com curvas de nível, locação de taludes, estimativa de volumes de cortes e aterros, perfis longitudinais e transversais (mínimo 3 em cada sentido);
- RRT dos Projetos de terraplenagem e drenagem;
- Projeto de drenagem ao longo da intervenção assinado, verificar localização dos P.I., se não seria mais viável eles estarem na parte mais baixa do terreno;
- Assinar o Projeto Simplificado do Empreendimento;
- Declaração (corte árvores, intervenção APP e taludes > 4m) completo e assinado;
- na aba movimentação de terra, completar o volume de bota fora;
- Assinar o projeto completo.
- Explicar porque não entrou com pedido concomitante, referente ao corte de árvores.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br
Campinas, 19 de agosto de 2024

RAFAELA BONFANTE LANÇONE
GEÓLOGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMADA

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 15/08/2024.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, faz saber o servidor

Luiz Antônio dos Santos, cargo Agente de Apoio Operacional, Matrícula 935484, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 60 (sessenta) dias interpoladamente no período de 12 (doze) meses, **fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação**, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, **sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO**, nos termos dos artigos 195 e 198, II, § 1º da Lei Municipal Nº 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (03) três dias consecutivos.

Campinas, 15 de agosto de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

EDITAL DE CHAMADA

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 15/08/2024.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, faz saber a servidora **Erica Oliveira, cargo Agente Ação Social, Matrícula 106.248-4**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, **fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação**, convidada a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, **sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO**, nos termos dos artigos 195 e 198, II, § 1º da Lei Municipal Nº 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (03) três dias consecutivos.

Campinas, 15 de agosto de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 181/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 30 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no Diário Oficial do Município de Campinas em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE

Acatar o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **APROVAR** a alterar a inscrição oscar **Centro de Referência PAICA - Programa de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente**, CNPJ 18.957.065/0001-95, com sede à Rua Ernesto Luis de Oliveira, 100, Vila Trinta e Um de Março, Campinas/SP, de **180 S** para o nº **180 E**, bem como **READEQUAR** a nomenclatura do serviço socioassistencial por esta executado: **Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**, à Rua Ernesto Luis de Oliveira, 100, Vila Trinta e Um de Março, Campinas, SP.

Campinas, 30 de julho de 2024

BENEDITO ANTONIO PAZINATTI

Presidente CMAS Campinas/SP

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/08/2024.

Processo: PMC.2024.00076309-83

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Objeto: Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R\$ 5.459,10 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 19 de agosto de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 19/08/2024.

Processo: PMC.2024.00087253-92

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Objeto: Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero

1) Em face dos elementos constantes do presente processo, e conforme o disposto na Lei nº 16.334 de 21/12/22, e no Decreto 22.705 de 08/03/23, AUTORIZO, com fulcro no Decreto Municipal nº 23.207/2024, a despesa no valor de R\$ 5.459,10 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, e dez centavos), para pagamento do Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência de gênero.

2) Publique-se.

Campinas, 19 de agosto de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

PORTARIA SMDAS Nº 134, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso das atribuições de seu cargo, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ivanir Aparecida Simionato, matrícula nº 134.816-7, como GESTORA da parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR FONTE DE ÁGUA VIVA, CNPJ nº 57.519.654/001-43, para a execução do Serviço de Aco-

lhimento Institucional para Criança e Adolescente - Abrigo Institucional, de que trata o processo SEI nº PMC.2024.00057058-38, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos do artigo 8º, inciso III e artigo 35, inciso V, alínea “g” da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º São obrigações do gestor aquelas descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2024

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº005, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2025, nos termos que especifica.

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e, CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, nos termos do § 8º Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e Lei de Execução Penal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 63, de 14 de novembro de 2017, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.600, de 07 de julho de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de crianças de 0 a 6 anos ao longo de todo ano letivo nas Unidades Municipais de Educação Infantil e sua alteração pela Lei Municipal nº 13.154, de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.486, de 09 de novembro de 2012, que dispõe sobre vagas em EMEIs, CEMEIs, Naves-Mães e creches conveniadas para crianças filhas de vítima de violência de gênero;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.141, de 12 de janeiro de 2016, que institui no Município de Campinas o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o reagrupamento de unidades sócio educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.784, de 28 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 14.252, de 02 de maio de 2012, que dispõe sobre a matrícula de deficientes físicos e mentais nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.035, de 11 de julho de 2013, que institui o “Programa Educação Infantil Perto de Você” no Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.664, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a denominação das escolas municipais de Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.518, de 16 de outubro de 2019, que aprova o “Plano municipal pela primeira infância do município de Campinas” e institui o “Comitê intersecretorial do plano municipal pela primeira infância campineira” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas; CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 10, de 30 de agosto de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, o acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e das escolas privadas de Educação Infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 14 de março de 2022, que define critérios para atribuição de senha de acesso aos perfis da plataforma “Secretaria Escolar Digital”, SED, da forma que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 17, de 18 de outubro de 2022, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelo(a) aluno(a) residente(s) no município de Campinas e matriculado(a) nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras com a SME e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME/Fumec nº 01, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre a reposição de dias letivos/aulas/horas para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Campinas e da Fundação Municipal de Educação Comunitária (Fumec);

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO os regimentos próprios dos Centros de Educação Infantil, CEIs, cogeridos e das escolas privadas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO os termos de colaboração vigentes com organizações da sociedade civil que celebram parcerias em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil: um processo contínuo de reflexão e ação (2013); e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2024.00021938-01,

RESOLVE:

Art. 1º A política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil expressa os fundamentos, os princípios e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dispõe sobre os seguintes conjuntos de ações:

I - para os Centros de Educação Infantil (CEIs) e escolas privadas de Educação Infantil de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) Colaboradoras com a SME: o planejamento anual para a organização dos agrupamentos e das turmas, o cadastro, a matrícula, a frequência e a transferência das crianças; e

II - para as escolas privadas de Educação Infantil: o planejamento anual das turmas, a matrícula, a frequência e a transferência das crianças.

Parágrafo único. Para efeitos desta resolução, consideram-se Unidades Educacionais (UEs) da Rede Municipal de Ensino de Campinas (RMEC), sejam estas geridas exclusivamente pela SME ou aquelas cogeridas nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2015.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - DEMANDANTE DE VAGA o(a) responsável legal pela criança interessado(a) em vaga nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras;

II - CADASTRO DE DEMANDA o ato de registro, no Sistema Informatizado da SME, de demanda por vaga nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, e compreende:

a) quando realizado remotamente:

1. pré-cadastro, com preenchimento de informações no Sistema Informatizado da SME e envio de arquivos legíveis, digitalizados ou digitais, dos documentos comprobatórios, indicados por esta resolução, pelo(a) demandante de vaga; e

2. conferência dos dados, complemento das informações e finalização pelos CEIs e pelas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, conforme período previsto por esta resolução;

b) quando realizado presencialmente nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras:

1. apresentação dos documentos comprobatórios originais, indicados por esta resolução, pelo(a) demandante de vaga;

2. conferência dos dados e inserção das informações pelos CEIs e pelas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras;

III - COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA o ato de indicar para o(a) demandante de vaga do Agrupamento III, mediante critérios de área de abrangência e disponibilidade de atendimento, o CEI no qual a matrícula da criança será efetivada;

IV - MATRÍCULA EM PROCESSAMENTO a indicação do cadastro de demanda, no Sistema Informatizado da SME, para a efetivação da matrícula, pelo(a) responsável legal pela criança, nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, no período previsto por esta resolução;

V - EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:

a) nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, o ato:

1. realizado presencialmente pelo(a) responsável legal pela criança com apresentação

dos documentos comprobatórios, indicados por esta resolução; e

2. de assinatura da ficha de matrícula;
 - b) nas escolas privadas de Educação Infantil, o ato de enturmação da criança, pelo(a) Diretor(a), na Secretaria Escolar Digital (SED);
- VI - REMATRÍCULA a realização dos atos descritos nas alíneas 'a' e 'b' no inciso V deste artigo, garantindo a continuidade do processo educativo;
- VII - TRANSFERÊNCIA:

a) entre CEIs e/ou escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras o ato de:

1. alterar a matrícula no Sistema Informatizado da SME, a partir do cadastro de demanda para transferência; e
 2. realizar na SED a movimentação da matrícula por transferência;
- b) de CEIs e/ou escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras para quaisquer escolas públicas ou privadas que não utilizam o Sistema Informatizado da SME o ato de:

1. atualizar o *status* da matrícula no Sistema Informatizado da SME para a transferência expedida;
 2. emitir documento de transferência, mediante solicitação do(a)s responsáveis, para criança de matrícula obrigatória; e
 3. realizar na SED a movimentação da matrícula por transferência;
- VIII - REALOCAÇÃO o ato de, no planejamento, movimentar a matrícula da criança, no Sistema Informatizado da SME, entre os CEIs e/ou as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, nos casos em que for necessário, para garantir a continuidade da sua trajetória educacional.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS E DAS TURMAS, DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA NOS CEIS E NAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE OSCS COLABORADORAS COM A SME

Art. 3º É facultado ao(a) demandante de vaga para as turmas de atendimento integral de AG I e AG II, no ato da matrícula, solicitar um turno de permanência (manhã ou tarde).

Parágrafo único. O atendimento da solicitação de que dispõe o *caput* está condicionado à possibilidade de atendimento da UE e restrito, exclusivamente, ao período de atuação do(a) professor(a).

Art. 4º Para fins de cadastro de demanda, planejamento de turmas, matrícula e rematrícula, as crianças devem ser organizadas em três agrupamentos multietários, conforme as datas de referência indicadas para cada agrupamento:

- I - Agrupamento I (Creche): crianças nascidas entre 01/07/2023 a 31/12/2025;
- II - Agrupamento II (Creche): crianças nascidas entre 01/11/2021 a 30/06/2023; e
- III - Agrupamento III: crianças nascidas entre 01/04/2019 a 31/10/2021.

Parágrafo único. O Agrupamento III é constituído por crianças:

- I - da faixa etária de matrícula facultativa na Educação Infantil (Creche), nascidas entre 01/04/2021 a 31/10/2021; e
- II - da faixa etária de matrícula obrigatória na Educação Infantil (Pré-escola), nascidas entre 01/04/2019 a 31/03/2021.

Seção I

Do Cadastro de Demanda Inicial e do Cadastro de Demanda Contínuo

Art. 5º O cadastro de demanda abrange as crianças nascidas a partir de 01/04/2019 e se realiza em dois períodos:

- I - cadastro de demanda inicial; e
- II - cadastro de demanda contínuo.

Parágrafo único. O período do cadastro de demanda contínuo deve ser iniciado após o encerramento do período do cadastro de demanda inicial.

Art. 6º O cadastro de demanda é o ato de registro da solicitação de vaga em CEIs e/ou nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, no Sistema Informatizado da SME, e pode ser realizado remotamente ou presencialmente.

§ 1º Para a realização do cadastro remoto, o(a) demandante de vaga deve acessar o endereço eletrônico <http://educa.campinas.sp.gov.br/precadastroinfantil>.

§ 2º Para a realização de consulta e acompanhamento remotos da classificação dos cadastros por escola, o(a) demandante de vaga pode acessar os seguintes endereços eletrônicos:

- I - para visualizar lista de espera nominal: https://integre-master.ima.sp.gov.br/integre/web/cons_escola.php e/ou;
- II - para visualizar número de vagas: https://integre-master.ima.sp.gov.br/integre/web/vagas_infantil.php.

Art. 7º Quando o cadastro de demanda é realizado remotamente compreende duas etapas:

I - primeira etapa: o pré-cadastro, com preenchimento de informações, pelo(a) demandante de vaga, no Sistema Informatizado da SME, o envio de arquivos legíveis, digitalizados ou digitais, dos documentos comprobatórios e a emissão de protocolo de atendimento para acompanhamento da solicitação; e

II - segunda etapa: a) a conferência de documentação e a finalização do pré-cadastro, pelos CEIs e pelas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras; e b) a emissão de comprovante do cadastro remoto.

Parágrafo único. O protocolo do pré-cadastro e o comprovante de cadastro são encaminhados por mensagem eletrônica e ficam disponíveis no Sistema Informatizado da SME.

Art. 8º O pré-cadastro realizado remotamente é submetido à avaliação e conferência das informações e documentação, pelo CEI e/ou pela escola privada de Educação Infantil de OSC Colaboradora indicada que, no prazo máximo de sete dias, deve:

- I - finalizar, se todas as informações estiverem completas e compatíveis com a documentação apresentada; ou
- II - finalizar, mediante adequações das informações, considerando a documentação apresentada; ou

III - solicitar informações ou documentos adicionais informando ao(a) demandante de vaga sobre o prazo de sete dias para envio do que foi solicitado, e posteriormente:

- a) finalizar, quando atendidas as solicitações indicadas; ou
- b) solicitar o comparecimento do(a) demandante de vaga, em até sete dias, à escola, quando as informações ou documentos adicionais não atenderem ao disposto por esta resolução e realizar o cadastro presencial conforme disposto no Art. 9º desta resolução, na opção "continuar pré cadastro presencial".

§ 1º Vencidos os prazos indicados no inciso III deste artigo, sem os atos de finalização ou de tornar sem efeito o pré-cadastro pela escola, o Sistema Informatizado da SME expira o pré-cadastro pendente.

§ 2º A finalização, nos termos indicados nos incisos I e II e alínea 'a' do inciso III deste artigo, considera o horário e a data de emissão do protocolo do pré-cadastro, para fins de classificação.

Art. 9º O cadastro de demanda realizado presencialmente nos CEIs e nas escolas pri-

vadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, deve ocorrer mediante apresentação dos documentos comprobatórios originais e emissão de comprovante, conforme indicado por esta resolução.

Art. 10. O cadastro de demanda inicial e o cadastro de demanda contínuo, quando não realizados remotamente, devem ser efetuados no Sistema Informatizado da SME: I - em qualquer CEI, independentemente da faixa etária de atendimento do CEI ou do endereço apresentado pelo(a) demandante de vaga; e II - na escola privada de Educação Infantil de OSC Colaboradora na qual o(a) demandante pleiteia a vaga.

Art. 11. O cadastro de demanda inicial e o cadastro de demanda contínuo, de que trata esta resolução, têm validade para o ano de 2025 e o(a) demandante de vaga para o ano de 2026 deve realizar novamente esse mesmo procedimento.

Art. 12. Para realização do cadastro de demanda são necessários os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento da criança, na qual conste o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento equivalente no caso de crianças não brasileiras;
- II - Cédula de Identidade (RG), Carteira de Identificação Profissional ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(a) responsável legal;
- III - CPF do(a) responsável legal ou, no caso de responsável legal não brasileiro, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
- IV - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
- V - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água da SANASA; e
- VI - comprovante das situações previstas no Art. 22 ou nos incisos I, II e III do Art. 23 desta resolução, caso necessário.

§ 1º Nas situações excepcionais em que o(a) responsável legal pela criança alegar não possuir os documentos de identificação pessoal, o(a) servidor(a) responsável pelo cadastro deve requisitar seu comparecimento à escola para realizar o cadastro presencialmente e:

I - para demandante de vaga migrante não brasileiro(a), finalizar o cadastro da criança mediante o comprometimento do(a) seu(sua) responsável em providenciar os documentos de identificação pessoal e apresentá-los até a data da matrícula, e simultaneamente:

- a) orientar o(a) interessado(a) para recorrer ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, visando obtenção de apoio técnico para a regularização migratória;
- b) oficial ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, pelo e-mail imigrantes@campinas.sp.gov.br, telefone/whatsapp (19) 3231-1867, ou no endereço Avenida Francisco Glicério, no 1269, 4º andar, Centro, os dados para contato e o nome do(a) migrante não brasileiro(a) encaminhado(a);

II - para demandante de vaga brasileiro(a), finalizar o cadastro da criança mediante o comprometimento do(a) seu(sua) responsável em providenciar os documentos de identificação pessoal e apresentá-los até a data da matrícula.

§ 2º Nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras podem ser solicitados outros documentos para o cadastro, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor e não representem constrangimento ou fator impeditivo para a sua efetivação.

§ 3º Quando o cadastro for realizado presencialmente, o(a) demandante de vaga deve apresentar os documentos originais.

§ 4º Quando o cadastro for realizado remotamente, o(a) demandante de vaga deve preencher todas as informações e anexar arquivos legíveis, digitalizados ou digitais, dos documentos.

Art. 13. O cadastro de demanda do período inicial ou do período contínuo em escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras, para as crianças da faixa etária de matrícula obrigatória não matriculadas na Educação Infantil deve, também, ser realizado em um CEI.

Art. 14. No ato do cadastro de demanda do período inicial ou do período contínuo, o(a) demandante de vaga:

- I - deve indicar o nome do CEI para o qual postula a vaga quando se tratar de Agrupamentos I e II;
- II - pode indicar o nome do CEI para o qual postula a vaga quando se tratar de Agrupamento III.

Parágrafo único. O(A) responsável pela realização presencial do cadastro de demanda deve informar ao(a) demandante de vaga quais CEIs atendem ao agrupamento correspondente à faixa etária da criança.

Art. 15. O cadastro de demanda para o Agrupamento III nos CEIs passa pela compatibilização geográfica, considerando o endereço de residência da criança.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o cadastro de demanda é direcionado para o CEI mais próximo possível do endereço apresentado e o atendimento eventual, da indicação disposta no Art. 14 desta resolução, está condicionado ao processo de compatibilização geográfica.

§ 2º A matrícula efetivada a partir da indicação disposta no Art. 14 desta resolução não dá direito à concessão de quaisquer modalidades ou categorias de transporte, caso haja vaga em escola próxima da residência do(a) solicitante.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às crianças surdas matriculadas na escola comum polo bilingue: Libras/Língua Portuguesa da SME.

Art. 16. Os critérios indicados no Art. 24 desta resolução devem ser aplicados aos dados do cadastro de demanda no período inicial dos CEIs, com o objetivo de gerar uma lista única por CEI para os Agrupamentos I e II, a partir da qual o(a) gestor(a) do CEI realiza a matrícula.

§ 1º Durante todo o ano deve ser mantida uma lista única vigente, por agrupamento e CEI, para os Agrupamentos I e II, para a matrícula da criança.

§ 2º A critério do(a) titular da SME pode ocorrer, ao longo do ano, chamamento do(a) s responsáveis legais para a atualização dos dados cadastrais.

Art. 17. Os cadastros para os Agrupamentos I e II, realizados durante o período de cadastro de demanda contínuo, compõem a lista única vigente por agrupamento e CEI, sendo inseridos, sucessivamente, após o último nome da lista classificatória, resultante do cadastro inicial.

Parágrafo único. A inserção do nome da criança na lista única vigente por agrupamento e CEI deve ocorrer de acordo com o horário e com a data de preenchimento do cadastro no Sistema Informatizado da SME.

Art. 18. O endereço apresentado no cadastro de demanda para o Agrupamento III, nos CEIs, é utilizado para a aplicação do processo de compatibilização geográfica, com o objetivo de definir o CEI mais próximo para a realização da matrícula.

§ 1º O processo de compatibilização geográfica, aplicado aos cadastros realizados nos períodos de cadastro inicial e de cadastro contínuo, gera uma relação nominal de matrículas em processamento.

§ 2º As matrículas em processamento recebem o encaminhamento administrativo das Equipes Gestoras dos CEIs para serem efetivadas nos termos desta resolução.

§ 3º A relação nominal, resultante do processo de compatibilização geográfica aplicada aos cadastros de demanda realizados no período de cadastro inicial, deve ser divulgada à comunidade, conforme estabelecido no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução.

§ 4º A relação nominal de cadastro contínuo deve ser divulgada à comunidade no primeiro dia útil de cada mês.

§ 5º Excepcionalmente, os cadastros realizados nos meses de novembro e dezembro, do corrente ano, são compatibilizados e divulgados até o primeiro dia de efetivo trabalho escolar do ano subsequente.

Art. 19. É obrigatória a realização de um novo cadastro de demanda, quando o(a) demandante de vaga solicitar a alteração do CEI de interesse.

Parágrafo único. Os novos cadastros de demanda, previstos no *caput*, são submetidos aos mesmos critérios de classificação ou de compatibilização geográfica, dispostos por esta resolução.

Art. 20. Aos cadastros dos períodos inicial e contínuo, para todos os Agrupamentos das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, devem ser aplicados os mesmos critérios de classificação dispostos no Art. 23 desta resolução e, facultativamente, de acordo com o plano de trabalho e pontuações específicas de cada escola, podem ser complementados, com:

- I - renda familiar;
- II - criança com irmão(ã) matriculado(a) na mesma UE;
- III - criança fora da escola.

§ 1º O resultado da classificação dos cadastros, após a aplicação dos critérios de que trata o *caput*, deve gerar uma lista única por agrupamento e escola.

§ 2º Os critérios de que dispõe os incisos do *caput* deste artigo e as respectivas pontuações devem ser encaminhados para publicação no DOM, pelo(a) titular da CEB, e publicados pelas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras até o dia que antecede a abertura do cadastro inicial.

§ 3º A lista única, de que trata o § 1º deste artigo, sob nenhuma hipótese, pode alterar a classificação dos cadastros de demanda já processados, deve incluir mensalmente os novos cadastros de demanda, conter o nome completo da criança, sua classificação e ser processada e publicada:

- I - em primeiro processamento, no segundo dia útil de cada mês; e
- II - em segundo processamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 21. O(A) demandante de vaga pode solicitar a atualização dos dados já cadastrados em qualquer período.

Parágrafo único. A atualização, de que trata o *caput*, não pode alterar a pontuação ou a classificação da criança.

Seção II

Dos Critérios para o Tratamento dos Dados Cadastrais Registrados no Período de Cadastro Inicial

Art. 22. Tem tratamento prioritário para a matrícula no agrupamento adequado à sua faixa etária, a criança que for identificada como:

- I - público-alvo da Educação Especial, com situação comprovada por meio de:
 - a) laudo/relatório médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou
 - b) relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação;
- II - desnutrida, com apresentação obrigatória de declaração da Secretaria Municipal de Saúde; e
- III - filha de vítima de violência de gênero, com apresentação de comprovante, nos termos do Art. 2º da Lei nº 14.486 de 2012.

§ 1º No cadastro de demanda no período inicial, o nome da criança deve ser incluído na listagem após as transferências.

§ 2º No cadastro de demanda no período contínuo, a criança deve ser matriculada quando ocorrer a disponibilidade de vaga.

§ 3º O desempate, no cadastro de demanda no período inicial, segue os mesmos critérios descritos nos incisos II e III do Art. 24 desta resolução.

Art. 23. Os cadastros de demanda realizados no período inicial para os Agrupamentos I e II dos CEIs, são classificados de acordo com a pontuação resultante da somatória dos seguintes critérios:

- I - criança cuja família é beneficiária de pelo menos um dos seguintes Programas Assistenciais: duzentos e quarenta pontos:
 - a) Bolsa Família;
 - b) Nutrir Campinas;
 - c) Renda Campinas;
- II - criança sob medida de acolhimento institucional, familiar ou de reintegração: cento e vinte pontos;
- III - criança cuja mãe, pai ou responsável legal apresente deficiência e/ou síndromes, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, comprovadas por meio dos documentos indicados no inciso I do Art. 22 desta resolução: cinquenta pontos;
- IV - criança cuja mãe seja criança ou adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA: cinquenta pontos; e
- V - criança inserida no cadastro inicial ou no cadastro contínuo até a data imediatamente anterior à data de início de um novo cadastro de demanda no período inicial e cuja matrícula não se efetuou, configurando-se como “demanda não atendida”: um ponto a cada dia de cadastro.

Art. 24. O desempate na classificação do cadastro de demanda no período inicial nos CEIs, para os Agrupamentos I e II, deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - primeiro, a criança matriculada em um CEI ou escola privada de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras solicitante de transferência;
- II - segundo, a criança com maior idade;
- III - terceiro, a criança cujo registro de cadastro no Sistema Informatizado da SME for o mais antigo no cadastro de demanda anterior; e
- IV - quarto, a criança cujo registro de cadastro no Sistema Informatizado da SME for o mais antigo no cadastro de demanda atual.

Art. 25. Quando a demanda para os agrupamentos III, nos períodos inicial e contínuo, for maior que o número de vagas existentes na escola indicada, os seguintes critérios devem ser considerados na compatibilização geográfica:

- I - criança público-alvo da Educação Especial;
 - II - possuir irmã(o) matriculada(o) na escola onde pleiteia a vaga;
 - III - maior proximidade entre o endereço residencial e a escola; e
- Parágrafo único. Excepcionalmente, outros critérios não previstos podem ser considerados pela Supervisão Educacional em conjunto com a CEB, em função das especificidades de cada região.

Seção III

Do Planejamento Anual para a Organização dos Agrupamentos e das Turmas

Art. 26. O planejamento anual dos agrupamentos e das turmas dos CEIs deve atender

ao disposto pela Resolução SME nº 08 de 2018, ser realizado pelas Equipes Gestoras, pelas Equipes Educativas dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (Naeds), pela Coordenadoria Setorial de Educação Básica (CEB), pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas (CGP) e pelo Setor de Transportes, e:

I - deve considerar a rematrícula de todas as crianças e a demanda para o Agrupamento III; e

II - pode:

- a) incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião; e
- b) ofertar o atendimento para o Agrupamento II em período parcial, nos termos do § 2º, Art. 12, da Resolução SME nº 08 de 2018, para crianças nascidas entre 01/11/2021 a 31/07/2022.

Art. 27. O planejamento anual dos agrupamentos e das turmas das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras deve atender ao disposto pela Resolução SME nº 08 de 2018, ser realizado pelas Equipes Gestoras, pela CEB, pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e pelo Setor de Transportes e:

I - deve considerar a rematrícula de todas as crianças e os cadastros de demanda;

II - pode incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião.

Art. 28. O replanejamento de agrupamentos e turmas, nos CEIs geridos exclusivamente pela SME, pode ocorrer em qualquer período do ano mediante análise e responsabilidade conjuntas da CEB, CGP, Setor de Transportes, Equipe Educativa do Naed e Equipe Gestora.

Art. 29. O replanejamento de agrupamentos e turmas, nos CEIs cogерidos e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras está condicionado ao disposto em cada termo de colaboração e pode ocorrer mediante:

- I - identificação da demanda, pelos Naeds e CEB;
- II - análise e responsabilidade conjuntas:
 - a) da CEB e do Setor de Transportes, no caso das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras; e
 - b) da CEB, do Setor de Transportes e da Equipe Educativa do Naed, no caso dos CEIs cogерidos;
- III - análise e manifestação da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios sobre os impactos administrativos e financeiros do replanejamento, frente às condições dos termos celebrados;
- IV - manifestação do(a) Gestor(a) do Termo de Colaboração objeto do replanejamento; e
- V - deferimento pelo(a)s titulares dos Departamentos Pedagógico, Financeiro e de Apoio à Escola.

Art. 30. Excepcionalmente, conforme estabelecido no ato do planejamento, dois CEIs, por se caracterizarem como Centros Integrados Municipais de Educação Infantil (Cimeis), podem organizar o cadastro de demanda e produzir listas únicas.

Seção IV

Da Rematrícula e Da Matrícula

Art. 31. A rematrícula deve ser realizada pelo(a) responsável legal, conforme cronograma que consta do ANEXO ÚNICO, nos casos em que:

- I - a criança tenha idade para continuar na Educação Infantil; e
- II - houver interesse do(a) responsável legal em manter a criança na mesma escola.

§ 1º Quando a escola não oferecer o agrupamento subsequente correspondente à faixa etária da criança a ser rematriculada, deve realocá-la em outra escola, mediante opção da família e disponibilidade de vaga, conforme previsto no planejamento de turmas.

§ 2º A realocação de matrículas para fins de continuidade da trajetória da criança na Educação Infantil pode acontecer exclusivamente em situações decorrentes do planejamento para o atendimento no ano de 2025 e deve ser orientada por comunicado específico da CEB.

Art. 32. A matrícula para todos os agrupamentos, nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, é contínua durante o ano.

Art. 33. As matrículas do Agrupamento III devem ser realizadas, mediante:

I - as informações que constam nas listas resultantes do processo de compatibilização geográfica mensal; e

II - encaminhamento pela Supervisão Educacional, via compatibilização geográfica descentralizada.

Art. 34. A qualquer tempo, a CEB e os Naeds podem realizar a compatibilização geográfica, de maneira descentralizada, com análise das vagas dos CEIs e autorização daqueles que podem realizar a matrícula imediata para Agrupamento III, independentemente do processo de compatibilização geográfica mensal.

Parágrafo único. A compatibilização geográfica de que trata o *caput* deve obedecer aos critérios dispostos no Art. 25 desta resolução.

Art. 35. A matrícula para o Agrupamento III da criança de faixa etária de matrícula obrigatória deve ser efetivada, pelo CEI, na presença do(a) responsável legal e mediante um dos seguintes procedimentos no Sistema Informatizado da SME:

- I - efetivação imediata da matrícula, a partir das informações que constam na lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou
- II - efetivação imediata da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, apenas para o(a) demandante de vaga da área de abrangência, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la; ou
- III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir do reconhecimento eletrônico da área de abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.

§ 1º No Sistema Informatizado da SME, a matrícula em processamento bloqueada (MPB) ocorre quando o(a) demandante de vaga, da criança de faixa etária de matrícula obrigatória, não realiza a matrícula até o início da manutenção do Sistema Informatizado da SME para o processo de compatibilização geográfica do mês subsequente.

§ 2º O desbloqueio do cadastro de demanda para efetivação da matrícula, na situação indicada no § 1º deste artigo, pode ocorrer mediante o comparecimento do(a) demandante de vaga ao CEI para ratificação do interesse na vaga.

§ 3º Na situação em que o(a) demandante de vaga ratificar o interesse na vaga, os procedimentos para matrícula são os mesmos descritos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 36. A matrícula para o Agrupamento III, da criança de faixa etária de matrícula facultativa, deve ser efetivada pelo CEI na presença do(a) responsável legal e mediante um dos seguintes procedimentos:

- I - efetivação da matrícula, a partir da lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou
- II - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la; ou
- III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família e o reconhecimento eletrônico da área de

abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.

Art. 37. A matrícula para os Agrupamentos I e II, nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, deve obedecer a ordem das listas únicas vigentes por agrupamento.

Art. 38. As matrículas, de que tratam os artigos 36 e 37 desta resolução, quando não efetivadas, presencialmente, pelo(a) demandante de vaga, devem ser canceladas pela Equipe Gestora após quinze dias consecutivos contados da data de convocação do(a) responsável legal, indicada na abertura de intervalo de classificados para o AG I e AG II e no resultado de compatibilização geográfica para o AG III.

Parágrafo único. As matrículas que eventualmente deixarem de ser canceladas pela Equipe Gestora são canceladas centralmente:

I - AG I e AG II, a partir do trigésimo dia sem a sua efetivação; e

II - AG III, na véspera da próxima compatibilização geográfica.

Art. 39. As matrículas das crianças de AG I, AG II e de matrícula facultativa no AG III, nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, quando não efetivadas presencialmente pelo(a) demandante de vaga, devem ser canceladas pela Equipe Gestora decorridos quinze dias de efetivo trabalho escolar consecutivos contados da data de convocação do(a) responsável legal.

Art. 40. No ato da matrícula, o(a) demandante de vaga deve apresentar os originais dos documentos indicados no Art. 12 desta resolução e:

I - cópia da caderneta de vacinação atualizada;

II - declaração/atestado médico que comprove restrição alimentar, quando for o caso. § 1º Nas situações excepcionais em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal alegar não possuir os documentos de identificação pessoal, a Equipe Gestora deve:

I - para demandante de vaga migrante não brasileiro(a), cujo cadastro tenha sido realizado em data anterior à data do seu comparecimento para efetivação da matrícula e ainda não tenha providenciado a documentação necessária:

a) possibilitar o acesso e a permanência escolar da criança;

b) reiterar as orientações realizadas na data do cadastro sobre a necessidade de providenciar o documento de identificação pessoal e estabelecer o prazo de trinta dias para sua apresentação;

c) oficiar ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, informando que o demandante de vaga não apresentou a documentação solicitada no ato do cadastro; e

d) oficiar à Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando:

1. os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga; e

2. a data da orientação realizada no ato do cadastro, para que o interessado(a) recorra ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, visando obtenção de apoio técnico para a regularização migratória;

II - para demandante de vaga migrante não brasileiro(a), cujo cadastro seja realizado na mesma data do seu comparecimento para efetivação da matrícula:

a) orientar o(a) interessado(a) para recorrer ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, visando obtenção de apoio técnico para a regularização migratória;

b) oficiar ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, pelo e-mail imigrantes@campinas.sp.gov.br, telefone/whatsapp (19) 3231-1867, ou no endereço Avenida Francisco Glicério, nº 1269, 4º andar, Centro, os dados para contato e o nome do(a) migrante não brasileiro(a) encaminhado(a); e simultaneamente

c) oficiar à Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga;

III - para demandante de vaga brasileiro(a), cujo cadastro tenha sido realizado em data anterior à do seu comparecimento para efetivação da matrícula e ainda não tenha providenciado a documentação necessária:

a) orientar o(a) interessado(a) sobre a necessidade de obtenção do documento de identificação; e

b) oficiar ao Conselho Tutelar e a Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando:

1. os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga; e

2. a data da orientação realizada no ato do cadastro, para que o interessado(a) providenciase os documentos de identificação;

IV - para demandante de vaga brasileiro(a), cujo cadastro seja realizado na mesma data do seu comparecimento para efetivação da matrícula:

a) orientar o(a) interessado(a) sobre a necessidade de obtenção do documento de identificação; e

b) oficiar ao Conselho Tutelar e a Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pôde ser efetivada e informando os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga.

§ 2º Nas situações excepcionais dispostas neste artigo a equipe gestora deve responsabilizar-se pela regularização do prontuário do(a) aluno(a) não brasileiro, a partir da apresentação da documentação definitiva.

Art. 41. A matrícula para todas as crianças dos CEIs e das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras deve ser realizada na SED, pelo(a)s usuário(s) dos perfis "secretário outras redes" ou "diretor outras redes", conforme disposto pela resolução SME nº 03 de 2022, observando os seguintes procedimentos:

I - para criança que já possui número de Registro Acadêmico (RA):

a) efetivar a matrícula, de acordo com a tabela idade/série, que consta no Sistema Informatizado da SME;

b) atualizar todas as abas da Ficha do Aluno de acordo com os documentos; e

c) realizar a geolocalização;

II - para criança que não possui número de Registro Acadêmico (RA):

a) cadastrar todos os dados na Ficha do Aluno, de acordo com os documentos apresentados;

b) realizar a geolocalização; e

c) efetivar a matrícula de acordo com a tabela idade/série, que consta no Sistema Informatizado da SME.

Seção V

Da Transferência

Art. 42. Os cadastros para transferências entre CEIs, realizados no período de cadastro inicial, para os Agrupamentos I e II, devem anteceder aos demais cadastros na lista de classificação.

Art. 43. Os cadastros para transferências entre escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras ou dos CEIs para escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras realizados tanto no período de cadastro inicial quanto no de cadastro contínuo, após o processamento da lista de espera, recebem uma classificação

e as matrículas devem obedecer a ordem das listas únicas vigentes por agrupamento e escola.

Parágrafo único. Quando efetivada a matrícula por transferência:

I - no Sistema Informatizado da SME observa-se o disposto no *caput*; e

II - na SED, realiza-se a ação manual de baixa por transferência, observando o prazo limite de três dias úteis a partir da notificação recebida por meio do Sistema Informatizado da SME.

Art. 44. Os cadastros para transferências entre CEIs, no Agrupamento III, devem obedecer às seguintes condições:

I - o(a) responsável legal pela criança da faixa etária de matrícula obrigatória pode solicitar transferência por dois motivos:

a) por indicação de interesse, sem alteração de endereço, neste caso o atendimento ocorre mediante os procedimentos descritos no Art. 35 desta resolução; e

b) por mudança de endereço, considera-se demanda não atendida, e tem o mesmo tratamento indicado no Art. 35 desta resolução;

II - o(a) responsável legal pela criança da faixa etária de matrícula facultativa tem a solicitação de transferência, por indicação de interesse, seguindo os procedimentos descritos no Art. 36 desta resolução.

§ 1º São expiradas as matrículas em processamento para transferência, que não forem efetivadas até o início da manutenção do Sistema Informatizado da SME para a compatibilização geográfica do mês subsequente.

§ 2º Quando efetivada a matrícula por transferência:

I - no Sistema Informatizado da SME, observa-se o disposto no Art. 35 desta resolução; e

II - na SED, realiza-se a ação manual de baixa por transferência, observando o prazo limite de três dias úteis a partir da notificação recebida por meio do Sistema Informatizado da SME.

Art. 45. O pedido de transferência de criança da faixa etária de matrícula obrigatória, para escola privada de Educação Infantil ou outros sistemas de ensino, acontece mediante documentação própria e conforme as Resoluções CME nº 01 de 2016 e SME nº 10 de 2016.

Parágrafo único. As transferências das matrículas entre os CEIs geridos exclusivamente pela SME, os CEIs cogeridos e as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, são registradas e processadas eletronicamente.

Art. 46. A transferência efetivada por motivo de interesse do(a) demandante não dá direito à concessão de quaisquer modalidades ou categorias de transporte, caso haja vaga em escola próxima da residência do(a) solicitante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às crianças surdas matriculadas na escola comum polo bilingue: Libras/Língua Portuguesa da SME.

Seção VI

Da Frequência

Art. 47. O controle e o acompanhamento das ausências nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras são procedimentos que garantem o direito à educação, visam à qualificação dos percursos formativos e à adequada gestão dos recursos públicos, e demandam ações contínuas do(a)s educadore(a)s, em diálogo com as famílias.

Art. 48. Para fins de acompanhamento da frequência das crianças o(a)s educadore(a)s, no âmbito das suas competências, devem realizar o monitoramento das ausências consecutivas, a partir de cinco dias, e das ausências intercaladas que atingirem mais de 50% dos dias de efetivo trabalho escolar de cada mês.

§ 1º Podem ser consideradas justificativas para as ausências:

I - Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento à Unidade de Saúde em nome da criança; e

II - fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentados pela escola.

§ 2º As justificativas de ausências, nos termos indicados no § 1º deste artigo, evitam o cancelamento da matrícula por abandono, porém não anulam ou reverterem as ausências registradas no Sistema Informatizado da SME que são contabilizadas para fins de percentual de frequência.

§ 3º Para as justificativas de ausências decorrentes de Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento à Unidade de Saúde com atendimento em nome da criança, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - registro, no Sistema Informatizado da SME;

II - arquivamento do documento (atestado ou declaração) no prontuário da criança.

§ 4º Para as justificativas de ausências decorrentes de fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentadas pela escola, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - elaboração de justificativa em documento próprio, subscrito pelo(a) responsável legal;

II - registro no Sistema Informatizado da SME;

III - arquivamento do documento (justificativa) no prontuário da criança.

§ 5º Situações excepcionais de ausências justificadas, que incidam em longos períodos e que não se enquadram no disposto pelo § 1º deste artigo, devem ser classificadas como "outros" e analisadas a partir dos seguintes procedimentos:

I - elaboração de justificativa em documento próprio, subscrito pelo(a) responsável legal;

II - avaliação e decisão conjunta pelo(a) Diretor(a) Educacional e o(a) Supervisor(a) Educacional;

III - registro no Sistema Informatizado da SME, pelo(a) Diretor(a) Educacional;

IV - registro documental pelo(a) Diretor(a) Educacional, com parecer do(a) Supervisor(a) Educacional; e

V - arquivamento do registro documental no prontuário da criança.

§ 6º As justificativas das ausências de que trata o § 4º deste artigo não se aplicam para as ausências esporádicas, devem respeitar os limites legais e o máximo de trinta dias no ano.

Art. 49. A frequência da criança da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculada no Agrupamento III, deve ser igual ou superior a 60% do total de dias de efetivo trabalho escolar e, para o seu efetivo acompanhamento e controle, a direção da escola deve:

I - comunicar por escrito, no ato da matrícula, e obter ciência do(a) responsável legal pela criança, da obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;

II - comunicar, ao(a) responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias de efetivo trabalho escolar consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos termos do § 1º, Art. 48 desta resolução;

III - convocar o(a) responsável legal pela criança a comparecer na escola para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:

a) cinco dias de efetivo trabalho escolar de ausências consecutivas, sem justificativa; e/ou

b) ausências intercaladas que excedam 50% dos dias de efetivo trabalho escolar previstos para cada mês;

IV - após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo e decorridos

quinze dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar.

§ 1º A criança que não frequentar a escola decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos da data da matrícula tem sua situação alterada de "Aluno(a) matriculado(a)" para "Não Compareceu" - NCOM, exceto quando se tratar de indicação médica devidamente documentada nos termos do inciso I, § 1º, Art. 48 desta resolução.

§ 2º A criança que após iniciada a frequência na escola interrompê-la por um período de vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos, sem justificativa, tem a sua situação alterada de "matrícula ativa" para "Abandono" - AB.

§ 3º Nos casos em que a infrequência ultrapassar 30% do percentual permitido em lei, a direção da escola deve notificar o Conselho Tutelar.

Art. 50. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças nos agrupamentos I e II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção da escola deve:

I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao(à) responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias de efetivo trabalho escolar consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos termos do § 1º, Art. 48 desta resolução;

II - convocar o(a) responsável legal pela criança a comparecer na escola para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:

a) cinco dias de efetivo trabalho escolar de ausências consecutivas, sem justificativa; e/ou

b) ausências intercaladas, que excedam a 50% dos dias de efetivo trabalho escolar previstos para cada mês; e

III - cancelar a matrícula da criança, no Sistema Informatizado da SME, após cumpridas as ações indicadas no inciso II deste artigo, e decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas; e

IV - registrar na SED abandono quando a matrícula da criança for cancelada no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula, de que trata o inciso III deste artigo, não impede que o(a) responsável legal proceda a novo cadastro contínuo nos termos desta resolução.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA A ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS, DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA FREQUÊNCIA DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 51. O planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil deve ser realizado de acordo com o cronograma definido pela Assessoria de Informações Educacionais (AIE), CEB e Naeds, mediante:

I - inserção da previsão de turmas no Sistema Informatizado da SME, pela gestão da escola;

II - análise conjunta da CEB, AIE, Equipe Educativa do Naed e responsável pela gestão da escola; e

III - validação pela Supervisão Educacional.

Art. 52. O replanejamento das Escolas privadas de Educação Infantil pode ocorrer em qualquer período do ano e deve ser solicitado por meio de processo SEI, com ofício subscrito pelo(a) diretor(a) da escola, ao(à) Representante Regional da SME, explicitando os motivos da necessidade de replanejamento.

Art. 53. Após recebimento no Naed, o processo de solicitação de replanejamento das escolas privadas de Educação Infantil, deve ser instruído com:

I - análise pelo(a) Representante Regional e encaminhamento para manifestação do(a) Supervisor(a) Educacional responsável pela escola, em até três dias;

II - manifestação da Supervisão Educacional e encaminhamento ao (à) Representante Regional, em até dez dias;

III - deferimento ou indeferimento da solicitação pelo(a) Representante Regional e ciência ao(à) interessado(a), em até cinco dias.

Parágrafo único. Após ciência inequívoca do(a) interessado sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de replanejamento o processo SEI deve observar o seguinte fluxo:

I - no caso de indeferimento, registro ou juntada no processo que credenciou e autorizou o funcionamento da escola e o devido arquivamento no Naed; ou

II - no caso de deferimento, encaminhamento:

a) à CEB, para os registros no Sistema Informatizado da SME, em até cinco dias;

b) à AIE, para os registros na SED, em até cinco dias; e

c) ao Naed, para registro ou juntada no processo que credenciou e autorizou o funcionamento da escola e o devido arquivamento, em até cinco dias.

Seção II

Da Matrícula

Art. 54. A matrícula para todas as crianças deve ser realizada pela Escola privada de Educação Infantil na SED, mediante inserção dos seguintes dados:

I - para criança que já possui número de Registro Acadêmico (RA):

a) efetivar a matrícula, de acordo com a tabela idade/série, disponibilizada pela AIE;

b) atualizar todas as abas da Ficha do Aluno de acordo com os documentos; e

c) realizar a geolocalização;

II - para criança que não possui número de Registro Acadêmico (RA):

a) cadastrar todos os dados na Ficha do Aluno, de acordo com os documentos apresentados;

b) realizar a geolocalização; e

c) efetivar a matrícula de acordo com a tabela idade/série, disponibilizada pela AIE.

Seção III

Da Transferência

Art. 55. Para a emissão de documento de transferência para criança da faixa etária de matrícula obrigatória o(a) responsável pela gestão da escola privada de Educação Infantil deve:

I - exigir declaração de vaga da escola de destino que, no caso dos CEIs municipais, pode ser o comprovante de cadastro;

II - arquivar no prontuário da criança o documento comprobatório de disponibilidade de vaga na escola de destino.

Art. 56. O pedido de transferência de criança da faixa etária de matrícula obrigatória acontece mediante documentação própria e conforme a Resolução CME nº 01 de 2016.

Art. 57. Na SED, o(a) responsável pela gestão das escolas privadas de Educação Infantil executa manualmente a ação de baixa por transferência.

Seção IV

Da Frequência

Art. 58. A frequência da criança da faixa etária de matrícula obrigatória deve ser igual ou superior a 60% do total de dias de efetivo trabalho escolar e a escola deve instituir procedimentos para o seu efetivo acompanhamento e controle.

Art. 59. Na SED, o(a) responsável pela gestão das escolas privadas de Educação In-

fantil executa manualmente a ação de movimentação da matrícula: abandono e não comparecimento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 60. Compete ao(à) Diretor(a) Educacional das escolas privadas de Educação Infantil:

I - registrar, no Sistema Informatizado da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual das turmas, de acordo com o cronograma definido pela AIE, CEB e Naeds;

II - efetivar as matrículas na SED, observando o disposto no Art. 54 desta resolução;

III - comunicar por escrito, no ato da matrícula, e obter ciência do(a) responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência; e

IV - notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de infrequência que excedam ao estabelecido pela Lei nº 9.394 de 1996, para as crianças da faixa etária da matrícula obrigatória.

Art. 61. Compete aos(às) professor(a)s dos CEIs e das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs colaboradoras:

I - manter atualizados todos os registros no Sistema Informatizado da SME nos termos da Resolução SME nº 04 de 2023;

II - manter informada a Equipe Gestora:

a) comunicando as situações de ausências, a partir de cinco dias sem justificativa; e

b) entregando a documentação das justificativas de ausências para arquivo no prontuário da criança.

Art. 62. Compete ao Agente Administrativo dos CEIs:

I - atender todo(a)s o(a)s demandantes de vaga com presteza e solicitude, orientando-o(a) em suas dúvidas, destacadamente no que diz respeito a:

a) procedimentos e critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por esta resolução;

b) necessidade de providência a documentação exigida;

c) obrigatoriedade de manter atualizados: endereço residencial, e-mail e números de telefones fixo e de celular;

d) obrigatoriedade de fazer novo cadastro para o ano de 2026;

II - realizar o agendamento para cadastro presencial, quando necessário;

III - atender o(a) demandante de vaga para a realização de cadastro no prazo máximo de cinco dias úteis, após o agendamento;

IV - finalizar no Sistema Informatizado da SME, no prazo de até sete dias, o pré-cadastro realizado remotamente, de acordo com o disposto no Art. 8º desta resolução, mediante:

a) conferência das informações e dos comprovantes anexados;

b) adequação e correção de informações de dados e/ou solicitação de novos comprovantes, quando for o caso;

c) registro do cadastro para destinação a um CEI.

V - divulgar à comunidade:

a) que existem dois períodos de cadastros, um para o inicial e outro para o contínuo;

b) os endereços eletrônicos de acesso às listas únicas atualizadas por escola, conforme disposto no § 2º, Art. 6º desta resolução;

VI - manter o Sistema Informatizado da SME e a SED atualizados;

VII - efetivar as matrículas, mediante comparecimento do(a) demandante de vaga à escola, e apresentação do documento de convocação subscrito pelo(a) Diretor(a) Educacional;

VIII - afixar em local visível para a comunidade, no primeiro dia útil de cada mês, as listas únicas atualizadas por agrupamento e CEI e a relação nominal resultante do processo de compatibilização geográfica.

Art. 63. Compete ao(à) Diretor(a) Educacional dos CEIs:

I - orientar, acompanhar e garantir o cumprimento das atribuições do(a)s professor(a)s e agentes administrativos;

II - convocar, com o devido registro comprobatório, o(a) responsável legal para comparecimento à escola para:

a) justificar as ausências da criança conforme disposto no Art. 50 desta resolução;

b) efetivar a matrícula;

III - finalizar no Sistema Informatizado da SME, no prazo de até sete dias, o pré-cadastro realizado remotamente, de acordo com o disposto no Art. 8º desta resolução, mediante:

a) conferência das informações e dos comprovantes anexados;

b) adequação e correção de informações de dados e/ou solicitação de novos comprovantes, quando for o caso; e

c) registro do cadastro para destinação a um CEI;

IV - cancelar, no Sistema Informatizado da SME, o cadastro da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, quando o(a) demandante de vaga descumprir o prazo estipulado para a matrícula;

V - cancelar, no Sistema Informatizado da SME, a matrícula da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas;

VI - encaminhar à Supervisão Educacional a solicitação de estorno de NCOM e Abandono com respectiva justificativa, quando for o caso;

VII - encaminhar aos Naeds a solicitação da inserção no Sistema Informatizado da SME, das matrículas previstas no Art. 22 desta resolução, com a devida documentação que a justifique;

VIII - acompanhar a frequência, no Sistema Informatizado da SME, garantindo o adequado lançamento das informações;

IX - informar à Supervisão Educacional as situações de lançamento de frequência pelo(a) professor(a) após o prazo estabelecido;

X - notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de infrequência recorrente, nos termos do Art. 49 desta resolução;

XI - registrar, no Sistema Informatizado da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual, no prazo indicado no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução;

XII - desbloquear, no Sistema Informatizado da SME, a "matrícula em processamento bloqueada-MPB", quando houver solicitação do(a) demandante de vaga e disponibilidade do atendimento;

XIII - manter contato com as famílias desde a convocação para a matrícula até a busca ativa da criança que está faltando sem justificativa, assegurando o devido registro documental;

XIV - garantir que os atendimentos presenciais, de que trata o inciso II do Art. 62 desta resolução sejam realizados de acordo com o calendário escolar homologado e o horário de funcionamento da escola;

XV - participar das ações de planejamento anual para atendimento da demanda.

Art. 64. Compete ao(à) Diretor(a) Educacional das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras:

I - orientar o(a) demandante de vaga sobre:

a) procedimentos e critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por esta resolução;

b) a necessidade de providenciar a documentação exigida;

c) a obrigatoriedade de manter atualizados: endereço residencial, e-mail e números de telefones fixo e de celular;

d) a obrigatoriedade de fazer novo cadastro para o ano de 2026; e

II - quanto aos procedimentos administrativos:

a) divulgar à comunidade:

1. as formas de contato com a escola para agendamento para os procedimentos presenciais; e
2. que existem dois períodos de cadastros, um para o inicial e outro para o contínuo;
3. garantir o atendimento presencial ao(a) demandante de vaga para a realização de cadastro no prazo máximo de cinco dias úteis, após a solicitação do agendamento;
4. divulgar, à comunidade, os endereços eletrônicos de acesso às listas únicas atualizadas por escola, conforme disposto no § 2º, Art. 6º desta resolução;
5. mediante a disponibilidade de vaga, convocar, imediatamente, o(a) demandante de vaga para efetuar a matrícula;
6. finalizar no Sistema Informatizado da SME, no prazo de até sete dias, o pré-cadastro realizado remotamente, mediante:
 1. conferência das informações e dos comprovantes anexados;
 2. adequação e correção de informações de dados e/ou solicitação de novos comprovantes, quando for o caso; e
 3. registro do cadastro para destinação aum CEI;
7. cancelar, no Sistema Informatizado da SME, o cadastro da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, quando o(a) demandante de vaga descumprir o prazo estipulado para a matrícula;
8. cancelar, no Sistema Informatizado da SME, a matrícula da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, decorridos vinte dias de efetivo trabalho escolar consecutivos de ausências injustificadas;
9. encaminhar à Supervisão Educacional a solicitação de estorno de NCOM e Abandono com respectiva justificativa, quando for o caso;
10. efetivar as matrículas, mediante comparecimento do(a) demandante de vaga à escola;
11. manter o Sistema Informatizado da SME e a SED atualizados;
12. acompanhar a frequência, no Sistema Informatizado da SME, garantindo o adequado lançamento das informações;
13. notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de infrequência reincidente, nos termos do Art. 49 desta resolução;
14. registrar, no Sistema Informatizado da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual, no prazo indicado no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução;
15. manter contato com as famílias desde a convocação para a matrícula até a busca ativa da criança que está faltando sem justificativa, assegurando o devido registro documental;

III - afixar em local visível para a comunidade as listas únicas atualizadas por agrupamento e a relação nominal resultante do processamento da lista de espera:

- a) em primeiro processamento, no segundo dia útil de cada mês;
- b) em segundo processamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente;

IV - encaminhar à CEB a solicitação de inserção no Sistema Informatizado da SME, das matrículas previstas no Art. 22 desta resolução, com a devida documentação que a justifique;

V - observar um dos seguintes procedimentos, no Sistema Informatizado da SME, quando se tratar de crianças da faixa etária obrigatória:

- a) matriculada em CEI ou escola privada de OSC Colaboradora, realizar o cadastro de transferência por indicação de interesse; ou
- b) com cadastro em CEI e aguardando compatibilidade geográfica, realizar o cadastro; ou
- c) que não possui cadastro no CEI, realizar o cadastro e, na impossibilidade de matrícula imediata, orientar o(a) responsável legal sobre a necessidade de cadastro em um CEI;

VI - realizar na SED a ação manual de baixa por transferência, observando o prazo limite de três dias úteis a partir da notificação recebida por meio do Sistema Informatizado da SME;

VII - participar das ações de planejamento anual para atendimento da demanda.

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais, de que trata a alínea 'b', do inciso II, deste artigo, devem ocorrer de acordo com o calendário escolar homologado e o horário de funcionamento da escola.

Art. 65. Compete ao(a) titular da CEB, por meio das Áreas de Educação Infantil e de Supervisão das escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras, no âmbito das suas especificidades:

- I - demandar à Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o cumprimento do disposto por esta resolução;
- II - coordenar e orientar os encaminhamentos centrais e acompanhar todos os procedimentos operacionais dispostos por esta resolução;
- III - definir a área de abrangência de cada CEI, com as Equipes Educativas dos respectivos Naeds;
- IV - responsabilizar-se pela efetivação das matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que os perfis de acesso da gestão da escola e da Supervisão Educacional não forem adequados para a finalização da matrícula;
- V - delegar responsabilidade para o envio de correspondência ao(a) demandante de vaga, convocando-o(a) para a matrícula;
- VI - realizar o estorno de NCOM e Abandono quando solicitado documentalente pela Supervisão Educacional da escola;
- VII - avaliar, com a Equipe Educativa do Naed, solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de turmas e Agrupamentos ao longo do ano, quando for o caso;
- VIII - organizar mensalmente, com as Equipes Educativas dos Naeds, as sessões de compatibilização geográfica;
- IX - orientar o(a)s Supervisor(e)s Educacionais, em conjunto com a Ateduc, sobre os fundamentos e funcionalidades do Sistema Informatizado da SME necessários para o cumprimento do disposto por esta resolução;
- X - informar aos(as) Representantes Regionais da SME os casos de cancelamento de pré-cadastro decorrentes da não observância, pelo(a) Diretor(a) Educacional, do prazo para finalização indicado no Art. 8º desta resolução;
- XI - definir com o(a)s Representantes Regionais e a AIE o cronograma para o planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil.

Art. 66. Compete ao(a) titular da Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, CGP, em relação aos CEIs administrados exclusivamente pela SME:

- I - acompanhar o planejamento anual e replanejamento dos agrupamentos e das tur-

mas;

- II - identificar as demandas de pessoas; e
- III - encaminhar as providências para suprir a demanda de profissionais.

Art. 67. Compete aos(as) Supervisor(e)s Educacionais que atuam nos Naeds:

- I - orientar as equipes gestoras das escolas, sob sua supervisão, quanto ao cumprimento do disposto por esta resolução;
- II - encaminhar à CEB solicitação de revisão do planejamento anual, a qualquer tempo, para a reorganização dos agrupamentos e turmas dos CEIs, quando for o caso;
- III - manifestar-se nos processos de solicitação de replanejamento das escolas privadas de Educação Infantil;
- IV - analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas previstas no Art. 22 desta resolução, com a devida documentação que as justifiquem;
- V - atribuir vaga em CEI à criança de Agrupamento III;
- VI - analisar os dados relativos à capacidade, demanda e matrícula com o objetivo de avaliar e reorganizar o atendimento nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil, recomendando, inclusive, a revisão, se necessária;
- VII - acompanhar regularmente a inserção da frequência dos CEIs no Sistema Informatizado da SME e, em caso de inconsistências nos registros, notificar o(a) diretor(a) educacional indicando providências e prazos para regularização;
- VIII - acompanhar regularmente a gestão das vagas nos CEIs, inclusive o chamamento do(a)s demandantes de vagas e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SME e, em caso de identificação de vagas disponíveis, notificar o(a) Diretor(a) Educacional indicando providências e prazos para atendimento da demanda;
- IX - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de estorno de NCOM e Abandono;
- X - conferir, no Sistema Informatizado da SME, todos os dados do planejamento anual e indicar adequações pela Equipe Gestora do CEI e pelo(a) diretor(a) da escola privada de Educação Infantil, nos casos em que for necessário;
- XI - validar, no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual das escolas sob sua responsabilidade, inclusive os horários e dias de TDC e HFAM; e
- XII - acompanhar regularmente, no Sistema Informatizado da SME, os processos de finalização dos pré-cadastros dos CEIs sob sua responsabilidade, visando assegurar o cumprimento do prazo estabelecido no Art. 8º desta resolução.

XIII - participar das ações de planejamento anual para atendimento da demanda.

Art. 68. Compete aos(as) Supervisor(e)s Educacionais que atuam na Área de escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras da CEB:

- I - orientar o(a)s gestor(e)s quanto ao cumprimento do disposto por esta resolução;
- II - efetivar as matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que for necessário;
- III - realizar o processamento das listas de espera, conforme cronograma pré-estabelecido;
- IV - avaliar a solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de turmas e agrupamentos, ao longo do ano;
- V - acompanhar regularmente a inserção da frequência no Sistema Informatizado da SME e, em caso de inconsistências nos registros, notificar as escolas indicando providências e prazos para regularização;
- VI - acompanhar regularmente a gestão das vagas, inclusive o chamamento do(a)s demandantes de vagas e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SME e, em caso de identificação de vagas disponíveis, notificar o(a) Diretor(a) Educacional indicando providências e prazos para atendimento da demanda;
- VII - conferir, no Sistema Informatizado da SME, a inserção de todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário;
- VIII - validar, no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual das escolas sob sua responsabilidade; e
- IX - acompanhar regularmente, no Sistema Informatizado da SME, os processos de finalização dos pré-cadastros, visando assegurar o cumprimento do prazo estabelecido no Art. 8º desta resolução.

X - participar das ações de planejamento anual para atendimento da demanda.

Art. 69. Compete aos(as) Representantes Regionais da SME:

- I - coordenar, orientar e acompanhar regionalmente todos os procedimentos dispostos por esta resolução;
- II - acompanhar o planejamento dos CEIs, garantindo a rematrícula de todas as crianças do Agrupamento III;
- III - participar do planejamento das escolas privadas de Educação Infantil;
- IV - decidir sobre as demandas apresentadas pela Supervisão Educacional e pela CEB;
- V - definir com o(a) titular da CEB e a AIE o cronograma para o planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil;
- VI - identificar demandas, com a CEB, para planejamento e replanejamento de agrupamentos e turmas nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras.

Art. 70. Compete à Assessoria de Informações Educacionais, AIE:

- I - responsabilizar-se por orientar e auxiliar o(a)s gestor(e)s das escolas abrangidas por esta resolução sobre os seguintes procedimentos na SED:
 - a) registro dos atos escolares;
 - b) efetivação das matrículas e inserção de movimentação de matrícula;
 - c) o registro e manutenção das informações educacionais na Ficha do aluno;
- II - definir com o(a)s Representantes Regionais e a CEB o cronograma para o planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil.

Art. 71. Compete à Assessoria de Tecnologias da Educação (Ateduc):

- I - providenciar, junto aos(as) responsáveis pelos Sistemas Informatizados, as alterações necessárias apontadas pela CEB para adequação do sistema, de acordo com esta resolução;
- II - orientar o(a)s Supervisor(e)s Educacionais, em conjunto com a CEB, sobre os fundamentos e funcionalidades do Sistema Informatizado da SME necessários para o cumprimento do disposto por esta resolução;
- III - garantir o pleno funcionamento do Sistema Informatizado da SME, em quaisquer etapas previstas por esta resolução;
- IV - manter atualizado tutorial orientador para a ação do(a)s diferentes profissionais, de acordo com perfis de acesso;
- V - disponibilizar horário de atendimento para orientar o manuseio do Sistema Informatizado, sanar dúvidas e resolver eventuais problemas de acordo com os perfis de acesso; e
- VI - disponibilizar canal de suporte técnico para todo(a)s o(a)s usuário(a)s do Sistema Informatizado da SME.

Art. 72. Compete ao(a) responsável pelo Setor de Transportes participar do planejamento anual da CEB para os CEIs e as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras e das reuniões de compatibilização geográfica.

Art. 73. Compete ao(a) titular da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, no que se refere aos CEIs cogeridos e as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras:

- I - participar do planejamento anual com a CEB e o Naed;

II - assegurar a manifestação do(a) gestor(a) dos termos de colaboração sobre as solicitações de replanejamento, conforme dispõe o Art. 29 desta resolução.

Art. 74. Compete ao(à) responsável legal pela criança matriculada nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras:

- I - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentação apresentada;
II - manter os canais de contato e endereço atualizados;
III - respeitar os prazos estabelecidos por esta resolução;
IV - acompanhar, no Sistema Informatizado da SME, o pré-cadastro e sua finalização, quando for o caso; e
V - comparecer à escola para efetivação da matrícula, quando convocado(a).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. As escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras devem efetuar o cadastro, na forma indicada por esta resolução, de todo(a)s o(a)s demandantes de vaga.

Art. 76. Os critérios de classificação e de compatibilização geográfica para os CEIs, dispostos por esta resolução, não se aplicam às matrículas:

- I - decorrentes de Ordem Judicial e de Conciliação Judicial;
II - da criança sob medida protetiva e em situação de violação de direitos, com documentação comprobatória emitida pela Vara da Infância e Juventude e/ou pelo Conselho Tutelar;
III - do(a)s filho(a)s de vítimas de violência de gênero;
IV - da criança desnutrida; e/ou
V - da criança identificada como público-alvo da Educação Especial.

Art. 77. O(A) responsável legal pela criança matriculada nos Agrupamentos I e II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III nos CEIs, ao informar os CEIs e as escolas privadas de Educação Infantil de OSCs Colaboradoras da desistência da vaga, deve assinar o comprovante emitido por ela, em duas vias, das quais uma deve ser entregue para o(a) responsável legal e outra ser arquivada na escola.

Art. 78. Todas as informações e documentações oriundas dos cadastros por demanda de vaga e de matrículas devem respeitar o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 2018.

Art. 79. O Cronograma do planejamento das ações realizadas no Sistema Informatizado da SME de que trata esta resolução consta do ANEXO ÚNICO. Parágrafo único. O cronograma relacionado às ações realizadas na SED será divulgado oportunamente em comunicado específico da AIE.

Art. 80. Os casos não previstos por esta resolução devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.

Art. 81. Esta resolução revoga a Resolução SME nº 006, de 13 de julho de 2023, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 82. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2024

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO SME Nº005 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

CRONOGRAMA DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME

| DATAS / PERÍODOS | ATIVIDADES | RESPONSÁVEIS |
|---|--|--|
| ATÉ 26/08/2024 | ORIENTAÇÕES AOS(AS) SUPERVISORES (AS) EDUCACIONAIS SOBRE OS FUNDAMENTOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME | CEB ATEDUC |
| DAS 8H DE 02/09/2024 AS 17H DE 17/10/2024 | CADASTRO INICIAL 2025 | CEB CEIS EEI DE OSCS COLABORADORAS |
| 02/09/2024 A 27/09/2024 | PLANEJAMENTO 2025 - EEI DE OSCS COLABORADORAS | CEB EEI DE OSCS COLABORADORAS COORD. DE CONVÊNIOS SETOR DE TRANSPORTES |
| 23/09/2024 A 31/10/2024 | PLANEJAMENTO 2025 - CEIS | CEB CGP NAEDS CEIS COORD. DE CONVÊNIOS SETOR DE TRANSPORTES |
| A PARTIR DAS 8H DE 18/10/2024 | CADASTRO CONTÍNUO 2025 | CEB CEIS EEI DE OSCS COLABORADORAS |
| DE 21/10/2024 A 08/11/2024 | COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA -AGIII - CADASTRO INICIAL | CEB NAEDS |
| DE 02/10/2024 A 01/11/2024 | REMATRÍCULA 2025 - EEI DE OSCS COLABORADORAS | CEB EEI DE OSCS COLABORADORAS |
| 04/11/2024 A 19/11/2024 | REMATRÍCULA 2025 - CEIS | CEB CEIS |
| 04/11/2024 | DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL - EEI DE OSCS COLABORADORAS | CEB EEI DE OSCS COLABORADORAS |
| 05/11/2024 | INÍCIO DAS MATRÍCULAS 2025 - EEI DE OSCS COLABORADORAS | CEB EEI DE OSCS COLABORADORAS |
| 21/11/2024 | DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL - AGI E AG II E COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO CADASTRO INICIAL DO AG III - CEIS | CEB CEIS |
| 22/11/2024 | INÍCIO DAS MATRÍCULAS 2025 - CEIS | CEB CEIS |
| 02/01/2025 A 31/01/2025 | CADASTRO DAS TURMAS 2025-ESCOLAS PRIVADAS | ESCOLAS PRIVADAS CEB ATEDUC AIE NAED |
| 10/02/2025 A 21/02/2025 | ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS TURMAS ESCOLAS PRIVADAS | SUPERVISÃO EDUCACIONAL NAED |

Obs: o cronograma relacionado às ações realizadas na SED será divulgado oportunamente em comunicado específico da AIE.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 16 de agosto de 2024.

Processo Administrativo n.º FUMEC.2024.00000385-91

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Pregão Eletrônico n.º 03/2024

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de SERVIÇO DE BUFFET, em formato Coffee Break, para atendimento de eventos de caráter institucional da FUMEC, e de eventos apoiados pela FUMEC, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **HABILIDADE ESPORTE SERVICOS LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços n.º 20/2024, no valor de R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00041759-83

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 102/2024

Objeto: Registro de Preços de Serviços de Buffet.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e no disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 472,50** (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) a favor da empresa **HABILIDADE ESPORTE SERVIÇOS LTDA**, para os itens 07 e 08 da ATA nº 319/2024 do Registro de Preços vigente.

Campinas, 19 de agosto de 2024

FERNANDO LOURENÇO VANIN

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI PMC:PMC.2024.00008336-41

Interessado: Igreja Universal do Reino de Deus

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que houve reconhecimento da imunidade do IPTU, para o imóvel sob código cartográfico nº 3414.64.65.0343.01001, a partir do exercício de 2023, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Município de 13/03/2024, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor total de 6.909,4482 UFIC, decorrente de pagamento indevido do IPTU de 2023, do referido imóvel, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00075443-94

Interessado: WALDERENE PORTO DA SILVA

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 710,3410 UFIC, proveniente do valor recolhido para a(s) parcela(s) 14, do Acordo 648358/2023, referente ao débito de IPTU/Taxa de 2022, e para a(s) parcela(s) 02, do Acordo 681638/2024, referente ao débito de IPTU/Taxa de 2023, ambos cancelados por recalculos, para o imóvel inscrito no código cartográfico nº 3412.63.85.0201.01001, não tendo sido computados os pagamentos destas no lançamento X-1000 substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Campinas, 19 de agosto de 2024

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00122269-31

Interessado: TALLI HOLDING EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que houve decisão de retificação das guias de ITBI nºs 1199321, 1199335, 1199337 e 1199339, lançadas para o ID.2835881, publicada no Diário Oficial do Município de 23/05/2024, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor total de 15.489,2686 UFIC's, decorrente do pagamento a maior das referidas guias de ITBI, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Campinas, 19 de agosto de 2024
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2024.00077256-91

Interessado: Rosilene de Fátima Antunes Silveira

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3434.42.33.0078.04013, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00083961-27

Interessado: KARLA CRISTINE VALENTE DINIZ PEREIRA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento dos débitos relativos aos imóveis nºs.3414.22.58.0156.01001 e 3414.22.37.0237.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00084488-87

Interessado: JULIA SATIKO KATAYAMA BIROCCHI

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.4311.61.59.0305.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00084876-02

Interessado: ELSIE JONAS BUENO

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3243.32.57.0001.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00085331-32

Interessado: ROSEMARY PARISI

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.5211.31.94.0001.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00087274-17

Interessado: CASSIA REGINA ALFREDO

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3432.2204.0202.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00087949-55

Interessado: Marcos Eduardo Correa

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3444.12.85.0124.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00089646-21

Interessado: VIVALDO CARLOS ALVES

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3341.63.91.0125.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00089689-61

Interessado: TERESA CRISTINA PAULO DA SILVA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3441.63.55.0582.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00090314-16

Interessado: IVANILDO FARIAS

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3343.13.17.0156.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00090335-32

Interessado: IVANILDO FARIAS

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3351.34.99.0087.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00090341-81

Interessado: IVANILDO FARIAS

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3442.52.65.0388.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00090454-68

Interessado: RENATA MANOEL

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3344.52.72.0280.00000, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00090876-24

Interessado: TALITA CRISTINA CARDOSO

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3423.41.64.0144.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00091309-02

Interessado: MARIA APARECIDA BATISTA RAMOS

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3442.41.62.0230.01001 nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00091560-22

Interessado: APARECIDA HERCILIA GORGULHO FIGUEIREDO MIGUEL

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3431.62.17.0125.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00091676-52

Interessado: Rejane Teixeira Marques Araujo

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº.3341.51.24.0001.01001., nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00091821-12

Interessado: SUELI APARECIDA ZANETI

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3413.52.07.0506.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Protocolo SEI: PMC.2024.00093415-12

Interessado: PASCOAL AMMENDOLA

Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária- Lei 245/2019

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3234.14.40.0062.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 19 de agosto de 2024
LUCAS SILVA CUNHA
 COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00049880-71

Interessado: PRISCILA DOCKHOM XIMENES FERREIRA

Código Cartográfico: 3441.23.36.0402.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 16 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00050331-21

Interessado: CLAIR TARTARI

Código Cartográfico: 3461.24.98.0248.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, I da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de 2025 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 16 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00050334-73

Interessado: ANDRÉ MARTINEZ LOPES

Código Cartográfico: 3434.13.36.0070.01001

Com fundamento no artigo 3º, XI, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, II, 'a', da Instrução Normativa nº 03/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 83, inciso VIII da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso II, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 16 de agosto de 2024

RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS

Coordenador de Atendimento DRI - SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

certidão de inteiro teor

Protocolo: PMC.2024.00093862-90

Interessado: Antônio Sagula

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do Processo nº 2000/00/64667. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 16 de agosto de 2024

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO

AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003654-43

Interessado(a): MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.392.356/0001-18

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.392.356/0001-18** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expe-

didada pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENDI-MENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | APARTAMENTO | BOX DE GARAGEM | VALOR DA AQUISIÇÃO |
|----------------------------------|----------------|-----------------|--------------|--------|--|-------------|----------------|--------------------|
| PAMELLA EMANUELE DA SILVA MORAES | 368.844.008-03 | BELA ALIANÇA II | 273943 | 3º | R. PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRÃO DA ONÇA Nº40, RESIDENCIAL BELA ALIANÇA | 143 | 79M | R\$ 336.000,00 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003687-10

Interessado(a): TGO SKY BANDEIRAS EMPREENDIMENTOS SPE SA - CNPJ 36.738.747/0001-99

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **TGO SKY BANDEIRAS EMPREENDIMENTOS SPE SA - CNPJ 36.738.747/0001-99** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENDI-MENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | TORRE/APARTAMENTO | VALOR DE AQUISIÇÃO |
|---------------------------|----------------|-----------------|--------------|--------|-------------------------|-------------------|--------------------|
| THAYLA DE FATIMA DA SILVA | 394.371.778-05 | SKY BANDEIRAS | 206646 | 3º CRI | AV. GILBERTO TARGON, 29 | TORRE 1 / APTO 86 | R\$ 235.000,00 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003621-85

Interessado(a): NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- CNPJ: 13.182.445/0001-81

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- CNPJ: 13.182.445/0001-81** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENDI-MENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | BLOCO/APARTAMENTO | BOX DE GARAGEM | VALOR DA AQUISIÇÃO |
|----------------------------------|----------------|-----------------------------------|--------------|--------|---|-------------------|----------------|--------------------|
| CARLOS EDUARDO BARRETO DA SILVA | 240.564.078-35 | CONDOMÍNIO ALAMEDAS OURO VERDE IV | 229031 | 3º | RUA PRESBITERO EVANGELISTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA Nº 138 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - CAMPINAS - SP | BL 1 / AP 51 | 3M | R\$ 264.000,00 |
| EMILY RODRIGUES ABRANTES PEREIRA | 485.694.008-29 | CONDOMÍNIO ALAMEDAS OURO VERDE IV | 229031 | 3º | RUA PRESBITERO EVANGELISTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA Nº 138 - RESIDENCIAL NOVO TEMPO - CAMPINAS - SP | BL 5 / AP 43 | 101M | R\$ 264.000,00 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003569-67

Interessado(a): PETRACON CAMPINAS EMPREEND IMOBILIARIOS SPE LTDA CNPJ 49.308.862/0001-75

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **PETRACON CAMPINAS EMPREEND IMOBILIARIOS SPE LTDA CNPJ 49.308.862/0001-75** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENDIMENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | APTO | BOX DE GARAGEM | VALOR DE AQUISIÇÃO |
|----------------------|----------------|---------------------------|--------------|--------|--------------------------------|------|----------------|--------------------|
| ROBERTA PAQUER BUENO | 470.013.008-37 | EDIFICIO PETRA FLAMBOYANT | 28361 | 1º | RUA PRESIDENTE BERNARDES, 1470 | 506 | 12 | R\$ 350.000,00 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003601-31

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENDIMENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | TORRE/APARTAMENTO | VALOR DA AQUISIÇÃO |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|--------------|--------|----------------------------------|-------------------|--------------------|
| ESPEDITO SALVIO DE OLIVEIRA | 076.942.868-14 | RESIDENCIAL CELESTIAL | 203843 | 3ºCRI | RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337 | TR 01 / AP 1401 | R\$ 279.000,00 |
| MATHEUS FELIPE ROZA DOS SANTOS | 460.913.658-94 | RESIDENCIAL CELESTIAL | 203843 | 3ºCRI | RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337 | TR 01 / AP 308 | R\$ 246.800,00 |
| PAOLA BARBOSA FERNANDES | 337.875.698-55 | RESIDENCIAL CELESTIAL | 203843 | 3ºCRI | RUA MANOEL DE AQUINO PEREIRA 337 | TR 01 / AP 2208 | R\$ 264.000,00 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003602-12

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENDI-MENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | TORRE/APARTAMENTO | VALOR DA AQUISIÇÃO |
|-----------------------------------|----------------|-----------------|--------------|--------|------------------------------------|-------------------|--------------------|
| JEFFERSON MURILO ALVES DOS SANTOS | 230.406.628-30 | COSTA DOS ALPES | 268154 | 3ºCRI | RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183 | TR 1 / AP 2407 | R\$ 264.000,00 |
| JULIA MARIA TELES COSTA | 523.875.318-76 | COSTA DOS ALPES | 268154 | 3ºCRI | RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183 | TR 1 / AP 1201 | R\$ 266.900,00 |
| MARY TEIXEIRA DE ALMEIDA | 290.322.358-00 | COSTA DOS ALPES | 268154 | 3ºCRI | RUA BAZILIZA BUENO DE CAMARGO, 183 | TR 1 / AP 1601 | R\$ 258.800,00 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003640-48

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção**

do **ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENHIMENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | TORRE/ APARTAMENTO | VALOR DA AQUISIÇÃO |
|-------------------|----------------|-----------------|--------------|--------|-------------------------------|--------------------|--------------------|
| BRUNO SCARAZZATTI | 442.240.408-32 | VILLAGIO GARDEN | 235485 | 3ºCRI | RUA DOUTOR SOUZA RIBEIRO, 362 | TR 01 /AP 203 | R\$ 266.000,00 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003575-13

Interessado(a): MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENHIMENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | BLOCO/ APARTAMENTO | VALOR DA AQUISIÇÃO |
|-------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------|--------|--|--------------------|--------------------|
| ANDRE JAEKEL DE ARAUJO JUNIOR | 037.038.110-64 | RESIDENCIAL CORES DO POENTE | 275861 | 3ºCRI | AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP | BLOCO 08 / AP 203 | R\$ 207.000,00 |
| ANSELMO PINHEIRO ROCHA | 301.174.228-60 | RESIDENCIAL CORES DO POENTE | 275668 | 3ºCRI | AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP | BLOCO 11 / AP 402 | R\$ 222.000,00 |
| BRENDA CRISTINA LOPES COSTA | 493.934.718-43 | RESIDENCIAL CORES DO POENTE | 275879 | 3ºCRI | AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP | BLOCO 09 / AP 201 | R\$ 204.200,00 |
| DEIVID OLIVEIRA BETONI | 351.428.508-07 | RESIDENCIAL CORES DO POENTE | 275737 | 3ºCRI | AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP | BLOCO 02 / AP 103 | R\$ 212.000,00 |
| LUANA ARAGAO COSTA DA HORA | 405.133.978-50 | RESIDENCIAL CORES DO POENTE | 275698 | 3ºCRI | AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP | BLOCO 13 / AP 104 | R\$ 208.000,00 |
| LUCINEIDE DA SILVA SANTOS | 124.329.784-04 | RESIDENCIAL CORES DO POENTE | 275860 | 3ºCRI | AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP | BLOCO 08 / AP 202 | R\$ 205.000,00 |
| YASMIN BARDUCHI MARCOMINI | 513.719.938-90 | RESIDENCIAL CORES DO POENTE | 275644 | 3ºCRI | AVENIDA UM, 217 - RESIDENCIAL PARQUE DAS CORES - CAMPINAS SP | BLOCO 10 / AP 302 | R\$ 220.500,00 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003639-12

Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENHIMENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | TORRE/ APARTAMENTO | BOX DE GARAGEM | VALOR DE AQUISIÇÃO |
|----------------------|----------------|---------------------------|--------------|--------|-------------------|--------------------|----------------|--------------------|
| IGOR BARBOSA BEZERRA | 443.404.068-56 | RESIDENCIAL CANTO DA MATA | 160052 | 2ºCRI | RUA UM _ NUMERO 0 | TR 1/ AP 801 | 183 | R\$ 234.000,00 |
| SARA SILVA MICHEL | 440.516.398-78 | RESIDENCIAL CANTO DA MATA | 160052 | 2ºCRI | RUA UM _ NUMERO 0 | TR 1/ AP 1007 | 173 | R\$ 242.000,00 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003649-86

Interessado(a): MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.392.356/0001-18

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MONTANTE INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 00.392.356/0001-18** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENHIMENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | APARTAMENTO | BOX DE GARAGEM | VALOR DA AQUISIÇÃO |
|-------------------------|----------------|---------------------------|--------------|--------|---|-------------|----------------|--------------------|
| VANESSA FERREIRA MAGNIN | 352.983.738-52 | CONDOMÍNIO BELA ALIANÇA I | 254603 | 3º | RUA 56, Nº 39 - LOTE 18 - QUADRA R2 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA ALIANÇA | 158 | 71 | 336000 |

Protocolo SEI nº: COHAB.2024.00003600-51

Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05

Com base na manifestação do Setor e atendendo ao disposto no artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos VII e VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

| NOME | CPF | EMPREENHIMENTO | MATRÍCULA Nº | CRI Nº | ENDEREÇO | TORRE/ APARTAMENTO | VALOR DA AQUISIÇÃO |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|--------------|--------|---------------------|--------------------|--------------------|
| GIULIANA CALDAS WESTPHALEN MENDES | 450.795.488-60 | RESIDENCIAL COLORADO | 145955 | 3ºCRI | RUA JOAO MORENO, 31 | TR 1 /AP 1103 | R\$ 242.400,00 |
| JULIANA APARECIDA DOS SANTOS | 448.401.678-85 | RESIDENCIAL COLORADO | 145955 | 3ºCRI | RUA JOAO MORENO, 31 | TR 1 /AP 1601 | R\$ 237.000,00 |
| LUCAS DOS REIS COUTO | 461.429.098-10 | RESIDENCIAL COLORADO | 145955 | 3ºCRI | RUA JOAO MORENO, 31 | TR 1 /AP 1301 | R\$ 238.000,00 |

Campinas, 15 de agosto de 2024

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO

AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI-PMC: PMC.2024.00066163-59

Interessado(a): FLAVIO ROBERTO SABINO - CPF:824.964.808-06

Assunto: ITBI - PAGAMENTO GUIAS EM DUPLICIDADE

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO** da guia de ITBI de nº **1276623** no valor de **R\$ 2.593,35** (ou **555,81 UFIC's**), em face da **ocorrência de pagamento de ITBI em duplicidade** para a mesma transação imobiliária de compra e venda de imóvel, nos termos do §2º do art. 3º da Lei 12.391/2005. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: SEI PMC.2024.00017407-61

Interessado: ALMMAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ:48.914.334/0001-05

Assunto: Cancelamento de guia de ITBI / Repetição de Indébito

Com base na manifestação do Setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro** o pedido de cancelamento da guia nº **1136293**, de acordo com a Lei Municipal 12.391/05, art. 1º e 2º, por não ter havido consolidação do fato gerador para o tributo com a não ocorrência de integralização de capital social com bem imóvel, tendo em vista Alteração Contratual da pessoa jurídica interessada, bem como a não ocorrência de transmissão da propriedade pelo registro na matrícula do imóvel nº3381 do 1º CRI de Campinas. **Determino** a retificação das guias de ITBI nºs 1136450; 1136290; 1136310; 1136292 e 1136311 para considerar, como base de cálculo, o valor que excede a cota-parte do sócio pela integralização do capital social, conforme decisão publicada no DOM de 14/03/2023. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2024.00083560-95

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42

Assunto: Cancelamento de guia de ITBI

Com base na manifestação do Setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **DEFIRO o pedido de cancelamento** da guia de ITBI nº **1281063** no valor de **R\$ 15.398,86** (UFIC 3.300,2979), por não ter sido concretizado o fato gerador do tributo impositivo de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 12.391/05, que seria a consolidação da propriedade do imóvel em nome do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42., portanto, inexistindo fato gerador do ITBI. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 16 de agosto de 2024

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Processo: PMC.2024.00084482-91

Requerente: TAFEBUSMA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA - CNPJ:54.013.723/0001-54

Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI na **INTEGRALIZAÇÃO** de bens imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo à disposição do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **TAFEBUSMA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.013.723/0001-54**, em realização de capital, **sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social, sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição (**22/02/2024**) não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; determino a **constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte do sócio pela integralização do capital**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor Venal do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do Recurso Extraordinário 796.376/SC (STF), do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

| CÓDIGO CARTOGRÁFICO | ENDEREÇO DO IMÓVEL | MATRÍCULA | CRI | VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (R\$) | VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (R\$) | MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE DO SÓCIO (R\$) |
|-----------------------|--|-----------|-----|--|--|---|
| 3421.43.95.0027.01056 | RUA MAJOR SOLON 634, AP 144, CENTRO, CAMPINAS/SP | 48408 | 1º | R\$ 286.500,00 | R\$ 162.051,20 | R\$ 0,00 |
| 3421.43.95.0027.01088 | RUA MAJOR SOLON 634, BOX 32, CENTRO, CAMPINAS/SP | 48409 | 1º | R\$ 55.000,00 | R\$ 57.477,84 | R\$ 2.477,84 |

Processo: PMC.2024.00086881-79

Requerente: OLEMPAR LTDA - CNPJ:55.749.132/0001-02

Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI na **INTEGRALIZAÇÃO** de bens imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo à disposição do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **OLEMPAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.749.132/0001-02**, em realização de capital, **sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social, sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição (**01/07/2024**) não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; determino a **constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte do sócio pela integralização do capital**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor Venal do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estruturada pelo Decreto Municipal nº 19.431/2017, conforme demonstrado na Tabela abaixo, em conformidade com as disposições do Recurso Extraordinário 796.376/SC (STF), do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05; e anexo **11909101**, onde constam amostras de imóveis com valores de venda aproximados aos valores venais do ITBI em relação aos imóveis objetos do presente protocolo administrativo, com valores venais superiores aos valores declarados no instrumento da integralização de capital social. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

| CÓDIGO CARTOGRÁFICO | ENDEREÇO DO IMÓVEL | MATRÍCULA | CRI | VALOR NO INSTRUMENTO DE INTEGRALIZAÇÃO (R\$) | VALOR VENAL DO ITBI (VALOR DE MERCADO) (R\$) | MONTANTE QUE EXCEDE A COTA-PARTE DO SÓCIO (R\$) |
|-----------------------|--|-----------|-----|--|--|---|
| 3423.14.29.0227.01008 | R. GENERAL OSORIO 1425, AP 42, CENTRO, CAMPINAS/SP | 56624 | 1º | R\$ 185.000,00 | R\$ 488.977,94 | R\$ 303.977,94 |

Protocolado SEI: PMC.2024.00058316-21

Interessada: RLG FONSECA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ:53.599.665/0001-20

Assunto: Desistência do Pedido de Não Incidência do ITBI na Conferência de Bem Imóvel na Integralização ao Capital Social

Com base na manifestação do Setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **(i) homologo** a desistência expressa do requerente, revogando a decisão publicada no DOM em 26/06/2024, que reconheceu a não incidência do ITBI na conferência de bem imóvel na integralização de capital social. **(ii) Determino** o cancelamento da guia de ITBI nº 1284045 e a emissão de nova guia de ITBI sobre o valor total do imóvel integralizado ao capital social da RLG Fonseca Participações Ltda. **(iii) Revogo** a Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI emitida e enviada ao interessado em 16/07/2024, tornando-a sem efeito. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: PMC.2024.00083934-54

Interessado: BMF 5 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 13.937.637/0001-50

Código Cartográfico: 3162.23.17.0182.00000

Assunto: Declaração de Não-Incidência na Transmissão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **DEFIRO o pedido de declaração de não-incidência** sobre a transmissão dos direitos de garantia sobre o imóvel objeto da matrícula nº146.619 do 2º CRI na cisão parcial da empresa Ideal Matão Negócios Imobiliários Ltda., com incorporação da parcela cindida pela BMF 5 Negócios Imobiliários e Participações Ltda. e **DETERMINO o cancelamento de ofício** da guia de ITBI nº **1203471** em face do lançamento não acobertar transação que resulte em fato gerador do ITBI.

Campinas, 16 de agosto de 2024

FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo SEI: PMC. 2020.00045607-80

Interessado: Tavoraro e Tavoraro Advogados EPP

CNPJ: 46.104.436/0001-21

Inscrição Mobiliária: 14.778-8

Requerente: CSCM

Assunto: Análise Cadastral

Nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 15356/05, que regulamenta a Lei Municipal nº 12.392/05, acolho a manifestação fiscal e DECIDO que sejam efetuados os **lançamentos complementares**, de 1.200.000 UFIC's, relativo a 2(dois) profissionais integrais, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, consubstanciados nas disposições do artigo 28, parágrafos 2º, 3º e 4º, artigos 29 e 30, inciso I, da Lei Municipal 12.392/05 e art. 149, inciso VIII, e art. 173, inciso I, da Lei Complementar Federal 5.172/66-CTN.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo SEI: PMC.2021.00078956-69

Interessado: BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples

CNPJ: 54.276.936/0012-21

Inscrição Mobiliária: 302.446-6

Requerente: Raul Antonio Correa da Silva

Assunto: Solicitação de alteração do código CNAE e endereços dos sócios Nos termos do art. 72, do Decreto Municipal nº 15.356/05, acolho manifestação fiscal constante no presente processo e DECLARO a Perda de Objeto do requerimento, consubstanciados nas disposições do art. 85, da Lei Municipal 13104/07, uma vez efetuadas as alterações pleiteadas.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Jose Santos dos Anjos, CPF: 104.122.068-54

Data: 23/08/2024 às 09h30

Paulo Henrique de Almeida, CPF: 229.710.748-03

Data: 26/08/2024 às 09h00

Mauricio Jose Lopes Caramuru, matrícula 118107-6

Data: 26/08/2024 às 09h30

Campinas, 19 de agosto de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 21.130, de 22 de Outubro de 2020, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou o seguinte parecer:

Fabiane Cristina Vicente Taho, matrícula 124385-3

Referente: Aposentadoria por Invalidez

Conclusão: Parecer favorável. JMO: 32/2024

Campinas, 19 de agosto de 2024
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIA CPAP 09/2024

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 34 do Decreto Municipal 21.019/2.020, que regulamenta o Programa de Avaliação Probatória no município de Campinas, faz saber aos servidores abaixo relacionados que, após a aprovação no estágio probatório, adquiriram a **ESTABILIDADE** nas respectivas datas mencionadas:

| MATRÍCULA | NOME | CARGO | DATA ESTABILIDADE |
|-----------|---|----------------------------------|-------------------|
| 1374257 | ALINE CORREA MEIRELES | 95330 - ASSISTENTE SOCIAL | 28/06/2024 |
| 1370871 | ALINE DOS SANTOS SIQUEIRA | 94230 - ENFERMEIRO | 24/06/2024 |
| 1373315 | ALLAN BOTINHON ORLANDO | 94240 - FARMACEUTICO | 18/06/2024 |
| 1371665 | AMANDA SILVA DIAS DOS SANTOS | 94230 - ENFERMEIRO | 03/06/2024 |
| 1369865 | ANA CAROLINA VIRGILIO DA SILVA | 97011 - PROFESSOR PEB I | 01/06/2024 |
| 1369679 | ANA CLARA CABRAL AMARAL BRASIL | 97003 - PROF. ADJUNTO II - ARTES | 31/05/2024 |
| 1374559 | ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA | 94230 - ENFERMEIRO | 01/07/2024 |
| 1373390 | ANA STELA ROSSATO | 97021 - PROFESSOR PEB II | 07/06/2024 |
| 1372378 | ATILA LIMA DA SILVA | 94399 - MEDICO PEDIATRIA | 18/06/2024 |
| 1373188 | CAMILE CRISTINA DE LEMOS DA COSTA | 94240 - FARMACEUTICO | 24/06/2024 |
| 1371010 | CARLA SCHMIDT LOURENCO | 94230 - ENFERMEIRO | 01/06/2024 |
| 1371568 | CAROLINE HIGINO | 94230 - ENFERMEIRO | 02/06/2024 |
| 1373234 | CRISTIANA MALINOWSKI SALLES | 94240 - FARMACEUTICO | 17/06/2024 |
| 1366068 | DANIEL DE CARVALHO SILVA | 94230 - ENFERMEIRO | 23/06/2024 |
| 1370502 | DANIELA FERNANDES BERTELLI | 94402 - MEDICO PSIQUIATRIA | 11/06/2024 |
| 1373056 | DAVID BRUNO FERREIRA FEITOSA | 97021 - PROFESSOR PEB II | 02/06/2024 |
| 1373358 | DEBORA DE CARVALHO PINHEIRO | 97021 - PROFESSOR PEB II | 15/06/2024 |
| 1373382 | DOUGLAS DIEGO PALMEIRA ROCHA | 97021 - PROFESSOR PEB II | 09/06/2024 |
| 1372726 | ELAINE DOS SANTOS | 97021 - PROFESSOR PEB II | 11/06/2024 |
| 1369202 | ELISABETH MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE | 97071 - VICE DIRETOR | 24/06/2024 |

| | | | |
|---------|-----------------------------------|--|------------|
| 1371827 | ESTER DE FATIMA BRAGHINI DAVID | 94374 - MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA | 06/06/2024 |
| 1372394 | ESTER HELENA DE ALCANTARA | 94230 - ENFERMEIRO | 06/06/2024 |
| 1373749 | EVELYN DE OLIVEIRA SOUZA | 97021 - PROFESSOR PEB II | 09/06/2024 |
| 1369350 | FABIELE CRISTINE DA SILVA LIMA | 97011 - PROFESSOR PEB I | 21/06/2024 |
| 1369547 | FELIPE DOS SANTOS SILVA | 97054 - PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL | 04/06/2024 |
| 1372483 | FERNANDA GOMES GUALTIERI | 94374 - MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA | 08/06/2024 |
| 1371770 | FLAVIA PIEROZZI TAKATORI | 94230 - ENFERMEIRO | 18/06/2024 |
| 1373579 | GABRIELLA FARINA CAMARA | 94240 - FARMACEUTICO | 25/06/2024 |
| 1373323 | GIOVANA SPOLADORE AMARAL | 97021 - PROFESSOR PEB II | 19/06/2024 |
| 1373196 | GIULLIANE DE ALMEIDA BRANDAO | 97021 - PROFESSOR PEB II | 02/06/2024 |
| 1373366 | GUSTAVO MAGRO KRUGER | 94290 - PSICOLOGO | 01/07/2024 |
| 1373803 | HEBERT AMARAL BARRETO | 94240 - FARMACEUTICO | 15/06/2024 |
| 1374095 | IRIA LAZARETTI PERES | 94310 - TERAPEUTA OCUPACIONAL | 22/06/2024 |
| 1374303 | JOSEPH CESAR FERREIRA DE ALMEIDA | 97005 - PROF. ADJUNTO II - HISTORIA | 20/06/2024 |
| 1372530 | JULIA LEMOS GABRIEL SILVA | 97021 - PROFESSOR PEB II | 14/06/2024 |
| 1369920 | JULIANA CARLI DE ANDRADE CARVALHO | 97011 - PROFESSOR PEB I | 31/05/2024 |
| 1369172 | JULIANA DOTTO DE OLIVEIRA SIGNORI | 95080 - AG.ADMINISTRATIVO | 05/06/2024 |
| 1373900 | KARINA GOMBRADÉ TELES | 94270 - FONOAUDIOLOGO | 23/06/2024 |
| 1371053 | KATIA PEREIRA CARRAMAIO | 94230 - ENFERMEIRO | 05/06/2024 |
| 1369636 | KELLI CRISTINA DA SILVA | 97054 - PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL | 27/06/2024 |
| 1370189 | LIVIA COMINATO BERGO | 94374 - MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA | 05/06/2024 |
| 1374044 | MARCIA VALERIA ZAULI BAIOCCHI | 94270 - FONOAUDIOLOGO | 27/06/2024 |
| 1372351 | MARIA CIBELE ARMELIN MACEDO | 94399 - MEDICO PEDIATRIA | 10/06/2024 |
| 1374540 | MARIA CLAUDIA BELLUZZO MAIA | 97081 - DIRETOR EDUCACIONAL | 28/06/2024 |
| 1374702 | MARIA IZABEL VASCO DE TOLEDO | 95080 - AG.ADMINISTRATIVO | 01/07/2024 |
| 1373560 | MARIANA LOMBARDI GUIDI | 94396 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGIA | 15/06/2024 |
| 1372114 | MARTA SAVANA DE SOUSA LIMA | 94290 - PSICOLOGO | 01/06/2024 |
| 1372386 | MAYARA GOMBRADÉ TELES | 94230 - ENFERMEIRO | 09/06/2024 |
| 1368575 | MICHELE ADRIANA DE MORAES | 97071 - VICE DIRETOR | 29/06/2024 |
| 1371932 | PAMELA PAULA VELOSO | 94230 - ENFERMEIRO | 02/06/2024 |
| 1372440 | PAULA MIKA KASAI | 97021 - PROFESSOR PEB II | 18/06/2024 |
| 1371592 | PRISCILLA COPERTINO LEME | 94230 - ENFERMEIRO | 04/06/2024 |
| 1368192 | RACHEL TEIXEIRA DE CARVALHO | 97081 - DIRETOR EDUCACIONAL | 10/06/2024 |
| 1371274 | RENATA SACALOSKI | 94399 - MEDICO PEDIATRIA | 15/06/2024 |
| 1373374 | SILENE APARECIDA REIS TEIXEIRA | 97021 - PROFESSOR PEB II | 21/06/2024 |
| 1373340 | STELLA REGINA RIBEIRO ROCCO | 97021 - PROFESSOR PEB II | 04/06/2024 |
| 1372424 | TAYNNARA CAROLINE SERAFIM | 94230 - ENFERMEIRO | 21/06/2024 |
| 1369466 | VITOR TAVARES GASPAR | 97011 - PROFESSOR PEB I | 01/06/2024 |

Campinas, 19 de agosto de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

| CARGO: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL | |
|---|------------------|
| NOME | AValiação Médica |
| AMANDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA | APTO |
| CLAUDIA REGINA BERBARE | APTO |
| DEBORA CAMPIOTTO DE OLIVEIRA | APTO |
| IZABEL CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA | APTO |
| LUANA MIRANDA SANTOS SALVADOR | APTO |
| MARCILENA APARECIDA DA SILVA | APTO |
| MARINA STANKO MOREIRA | APTO |
| MEIRE APARECIDA ALVES PINHEIRO | APTO |
| REGIANE APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUEZ | APTO |
| SILVIA HELENA AFONSO DE SOUZA | APTO |
| TAINARA DOS SANTOS SILVA | APTO |
| VANIA MARIANO PESTANA | APTO |

Campinas, 19 de agosto de 2024

NATALI ROMANO BIASETTI

DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo para o cargo de **Assistente Social**:

Nome: Celma Santana Pacheco

Avaliação Médica: Apto

Nome: Taynna Martins
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 19 de agosto de 2024

NATALI ROMANO BIASETTI
DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO
SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 02/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo para o cargo de **Agente de Ação Social**:

Nome: Andressa Salette Caraciolo Fernandes
Avaliação Médica: Apto

Nome: Luana Pereira da Silva
Avaliação Médica: Apto

Nome: Takeshi Ishikawa
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 19 de agosto de 2024

NATALI ROMANO BIASETTI
DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO
SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado **eliminada** do Concurso Público Edital 06/2023 por não comparecimento nos exames médicos complementar e pré-admissional.

Cargo: Professor Adjunto I
Nome: Larissa Inacio Amancio

Campinas, 19 de agosto de 2024

NATALI ROMANO BIASETTI
DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO
SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado **eliminada** do Concurso Público Edital 06/2023 por não comparecimento no exame médico pré-admissional.

Cargo: Diretor Educacional
Nome: João Gabriel Martin

Campinas, 19 de agosto de 2024

NATALI ROMANO BIASETTI
DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO
SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 05/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado **eliminada** do Concurso Público Edital 05/2022 por não comparecimento no exame médico pré-admissional.

Cargo: Técnico em Enfermagem
Nome: Aryadne Siqueira Piragibe de Souza

Campinas, 19 de agosto de 2024

NATALI ROMANO BIASETTI
DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO
SERVIDOR

REGULAMENTO DA "3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES"

Republicado para correção do link de inscrição

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Comunicação abre as inscrições para a "3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES", evento destinado aos servidores públicos (efetivos e aposentados), comissionados, empregados públicos, estagiários, jovens aprendizes, bolsistas de programas e terceirizados que atuem nos serviços públicos municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campinas, nas condições estabelecidas neste Regulamento:

1. INTRODUÇÃO

1.1. A "3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES" é um evento presencial de integração e compartilhamento de talentos, com a finalidade de valorizar e integrar os servidores públicos municipais da ativa e aposentados e colaboradores que atuem nos serviços públicos municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campinas, nas suas expressões artísticas e culturais.

1.2. A "3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES" não terá caráter competitivo e sim apreciativo, com a finalidade de promover o protagonismo dos servidores públicos municipais de Campinas e colaboradores que atuem nos serviços públicos municipais, estimulando a inserção no processo de interpretação e apreciação das linguagens artística, cultural e literária.

1.3. Entende-se como arte, para os fins deste edital, qualquer expressão humana, por diversas estéticas, da atividade criadora.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I - Declaração de Obra Autoral, na forma do Anexo I deste Regulamento;

2.1.2. Anexo II - Modelo de Autorização para Veiculação de Voz e Imagem;
2.2. No caso do participante ser menor de 18 anos, a Declaração constante do Anexo I e a Autorização constante do Anexo II deverão ser assinadas por seu representante legal.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O evento "3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES" tem como objetivos:
3.2. Utilizar as expressões artísticas e culturais como instrumentos de integração e valorização dos servidores públicos municipais e colaboradores que atuem nos serviços públicos municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campinas;
3.3. Propiciar o despertar de talentos e habilidades pessoais entre os integrantes do serviço público municipal;
3.4. Valorizar, incentivar e prestigiar os talentos artísticos;
3.5. Homenagear os servidores públicos municipais pelo trabalho desenvolvido.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. Os interessados podem se inscrever para apresentações presenciais em uma ou mais das seguintes categorias:
4.1.1. Artes Cênicas: imitação de artista ou grupo; interpretação de cenas; esquetes teatrais; números de circo; ilusionismo; apresentação de mágicas; stand-up comedy; e outras formas de expressões das Artes Cênicas;
4.1.2. Artes Visuais: registro de obras de arte visuais como fotografias, pinturas ou esculturas, organizadas em vídeo, podendo incluir a apresentação do autor, audiodescrição e outras formas de expressão das Artes Visuais;
4.1.3. Dança: apresentação de qualquer tipo de dança, individualmente ou em grupo, podendo utilizar mais de uma música e outras formas de expressão da Dança;
4.1.4. Música: apresentação de composições individuais ou em grupo; músicas instrumentais; paródias; cover ou dublagem; interpretação de músicas autorais ou de outros artistas; bandas; corais e outras formas de expressão da Música;
4.1.5. Caracterização: fantasias em geral; cosplay; caracterizações temáticas; drag queens; maquiagens e outras formas de expressão da Caracterização;
4.1.6. Artesanato: apresentação das diferentes categorias de artesanato, exibindo suas histórias e origens e também demonstrando como elaborar o artesanato;
4.1.7. Culinária: apresentação de pratos e receitas, exibindo suas histórias e origens; pratos típicos; e demonstração de como fazer as receitas;
4.1.8. Literatura: contação de histórias; leitura de textos produzidos pelo próprio autor ou por outros; crônicas; críticas; declamação de poesia; e outras formas de expressão da Literatura, para serem apresentadas de forma cênica;
4.1.9. Talentos Diversos: manifestações artísticas e culturais diversas não previstas em nenhuma das categorias anteriores.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar servidores públicos (efetivos e aposentados), comissionados, empregados públicos e colaboradores que atuem nos serviços públicos municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campinas.
5.2. São colaboradores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campinas os estagiários, jovens aprendizes, bolsistas de programas que atuem nos serviços públicos municipais e prestadores de serviço terceirizados.
5.3. No caso de dupla, grupo, equipe, companhia, banda ou outro tipo de apresentação que envolva mais de uma pessoa, será permitida a participação de auxiliares externos à Administração Municipal, que ajudarão na apresentação do servidor público municipal, empregado público municipal e/ou do colaborador.
5.4. A participação pode ocorrer individualmente ou em grupos, desde que 01 (um) dos integrantes esteja enquadrado no item 5.1 acima.
5.5. Os participantes em grupo, como bandas de música e grupos de teatro, devem indicar um nome artístico.
5.6. A indicação de nome artístico aos participantes individuais é facultativa.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições, serão realizadas exclusivamente pela internet, via formulário que consta no endereço: <http://campinas.sp.gov.br/mostra-talentos>
6.2. O período de inscrição será de 19 de agosto a 30 de setembro de 2024.
6.2.1. As inscrições encerrar-se-ão às 23h59 do dia 30 de setembro de 2024.
6.3. Deverão os inscritos estar de acordo em participar de apresentações presenciais com agendas entre os dias 29 de outubro e 08 de novembro, em locais da Prefeitura Municipal de Campinas a serem, oportunamente, apresentados aos inscritos.
6.4. No ato da inscrição é necessário anexar os seguintes documentos, que contenham:
6.4.1. nome completo do(a) interessado(a);
6.4.2. dados profissionais (tipo de vínculo funcional, matrícula ou número de registro e local de trabalho);
6.4.3. número de telefone fixo e/ou celular;
6.4.4. e-mail;
6.4.5. nome completo de todos os participantes (em caso de dupla, grupo, equipe, companhia, banda ou outro tipo);
6.4.6. tipo de participação:
6.4.6.1. individual;
6.4.6.2. em dupla, grupo, equipe, companhia, banda ou outro tipo;
6.4.7. nome artístico do participante, se houver, no caso de participante individual;
6.4.8. nome artístico da dupla, grupo, equipe, companhia, banda ou outro tipo;
6.4.9. nome do autor original, quando o(s) autor(es) não for(em) o(s) próprio(s) inscrito(s) - por exemplo: (no caso de música interpretada, o respectivo compositor; em esquetes teatrais e apresentações literárias, o autor do texto; nas dublagens, o nome do artista e da música original etc);
6.5. No ato do preenchimento do formulário on-line previsto no item 6.1 deste Regulamento, deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF:
6.5.1. Declaração de Obra Autoral, na forma do Anexo I deste Regulamento, se for o caso;
6.5.2. Autorização de Uso da Imagem e Voz, na forma do Anexo II deste Regulamento;
6.6. Indicação da área de atuação da apresentação:
6.6.1. Teatro e dança: proposta de dramaturgia, roteiro do espetáculo, proposta de direção ou coreografia/música e mapa de palco;
6.6.2. Artes visuais e fotografia: projeto de produção, especificações do(s) trabalho(s) a ser(em) expostos(s), texto e outras informações complementares, imagens e necessidades para exposição;
6.6.3. Música: roteiro do espetáculo, repertório, letras das músicas (quando houver), nome das músicas e respectivos autores e mapa de palco;
6.6.4. Caracterização: imagens, roteiro e necessidades para apresentação;

- 6.6.5. Artesanato: projeto de produção dos itens a serem expostos, imagens e necessidades para exposição;
- 6.6.6. Culinária: projetos de produção dos itens a serem expostos, imagens e necessidades para exposição;
- 6.6.7. Talentos diversos: roteiro das atividades que serão realizadas e mapa de palco, quando necessário.
- 6.6.8. Literatura: cópia do texto a ser apresentado, roteiro da atividade que será realizada e mapa de palco, quando necessário.
- 6.7. Os interessados poderão se inscrever em mais de uma das Categorias previstas no item 4 deste Regulamento.
- 6.8. Em caso de falha no portal que impeça o seu correto funcionamento por mais de 8h consecutivas nas 12h que antecedem o final das inscrições, o prazo de inscrições será prorrogado em no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) dias, a critério da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, sendo a ocorrência comunicada no próprio portal de inscrições.
- 6.9. A inscrição somente será efetivada após o envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com todas as informações e documentação estabelecidas no item 6 deste Regulamento e o recebimento de e-mail enviado ao inscrito pelo sistema eletrônico, contendo o número e demais informações relativas à inscrição.
- 6.10. O ato de inscrição implica, por parte do interessado, na aceitação e sujeição às regras do presente Regulamento.

7. DA ORGANIZAÇÃO

- 7.1. A organização da “3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES” está sob responsabilidade do Departamento de Apoio à Gestão e Projetos Integrados, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com as seguintes atribuições:
- 7.1.1. acompanhar o processo de inscrição;
- 7.1.2. conferir e analisar a documentação dos inscritos;
- 7.1.3. contribuir com a divulgação ampla da “3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES”, estabelecendo, se necessário, parcerias para a divulgação ao maior número de interessados;
- 7.1.4. esclarecer dúvidas e orientar os interessados sobre como participar da “3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES”;
- 7.1.5. efetuar todos os demais procedimentos administrativos decorrentes deste Regulamento.

8. DAS APRESENTAÇÕES

- 8.1. A apresentação da “3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES” acontecerá de forma presencial entre os dias 29 de outubro e 08 de novembro, em locais da Prefeitura Municipal de Campinas a serem, oportunamente, apresentados aos inscritos.
- 8.2. Após o término do prazo das inscrições, a Organização do Evento informará sobre as datas e horários das apresentações, sobre o regramento referente à marcação de palco nos locais de apresentação e agendamentos de horários para realizá-la, e a quantidade e ordem das apresentações, considerando a disponibilidade de tempo e a diversidade.

9. DO CRONOGRAMA

- 9.1. Período de Inscrições: 19 de agosto a 30 de setembro de 2024.
- 9.2. Divulgação da programação das apresentações: a partir de 07 de outubro de 2024.
- 9.3. Apresentações: de 29 de outubro a 08 de novembro de 2024.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Não haverá avaliação das apresentações dos inscritos, sendo a “3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES”, um evento de integração e compartilhamento.
- 10.2. A responsabilidade pelo conteúdo das inscrições e das apresentações é exclusiva dos participantes, não sendo admitidos conteúdos ofensivos, caluniosos, difamatórios, racistas, político-partidários ou de cunho eleitoral, de incitação à violência ou a qualquer ilegalidade, como por exemplo, que possa ser interpretado como de caráter preconceituoso e discriminatório à pessoa ou grupo de pessoas, ou que possua linguagem grosseira, obscena ou pornográfica.
- 10.3. Informações ou esclarecimento de dúvidas sobre o regulamento poderão ser obtidos pelo e-mail diretoria.dagpi@campinas.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 2116-8552.
- 10.4. A inscrição implica pleno conhecimento e aceitação das condições deste Regulamento.
- 10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRA AUTORAL

Regulamento: “3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES” Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, RG nº _____, residente no endereço _____, no município de _____, estado de São Paulo, considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelo presente termo e sob as penas da lei, declaro(amos) e reconhecemos(amos) o(s) autor(es) e único(s) titular(es) dos direitos morais e patrimoniais de autor da(s) obra(s), _____, constante(s) na apresentação _____ (nome da apresentação) proposta na “3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES” e, por conseguinte, autorizo o Município de Campinas a veiculá-la(s) e utilizá-la(s) no canal online da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. Autorizo(amos), ainda, a divulgação e publicidade nos diversos meios de comunicação, com fins meramente institucionais. Autorizo(amos), finalmente, que o uso de minha(s)/nossa(as) obra(s) seja feito gratuitamente, sem nenhum ônus ao Município de Campinas. Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei(teremos) a reclamar a título de direitos conexos à minha(nossa) imagem e voz ou qualquer outro.

Campinas, _____ de _____ de 2024.
Assinatura: _____

Dados do responsável, no caso de o inscrito ser menor de 18 anos:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE VOZ E IMAGEM

Regulamento: “3ª EDIÇÃO MISTURADOS 2024 - MOSTRA DE TALENTOS DAS SERVIDORAS E DOS SERVIDORES”

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, RG nº _____, residente no endereço _____, no município de _____, estado de São Paulo, neste ato e para todos os fins de direito, autorizo o uso da minha imagem e voz para fins de veiculação. Autorizo, ainda, a divulgação e publicidade pelo Município de Campinas nos diversos meios de comunicação, em especial no canal online da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com fins meramente institucionais. Autorizo, finalmente, que o uso de minha imagem e voz seja feito gratuitamente, sem nenhum ônus ao Município de Campinas. Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos a minha imagem e voz ou qualquer outro.

Campinas, _____ de _____ de 2024.
Assinatura: _____

Dados do responsável, no caso de o inscrito ser menor de 18 anos:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado **eliminado** do Concurso Público Edital 01/2019 por não comparecimento nos exames médicos complementar e pré-admissional.

Cargo: Professor de Educação Básica II

Nome: Jamile Moreira Fernandes

Campinas, 19 de agosto de 2024

NATALI ROMANO BIASETTI

DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 102608/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2019, do concurso público homologado em 03/01/2020,

RESOLVE

Nomear a senhora ANA TERESA BORDIGNON CAMARGO NANIA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 102609/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2022, do concurso público homologado em 11/11/2022,

RESOLVE

Nomear a senhora ISABELLY DORIGON BRAZ, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 102610/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 002/2022, do concurso público homologado em 22/12/2022,

RESOLVE

Nomear o senhor WINDSON DA SILVA SANTOS, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - PORTUGUÊS, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear a senhora BRISA DE OLIVEIRA VIEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear o senhor JOSE MENDES CRUZ JUNIOR, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado ORIENTADOR PEDAGÓGICO, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 102611/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 005/2022, do concurso público homologado em 07/10/2022,

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo

vago denominado TÉCNICO EM ENFERMAGEM, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

GUILHERME DA SILVA
KELLY CRISTINA AMARO NASCIMENTO

PORTARIA 102612/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2023, do concurso público homologado em 14/11/2023,

RESOLVE

Nomear a senhora ALINE ROSA DE FREITAS ALVES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado ENFERMEIRO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102613/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 002/2023, do concurso público homologado em 29/02/2024,

RESOLVE

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE AÇÃO SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

GRAZIELA REA
JULIANA VERISSIMO BAGGIO
TAINA PATRICIA SILVA LOPES ALEXANDRE

PORTARIA 102614/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2023, do concurso público homologado em 22/12/2023,

RESOLVE

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado ASSISTENTE SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

ANA LUIZA LAGOAS DE ALMEIDA BERTOLINO
ANGELINA MARIA DA SILVA
ELISANGELA GOIS DE SOUZA

Nomear a senhora THAIZA STEFANI SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado FONOAUDIÓLOGO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a senhora ANA CAROLINE LOPES LEAL, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE APOIO À SAÚDE FARMÁCIA, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 102615/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2023, do concurso público homologado em 21/12/2023,

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

EDUARDO MACEDO MARCONDES
SERGIO DAS NEVES

Nomear o senhor LEONARDO OLIMPIO DA SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear a senhora CAMILLA JULIANA TRINDADE DA COSTA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Justiça.

Nomear a senhora MARINA KLEIN CEZARIO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear o senhor MATHEUS COSTA CRUZ, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PORTARIA 102616/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 006/2023, do concurso público homologado em 12/01/2024,

RESOLVE

Nomear a senhora VANIA DE OLIVEIRA ALVES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - INGLÊS, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear a senhora ANA BEATRIZ FELIPE, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - EDUCAÇÃO FÍSICA, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear o senhor FELIPE RESENDE SIMIQUELI, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - HISTÓRIA, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear a senhora PEGGY MARIA SALIM, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo

vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ANA LUISA HINDRIKSON SARAN
ISABELA MALLIS MARTINHO DE ARAUJO
LARISSA OLIVEIRA ROCHA
MARINA ROVANI DRUMMOND
RENAN ROMERO DE CAMPOS

PORTARIA 102617/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00094579-01

RESOLVE

Designar a servidora MARINA CANDIA MORELLI, matrícula 137139-8, para responder pelo Departamento de Desenvolvimento em Comércio, Indústria e Serviços, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, durante o afastamento do servidor LUIZ ANDRE CRUZ, matrícula 137152-5, no período de 16/09/2024 a 30/09/2024, por férias regulamentares.

PORTARIA 102618/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00091748-61

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 14/08/2024, a servidora AMANDA BRAGA TOURINHO, matrícula 141233-7, do cargo de Nutricionista, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

PORTARIA 102619/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2021.00004140-53

RESOLVE

Revogar, a partir de 16/08/2024, o item da portaria 101798/2024, que nomeou a servidora CHRISTIANE PATRICIA DE OLIVEIRA MENDES, matrícula 121320-2, como representante titular da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, na gestão 2024/2026.

Nomear, a partir de 16/08/2024, a servidora ROSANE BORGES MOSKALEWSKI, matrícula 138841-0, como representante titular da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ, na gestão 2024/2026.

PORTARIA 102620/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00097084-16

RESOLVE

Revogar, a partir de 07/08/2024, o item da portaria 102544/2024, que nomeou a senhora JENNIFER DO NASCIMENTO SOARES, RG 58.249.396-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio III, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

Nomear, a partir de 19/08/2024, a senhora CLEIDE DA CRUZ DOS SANTOS, RG 28.714.845-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio III, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

PORTARIA 102621/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00096383-61

RESOLVE

Designar a servidora GISLEIDE ABREU VIANA, matrícula 28859-4, para responder pelo Departamento de Gestão Administrativa e de Pessoas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, durante o afastamento do servidor SILVANO FREIRE OLIVEIRA, matrícula 125245-3, no período de 19/08/2024 a 02/09/2024, por férias regulamentares.

PORTARIA 102622/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00096383-61

RESOLVE

Designar o servidor PEDRO ANGELO COSTA, matrícula 65492-2, para responder pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, durante o afastamento do servidor ALEXANDRE POLO DO VALLE, matrícula 136214-3, no período de 19/08/2024 a 17/09/2024, por férias regulamentares.

PORTARIA 102623/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00096383-61

RESOLVE

Designar a servidora ISMENIA APARECIDA SANTOS OKI, matrícula 141271-0, para responder pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, durante o afastamento da servidora MARNEN VICCARI BARBOSA, matrícula 132661-9, no período de 05/09/2024 a 04/10/2024, por férias regulamentares.

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 06/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica os resultados dos exames médicos pré-admissionais dos candidatos relacionados abaixo:

Nome: Julieth Silva Soares
Cargo: Professor Adjunto I
Avaliação Médica: Apto

Nome: Alessandra Cristina Ferreira do Carmo
Cargo: Professor de Educação Básica I
Avaliação Médica: Apto

Nome: Daniel Gomes Corti Porcino
Cargo: Professor de Educação Básica I
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 19 de agosto de 2024

NATALI ROMANO BIASETTI

DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*Edital 05/2022*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Técnico em Enfermagem**:

Nome: Josue Caleb Ezaledo
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 19 de agosto de 2024

NATALI ROMANO BIASETTI

DIRETORA EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO

DECISÃO

Protocolo SEI:PMC.2023.00019071-26

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Ref: Procedimento de Aplicação de Penalidade

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades a empresa LA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA foi regularmente notificada e apresentou Defesa Prévia (doc.8403784), que recebo por tempestiva.

No mérito nego provimento à Defesa Prévia e acolho a manifestação conjunta do sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos e do sr. Procurador-Geral do Município (doc.11899493), haja vista não ter apresentado argumento válido capaz de afastar a sua responsabilidade.

Portanto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a possibilidade de multa de até 30% do valor total da proposta, aplico a penalidade de multa de 1% sobre o valor total da proposta, considerando o desconto de 12,25% ofertado sobre o valor total estimado de R\$ 19.128.102,24 (dezenove milhões, cento e vinte e oito mil cento e dois reais e vinte e quatro centavos), de acordo com os itens 16.1 e 16.1.4 do edital do RDC Eletrônico nº 16/2022, e com o artigo 87, incisos II e III, da lei nº 8.666/93, e artigo 47, inciso II e § 2º da lei nº 12.462/11.

Ainda em observância aos citados princípios, aplico a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas, fixando-a em 01 (um) ano.

Segue para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 16 de agosto de 2024

PETER PANUTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00026901-63 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Convênio n.º 029/23 Conveniada:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA CNPJ n.º 46.045.290/0001-90 **Termo de Aditamento de Convênio n.º 048/24 Objeto do Aditamento:** Adequação do cronograma e prorrogação. **Valor:** R\$ 5.515.148,00 **Assinatura:** 15/08/2024

Processo Administrativo PMC.2024.00034221-11 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Termo de Cooperação Técnica n.º 067/24 Cooperada:** FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO - FEAC CNPJ n.º 46.002.176/0001-83 **Objeto:** Conjugação de esforços para a construção de estudo diagnóstico sobre os valores de custo dos serviços socioassistenciais. **Prazo:** 05 meses **Assinatura:** 08/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 364/24 Detentora da Ata:** MANZATOS FARMA LTDA. - EPP CNPJ n.º 17.756.574/0001-97 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** item 03 (R\$ 130,19) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 384/24 Detentora da Ata:** MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n.º 30.526.342/0001-00 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** itens 04 (R\$ 0,49), 17 (R\$ 20,50), 30 (R\$ 1,49), 31 (R\$ 1,49) e 34 (R\$ 0,84) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 385/24 Detentora da Ata:** FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ n.º 28.004.857/0001-07 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** itens 06 (R\$ 4,50), 07 (R\$ 0,48), 19 (R\$ 19,80) e 35 (R\$ 0,84) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de**

Preços n.º 386/24 Detentora da Ata: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ n.º 73.856.593/0001-66 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** itens 08 (R\$ 15,00), 10 (R\$ 15,00) e 28 (R\$ 35,00) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 387/24 Detentora da Ata:** DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA CNPJ n.º 20.227.692/0001-12 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** itens 09 (R\$ 17,60), 11 (R\$ 18,90) e 25 (R\$ 20,68) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 388/24 Detentora da Ata:** DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n.º 02.520.829/0004-93 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** itens 16 (R\$ 17,80) e 24 (R\$ 15,99) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 389/24 Detentora da Ata:** PORTAL LTDA. CNPJ n.º 05.005.873/0001-00 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** item 18 (R\$ 18,00) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 390/24 Detentora da Ata:** ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ n.º 05.439.635/0004-56 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** item 20 (R\$ 54,00) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 391/24 Detentora da Ata:** PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ n.º 20.202.872/0002-20 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** item 33 (R\$ 73,92) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119408-86 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 126/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 392/24 Detentora da Ata:** METTA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ n.º 42.496.258/0001-70 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos. **Preço Unitário:** itens 12 (R\$ 28,17) e 13 (R\$ 28,17) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00119631-51 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 109/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 393/24 Detentora da Ata:** ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS CNPJ n.º 04.307.650/0012-98 **Objeto:** Registro de Preços de insulinas, contraceptivos e outros hormônios. **Preço Unitário:** itens 17 (R\$ 1.071,68) e 18 (R\$ 1.071,68) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00023660-72 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 029/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 394/24 Detentora da Ata:** AUTOMX SOLUÇÕES LTDA. CNPJ n.º 19.031.878/0001-12 **Objeto:** Registro de Preços de termômetros, gelo reciclável e caixas térmicas. **Preço Unitário:** item 08 (R\$ 1.419,00) **Prazo:** 01 ano **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00074624-95 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 030/2024 **Ata de Registro de Preços n.º 311/24 Detentora da Ata:** P.H.O. PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ n.º 08.211.767/0001-71 **Aditamento de Ata de Registro de Preços n.º 025/24 Objeto do Aditamento:** Revisão de valor do item 2 da Ata de Registro de preços n.º 311/24 **Assinatura:** 19/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00079602-31 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 155/22 **Contratada:** FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA CNPJ n.º 20.305.370/0001-44 **Termo de Contrato n.º 090/22 Termo de Aditamento n.º 384/24 Objeto do Aditamento:** Prorrogação. **Valor:** R\$ 298.188,00 **Assinatura:** 07/08/2024

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00064024-72 Interessado: Secretaria Municipal de Transportes **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP CNPJ n.º 49.351.919/0001-19 **Termo de Contrato n.º 279/24 Objeto:** Desenvolvimento da modelagem técnica e financeira da entidade jurídica a ser constituída e estruturada para efetivar a implantação, a operação e a manutenção dos sistemas tecnológicos da rede de transporte público **Valor:** R\$ 797.777,78 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/08/2024

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho Decisório

1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA
Fica a empresa notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997 e do Decreto Municipal 18.922/2015.
 2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR
Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá notificar nos autos os termos da autocomposição.
 3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá ser notificada, de forma apartada, a comparecer em audiência conciliatória virtual ou presencial, de acordo com a disponibilidade de pauta.
 4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS
Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo poderá acarretar no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.
- Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis)

meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018. Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO (último ato constitutivo / contrato social / declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.

5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço www.procon.campinas.sp.gov.br. Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

| PROCESSO | INTERESSADO | INTERESSADO | AUTUADA(S) |
|----------------|-------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 01892/2024/ADM | SMJ/PROCON | NOEMI JASULAITIS | BRABESCO |
| 01893/2024/ADM | SMJ/PROCON | HAYDEE ZANOTTO ARBA | ITAU LUIZACRED / SANASA |
| 01895/2024/ADM | SMJ/PROCON | ANA PAULA CASTRO DE AGUIAR | APPLE / LOJAS TAQI E IPLACE |
| 01896/2024/ADM | SMJ/PROCON | ANTONIO DOMINGOS DO NASCIMENTO | CIAL ANTENAS |
| 01897/2024/ADM | SMJ/PROCON | CICERA GOMES ZACARIAS | CARTAO DE TODOS IPATINGA MG |
| 01898/2024/ADM | SMJ/PROCON | MAURICIO FRANCISCO PINTO | VIVO |
| 01899/2024/ADM | SMJ/PROCON | CICERO BALBINO DA SILVA | BMG |
| 01900/2024/ADM | SMJ/PROCON | APARECIDA ALVES DE BRITO | ASABASP BRASIL |
| 01901/2024/ADM | SMJ/PROCON | CARLOS ROBERTO BENATTI | NUBANK / MERCADO LIVRE / LOJAS CEM |
| 01902/2024/ADM | SMJ/PROCON | VIVIAN ROSANE SERGANI | PAGSEGURO |
| 01903/2024/ADM | SMJ/PROCON | MARIA CECILIA COELHO NEPOMUCENO | VIVO |
| 01904/2024/ADM | SMJ/PROCON | KAROLLINA RIBEIRO | ZELO IMOVEIS |
| 01905/2024/ADM | SMJ/PROCON | CASSI PIOTTO RODRIGUES | HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA |
| 01906/2024/ADM | SMJ/PROCON | CASSI PIOTTO RODRIGUES | MAGNECAMP IMAGENOLOGIA MEDICA |
| 01907/2024/ADM | SMJ/PROCON | CASSI PIOTTO RODRIGUES | MAGNECAMP IMAGENOLOGIA MEDICA |
| 01908/2024/ADM | SMJ/PROCON | CASSI PIOTTO RODRIGUES | PLANO DE SAUDE BENEFICENCIA |
| 01909/2024/ADM | SMJ/PROCON | IVANILDE BARBOSA LIMA | FM PECAS PARA MOTORES |
| 01910/2024/ADM | SMJ/PROCON | BFX CONSTRUcoes LTDA | EMIVE VIGILANCIA |
| 01911/2024/ADM | SMJ/PROCON | MARIA AMELIA SANTOS DE MELLO | CONAFER |
| 01912/2024/ADM | SMJ/PROCON | HELENO PEDRO DE LIMA | CELPE |
| 01914/2024/ADM | SMJ/PROCON | DENISE HELENA JOAQUIM | KIDSTOK |
| 01915/2024/ADM | SMJ/PROCON | JOAO BATISTA DA SILVA FILHO | AGIBANK |
| 01916/2024/ADM | SMJ/PROCON | RUDNEY DE SALLES FERREIRA | MERCADO LIVRE / NUBANK |
| 01917/2024/ADM | SMJ/PROCON | JOAO PAULO DOS SANTOS FERREIRA | ESPARTA MARCAS E PATENTES |
| 01918/2024/ADM | SMJ/PROCON | ADEZITA FAGUNDES PEREIRA | CLARO |
| 01919/2024/ADM | SMJ/PROCON | KAMILA MARINS DOS SANTOS | MERCADO LIVRE |
| 01922/2024/ADM | SMJ/PROCON | FANNY DE CASSIA CHELMINSKY BARRETO | SO DANCA TRINYS |

19 de agosto de 2024

FRANCISCO TOGNI

Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

| PROCESSO | INTERESSADO | INTERESSADO | AUTUADA(S) |
|----------------|-------------|----------------------------------|---|
| 01736/2024/ADM | SMJ/PROCON | CLAUDIO SERGIO DOS SANTOS | LASER FAST |
| 01747/2024/ADM | SMJ/PROCON | CAMILA FERREIRA PEDRO ELIAS | BV FINANCEIRA BANCO BV VOTORANTIM BV / FI MULTIMARCAS |
| 01756/2024/ADM | SMJ/PROCON | FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA | ITAU LUIZACRED REDECARD OUVIDORIA |
| 01759/2024/ADM | SMJ/PROCON | FLAMARION TORQUATO DOS REIS | CARREFOUR LOJA FISICA SITE CARTAO CARREFOUR E CARTAO ATACADAO |
| 01815/2024/ADM | SMJ/PROCON | HIRMA JOSE ALBERTI | VIVO GVT TELEFONICA |
| 01819/2024/ADM | SMJ/PROCON | LUCILENE SOUSA DA CRUZ | BANCO SAFRA SA |
| 01820/2024/ADM | SMJ/PROCON | PAULO CESAR DA COSTA | BANCO PAN |
| 01823/2024/ADM | SMJ/PROCON | JOAQUIM LOPES FERNANDES | CPFL |
| 01827/2024/ADM | SMJ/PROCON | CELI JESUS DE OLIVEIRA | CPFL |
| 01853/2024/ADM | SMJ/PROCON | FRANCISCA ALICE FELIX DE ALMEIDA | VILA REAL VEICULOS FORTUNATO |

19 de agosto de 2024

FRANCISCO TOGNI

Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prot. 2024/10/03412 - Clees Construções Ltda. Epp.

Pelo Setor de Certidões (Agendar pelo telefone 2116-0114):

Prot. 2024.00096144-20 - Zenith Agrimensura e Geodesia Ltda.

Prot. 2024.00096155-82 - Antônio Sérgio Caproni

Prot. 2024.00096793-94 - Luiz Martinion Ferreira

Prot. 2024.00096799-80 - Sansão Mature Antunes da Silva

Prot. 2024.00096794-75 - Maurício Coelho de Moraes

Prot. 2024.00096795-56 - Tais Whyte Afonso Ferreira

Prot. 2024.00096164-73 - Rogério Scheffer

Prazo de 15 (quinze) dias:

Pelo Setor de Certidões (Agendar pelo telefone 2116-0114):

Prot. 2024.00078354-45 - Maria Nilda de Fátima Macessine Oltremare

Prot. 2024.00078359-50 - Fátima Regina Pereira Senne

RENATO DA SILVA SHISHIDO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00061043-66. **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de soluções e suspensões. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9638313 do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23. **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 217.055,00** (duzentos e dezessete mil cinquenta e cinco reais) favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor total de **R\$ 743,00** (setecentos e quarenta e três reais), para o fornecimento do item 03, Ata Registro de Preços nº 600/2023;

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. no valor total de **R\$ 188.100,00** (cento e oitenta e oito mil e cem reais) para o fornecimento do item 08, Ata Registro de Preços nº 601/2023;

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor total de **R\$ 2.061,00** (dois mil sessenta e um reais) para o fornecimento do item 01, Ata de Registro de Preços nº 629/2023;

CIMED INDÚSTRIA S.A., no valor total de **R\$ 26.151,00** (vinte e seis mil cento e cinquenta e um reais), para o fornecimento do item 07, Ata de Registro de Preços nº 631/2023.

Campinas, 19 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00034900-28. **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Pregão nº 194/2023 - Eletrônico. **Assunto:** Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documentos 10015315 e 10695070 e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24 e em cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 90.230,90** (noventa mil duzentos e trinta reais e noventa centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R\$ 24.444,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), para o fornecimento dos itens 07 e 19, Ata Registro de Preços nº 048/2024;

CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, no valor total de **R\$ 9.080,00** (nove mil oitenta reais) para o fornecimento dos itens 03, 04 e 13, Ata Registro de Preços nº 064/2024;

MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R\$ 1.779,70** (um mil setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos) para o fornecimento do item 02, Ata Registro de Preços nº 067/2024;

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) para o fornecimento do item 06, Ata Registro de Preços nº 068/2024;

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, no valor total de **R\$ 44.127,20** (quarenta e quatro mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos) para fornecimento dos itens 05 e 09, Ata Registro de Preços nº 169/2024.

Campinas, 19 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00074102-66. **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde. **Assunto:** Pregão nº 051/2024 - Eletrônico. **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos tópicos de uso geral. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 11176518 e 11297112, do disposto no art. art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/24, e em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 9º do Decreto Municipal nº 23.142/24, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 67.753,92** (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

ROSICLER CIRÚRGICA LTDA, no valor total de **R\$ 768,00** (setecentos e sessenta e oito reais) para o fornecimento do item 03, Ata Registro de Preços nº 245/2024;

COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R\$ 14.025,00** (quatorze mil vinte e cinco reais) para fornecimento dos itens 11 e 18, Ata Registro de Preços nº 249/2024;

VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E

CONSULTORIA LTDA, no valor total de **R\$ 4.267,92** (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) para fornecimento dos itens 08 e 22, Ata de Registro de Preços nº 250/2024;

JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO no valor total de **R\$ 1.209,00** (um mil duzentos e nove reais) para o fornecimento do item 14, Ata de Registro de Preços nº 252/2024;

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no valor total de **R\$ 46.784,00** (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais) para o fornecimento do item 23, Ata de Registro de Preços nº 253/2024;

SÃO LUCAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, no valor total de **R\$ 700,00** (setecentos reais) para o fornecimento do item 28, Ata de Registro de Preços nº 258/2024.

Campinas, 19 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2023.00019064-05. **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto:** Pregão nº 172/2023- Eletrônico. **Assunto:** Registro de Preços de materiais perfurocortantes, torneira para uso medicinal e adaptador duplo. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 9380439 e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO** a despesa total de **R\$ 88.126,60** (oitenta e oito mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de **R\$ 3.594,24** (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o fornecimento do item 02, Ata Registro de Preços nº 548/2023;

DNA MED BRASIL LTDA, no valor total de **R\$ 73.130,00** (setenta e três mil cento e trinta reais) para o fornecimento do item 22, Ata de Registro de Preços nº 550/2023;

MALVAGLIA COMERCIAL LTDA., no valor total de **R\$ 5.760,96** (cinco mil setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) para o fornecimento dos itens 01, 03 e 04, Ata Registro de Preços nº 580/2023;

MB MARTINS SERVIÇOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA., no valor total de **R\$ 573,60** (quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para fornecimento do item 13, Ata de Registro de Preços nº 581/2023;

MG35 ATACADO DA SAÚDE LTDA, no valor total de **R\$ 117,60** (cento e dezesseis reais e sessenta centavos) para o fornecimento do item 15, Ata Registro de Preços nº 582/2023;

V P - MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de **R\$ 515,00** (quinhentos e quinze reais), para o fornecimento dos itens 05 e 07, Ata Registro de Preços nº 583/2023;

HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no valor total de **R\$ 4.435,20** (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) para o fornecimento dos itens 08 e 09, Ata Registro de Preços nº 608/2023.

Campinas, 19 de agosto de 2024

DR. LAIR ZAMBON
Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

Protocolo: PMC.2024.00095734-81

A desinterdição do equipamento de raios X RAY TEC Modelo: RAO X MICRO-PROCESSADO, N° Série: RT00738 para o estabelecimento Razão Social: ORTO CLINICA CAMPINAS LTDA, CNPJ: 50.064.518/0001-67, estabelecido na Av. Barão de Itapura, 685 - Botafogo com atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares, pelo Auto de Imposição de Penalidade AIP nº 11826786e do Termo TRM nº 11826846, verificado pelo Auto de Infração AI nº 11826472.

19 de agosto de 2024

ANA LÚCIA MONTINI RIBEIRO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

ERRATA DO DIA 01 MARÇO DE 2023

Onde lê-se:PROTOCOLO: PMC. 2023.00017058-41

A Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde, COMUNICA, o furto de 05 (cinco) talões com 50 (cinquenta) folhas cada um de Notificação de Receita B, sequência 17.812.099 a 17.812.350 série Y, do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, conforme Boletim de Ocorrência nº CG3776-1/2023 de 17/02/2023.

Leia-se:

PROTOCOLO: PMC. 2023.00017058-41

A Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde, COMUNICA, o furto de 01 (um) talão com 50 (cinquenta) folhas de Notificação de Receita B, sequência 17.810.299 a 17.810.350 - série Y, do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, conforme Ofício nº7545823.

19 de agosto de 2024

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00043840-51; **Interessado:** Secretaria Municipal de Segurança Pública; **Objeto:** Serviços Gráficos (Tenda, Lonas, Backdrops e Banners) para o Projeto GAMA.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM, nos termos do art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no

Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail da.smcasp@gmc.campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações. Poderá participar desta Dispensa de Licitação a Pessoa Jurídica regularmente estabelecida no país que atenda as condições exigidas no art.8 do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido. Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá até o dia 23/08/2024 para apresentação da sua proposta, juntamente da documentação de habilitação. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a municipalidade considerará como declínio por parte da empresa.

Campinas, 15 de agosto de 2024

MARCOS PAULO PINTO CANDIAN
Diretor do Departamento Administrativo - SMCASP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2024.00092896-85; **Interessado:** Secretaria Municipal de Segurança Pública; **Objeto:** Aquisição de Webcam.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, por meio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, sendo o critério de julgamento o MENOR VALOR DO ITEM, nos termos do art. nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail da.smcasp@gmc.campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica regularmente estabelecida no país que atenda as condições exigidas no art.8 do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Após conhecimento das condições de contratação, o interessado terá até o dia 21/08/2024 para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação. Não havendo manifestação dentro desse prazo, a municipalidade considerará como declínio por parte da empresa.

Campinas, 15 de agosto de 2024

MARCOS PAULO PINTO CANDIAN
Diretor do Departamento Administrativo - SMCASP

PORTARIA Nº 79/2024 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2023.00076432-87, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante no ID 9247792 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 11966016 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "c", da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 11969389 dos autos, dar publicidade do arquivamento do feito.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e comunicados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2024

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 80/2024 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2022.00076361-41, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante no ID 11855075 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 11960115 dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, letra "c", da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 11963269 dos autos, dar publicidade do arquivamento do feito.

Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e comunicados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 19 de agosto de 2024

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

| PROTOCOLO SEI | INTERESSADO |
|----------------------|--|
| PMC.2024.00074681-91 | SHIRLEI BUENO ALVES |
| PMC.2023.00114699-71 | ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES COMUNIDADE UNIDOS PELO RESIDENCIAL JARDIM SAPUCAI E BAIRRO JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS |

Campinas, 16 de agosto de 2024

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETARIO MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00034946-19 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Prorrogação da Ata de Registro de Preços 484/2023 para fornecimento de grades para caixa coletora de águas pluviais (Boca de Lobo).

A vista das informações existentes neste protocolado, das justificativas apresentadas, bem como dos pareceres da Secretaria de Municipal de Justiça, documentos 11887523 e 11944311, que atestam a viabilidade jurídica da pretendida prorrogação, AUTORIZO a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 484/2023, por mais 12 (doze) meses, no quantitativo original, visando a permanência da empresa LASMAR FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, para fornecimento de grades para caixa coletora de águas pluviais, a contar de **15 de setembro de 2024**.

Publique-se. Após, à SMJ- Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para formalização do Termo próprio, e posteriormente, devolva-se este processo a esta Secretaria de Serviços Públicos para acompanhamento e demais providências.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|---------------------------------------|-------------------|-------------|---------------------------------|---------|---------------|
| ANTONIO VALDENES MISCIATO | 3421.34.94.0189 | 84524 | JARDIM FLAM-BOYANT | 012- | 2019/156/2760 |
| CARLOS ALBERTO DIRESTA | 3443.42.00.0197 | 84430 | PARQUE SÃO MARTINHO | 043- | 2019/156/9589 |
| ESPOLIO DE BENEDITA SOARES DOS SANTOS | 3451.13.31.0358 | 84544 | VILA AEROPORTO - 3ª GLEBA | 014- | 2024/156/3347 |
| ESPOLIO DE MIGUEL VICENTE CURY | 3411.64.52.0733 | 84556 | JARDIM CHAPADÃO | 014- | 2018/156/3879 |
| GOMES & ROSSI LTDA S/C | 3421.32.58.0020 | 84528 | JARDIM CONCEIÇÃO - CAMPINAS | 002- | 2020/156/32 |
| LILIANE CRISTINE JORGE | 3414.34.21.0096 | 84498 | CENTRO | 001-UNI | 2024/156/3351 |
| MARCELO YOSHIMITSU SAKAMOTO | 3411.64.87.0030 | 84455 | JARDIM CHAPADÃO - [CONTINUAÇÃO] | 006- | 2020/156/8774 |
| MARIA DE LOURDES JORGE | 3251.54.56.0467 | 84483 | JARDIM SANTA MÔNICA | 035- | 2020/156/6895 |
| MARIA DE LOURDES JORGE | 3251.54.56.0429 | 84486 | JARDIM SANTA MÔNICA | 036- | 2020/156/8744 |
| VICENTINA CLEMENTINA PAULINO | 3432.33.47.0724 | 84537 | VILA SANT'ANA | 010- | 2024/156/3367 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|---------------------------|-------------------|-------------|------------------------|------|----------------|
| ESPOLIO DE DJALMA CHARLES | 3432.62.60.7112 | 84393 | JD. NOVA EUROPA | 9 | 2020/156/3365 |
| LUCIA GRUBER HOSSRI ZORZI | 3423.13.97.0336 | 84467 | CENTRO | 035- | 2019/156/10557 |
| NALDO ALVES MUNDIM | 3263.12.09.5027 | 84496 | CHÁCARAS PRIMAVERA | 022- | 2021/156/9004 |
| WILSON DA SILVA VIEIRA | 3442.14.01.0110 | 84252 | JARDIM CARLOS LOURENÇO | 020- | 2023/156/8132 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública

a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|---------------------------------------|-------------------|-------------|---------------------------------|---------|---------------|
| ALMIR DE SOUZA SANTOS JUNIOR | 3263.53.28.0128 | 84495 | JARDIM NÓSA SENHORA AUXILIADORA | 001-SUB | 2021/156/884 |
| ESPOLIO DE BENEDITA SOARES DOS SANTOS | 3451.13.31.0358 | 84543 | VILA AEROPORTO - 3ª GLEBA | 014- | 2024/156/3347 |
| JEAN MARDUREIRA DE CAMARGO | 3214.61.71.0620 | 84479 | CHÁCARAS SANTA MARGARIDA | 022-UNI | 2024/156/3338 |
| JOSE RICARDO LEMOS | 3251.32.79.0094 | 84461 | PARQUE CEASA | 011- | 2024/156/3138 |
| MARCELO YOSHIMITSU SAKAMOTO | 3411.64.87.0030 | 84454 | JARDIM CHAPADÃO - [CONTINUAÇÃO] | 006- | 2020/156/8774 |
| VERA DE ARAUJO ARCHANGELO | 3441.14.92.0092 | 84389 | VILA MARIETA | 011- | 2024/156/3268 |
| VICENTINA CLEMENTINA PAULINO | 3432.33.47.0724 | 84536 | VILA SANT'ANA | 010- | 2024/156/3367 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | NOTIFICAÇÃO | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|--------------------------------------|-------------------|-------------|---------------------------|-------|----------------|
| CARLOS SEBASTIAO LORENTE | 3451.51.72.0728 | 84464 | VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA | 028- | 2019/156/9258 |
| ESPOLIO DE RACHEL DE BARROS PENTEADO | 3164.51.49.0001 | 80964 | CHÁCARA ANHANGUERA | 039-A | 2021/156/11423 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|---|-------------------|-------|------------------------------------|--------|----------------|
| CAP DEVILLE ADMISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES | 3422.61.05.0001 | 40447 | COLÉGIO NOTRE DAME - GLEBA | 081-GL | 2018/156/4250 |
| CARLOS ALBERTO DIRESTA | 3443.42.00.0197 | 40422 | PARQUE SÃO MARTINHO | 043- | 2019/156/9589 |
| ESPOLIO DE JOAO GILBERTO MIKLOS | 3234.24.59.0298 | 40570 | CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA | 018- | 2019/156/6407 |
| FAZENDA ROSEIRA AGRO INVESTIMENTOS LTDA. | 3431.42.43.0169 | 40536 | RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA | 014- | 2020/156/12672 |
| GOMES & ROSSI LTDA S/C | 3421.32.58.0020 | 40600 | JARDIM CONCEIÇÃO - CAMPINAS | 002- | 2020/156/32 |
| MARCEL JORGE AJAIME | 3422.63.30.0115 | 40311 | BAIRRO DAS PALMEIRAS | 001-F | 2023/156/1213 |
| MASHIKO PARTICIPAÇÕES LTDA | 3261.21.54.0001 | 40294 | PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA | 023- | 2019/156/4586 |
| NILSON ANTONIO MODESTO ARRAES | 4153.33.25.0082 | 40264 | CAMINHOS DE SAN CONRADO | 012- | 2020/156/882 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|---|-------------------|-------|---------------------|---------|---------------|
| D'ALESSANDRO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA | 3421.63.22.0001 | 40580 | JARDIM CARLOS GOMES | 001- | 2024/156/2672 |
| LUIZ ANTONIO DE SA E BENEVIDES VIVANCO SOLANO | 3263.61.94.0088 | 40443 | VILA NOGUEIRA | 026- | 2022/156/281 |
| S-01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 3442.11.58.0002 | 40354 | JARDIM SÃO FERNANDO | 02-UNIF | 2020/156/3012 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|--|-------------------|-------|------------------------------------|------|---------------|
| ESPOLIO DE JAIR JOSE MATEUS | 3432.21.71.0333 | 40651 | VILA ÂNGELA MARTA | 016- | 2024/156/1974 |
| ESPOLIO DE PAULO INOUE | 3421.61.74.0255 | 40309 | GLEBA 11 - CHÁCARA DA BARRA | 006- | 2023/156/8620 |
| ESPOLIO DE RUTH MARIA MACIEIO DE ALMEIDA | 3421.22.08.0244 | 40564 | JARDIM BELA VISTA | 016- | 2023/156/8773 |
| JOSE CHIARELLA | 3441.43.90.0466 | 40419 | JARDIM NOVA EUROPA - [CONTINUAÇÃO] | 025- | 2019/156/5436 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|----------------------------|-------------------|-------|------------------------------------|------|---------------|
| MASHIKO PARTICIPAÇÕES LTDA | 3261.21.54.0001 | 40293 | PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA | 023- | 2019/156/4586 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO NO TERRENO REINCIDENTE**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|------------------------|-------------------|-------|-----------------------------|------|-------------|
| GOMES & ROSSI LTDA S/C | 3421.32.58.0020 | 40599 | JARDIM CONCEIÇÃO - CAMPINAS | 002- | 2020/156/32 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|----------------------------------|-------------------|-------|-----------------------------------|------|---------------|
| ESPOLIO AYRTON VIEIRA DA SILVA | 3411.52.95.0037 | 40200 | JARDIM EULINA | 023- | 2023/156/6789 |
| INES TIBURCIO DA SILVA MALAQUIAS | 3362.24.90.0261 | 37818 | PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS | 019- | 2022/156/108 |
| PABLO BAPTISTA MACCAFANI | 3424.12.17.0284 | 40211 | VILA BRANDINA | 034- | 2024/156/2094 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|------------------------------------|-------------------|-------|-----------------------------|------|--------------|
| DILAMAR APARECIDA NASCIMENTO MAFRA | 3164.64.37.0210 | 40074 | PARQUE VIA NORTE - 5ª PARTE | 003- | 2023/156/678 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO)**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO) nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 12.350 de 2005 - ARTIGO 5º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|----------------------|-------------------|-------|----------------|------|---------------|
| ERICA TOMIRES RIEGER | 3421.31.27.0013 | 40563 | JARDIM MARILAR | 002- | 2023/156/5327 |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

| COMPROMISSÁRIO | CÓD. CARTOGRÁFICO | MULTA | BAIRRO | LOTE | PROTOCOLO |
|----------------|-------------------|-------|--------|------|-----------|
|----------------|-------------------|-------|--------|------|-----------|

Table with 6 columns: Name (JOSE CHIA-RELLA), Address (3441.43.90.0466), City (40418), Institution (JARDIM NOVA EUROPA - [CONTINUAÇÃO]), ID (025-), and Date (2019/156/5436)

Campinas, 19 de agosto de 2024
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 266/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução nº 918/22 - CONTRAN, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 19/08/2024, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para protocolar Defesa Prévia.

Instruções para protocolar Defesa Prévia, documentos necessários:
Requerimento preenchido e assinado;
Cópia do documento do veículo (CRLV-e);
Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;
Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;
Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica);

Outros documentos que julgar necessário para melhor comprovação da sua defesa

Table with 6 columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Contains a large list of vehicle license plate numbers and their corresponding violation codes and dates.

Table with 6 columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. Continuation of the table from the previous block, listing vehicle license plate numbers and their corresponding violation codes and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and dates. The table is organized into two main sections, each with 10 columns of data. The first section contains codes from DRC4227 to ENH7060, and the second section contains codes from ENJ2769 to FEB2303. Each row represents a specific entry with its corresponding code and date.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. It contains a comprehensive list of administrative records for the Municipality of Campinas, including various codes and numerical values.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Address, City, State, Zip, Country, Phone, Email. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 267/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 19/08/2024, por esta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Instruções para entrar com Recurso: Caso não esteja corretamente relacionada a infração ocorrida, apresente Recurso, de acordo com a legislação vigente.

Documentos necessários: Requerimento preenchido e assinado; Cópia do documento do veículo (CRLV ou CRV); Cópia da CNH do requerente ou documento de identificação;

Cópias de documentos que comprovem a defesa/recurso, como Boletim de Ocorrência (BO), atestado médico e fotos, se houver; Procuração "ad negotia" com firma reconhecida e cópia do RG do requerente (frente e verso) ou do documento de classe (frente e verso), quando representado por terceiro;

Cópia do CNPJ e Contrato Social (para Pessoa Jurídica). Outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão ou comprovação da sua defesa;

ENVIE PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DO NOSSO SITE: https://portal.emdec.com.br/webprotocolo ou Aplicativo EMDEC

Endereço para envio via Correios: SETRANSP - SECRETARIA DE TRANSPORTES - RUA DR. SALLES OLIVEIRA, 1.028 - VILA INDUSTRIAL -

CAMPINAS/SP - CEP 13035-270. (é importante anotar o assunto no envelope)

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS. Lists vehicle license plates and associated traffic violation codes and amounts.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS. Continuation of the traffic violation list from the previous table.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DXC2007, R172101957, 74550, 10/06/2024, 130,16) and names (e.g., EUR9G17, R172159227, 74550, 10/06/2024, 130,16). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 10 columns: Code, Name, Date, Time, Status, Code, Name, Date, Time, Status. Contains a comprehensive list of administrative records for the Municipality of Campinas.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. Lists various entries such as OXG9C70, PAD2430, PBT4B21, etc., with corresponding dates and numerical values.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. Lists entries like SYB2E13, SYB9C90, SYD4J94, etc., with dates and values.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Coordenadoria Departamental de Fiscalização Obras - CDFO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar ESPÓLIO DE ROSELI ANSELMO DO NASCIMENTO, CPF 374.565.698-94, do Auto de Infração e Multa n.º 6003, lavrado em 31/07/2024, relativo ao imóvel sito à Av. João Batista Morato do Canto nº 1653 - Bl. 01 Apt. 1301 - Vila Anhanguera, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo 1986/00/26959. A infração aplicada nos termos do Art. 161, Alínea A, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de R\$ 1.518,75(hum mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar ALAN MIGUEL ROSSI DO SANTOS, CPF 088.315.078-69, do Auto de Infração e Multa n.º 12044, lavrado em 14/06/2024, relativo ao imóvel sito à Rua das Hortências n.º 721 - Chácara Primavera, por ter infringido a Lei Complementar 009/2003, Art. 21, cujas vias se encontram no protocolo 2013/11/9718. A infração aplicada nos termos do Art. 167, da Lei Complementar 009/2003, corresponde ao valor de R\$ 40.919,94(quarenta mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos). É facultada ao proprietário a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar Alcindo Quintaes de Castro, CPF 030.274.817-20, proprietário de imóvel sito à Rua Regente Feijó, nº 49, Centro, Código Cartográfico 3423.44.26.0070.01001, do Auto de Infração e Multa n.º 8993, lavrado em 18/07/2024, por ter infringido a Lei Complementar 09/2003, Art. 45, cujas vias se encontram no protocolo 2023/156/350. A infração aplicada nos termos do Art. 173, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R\$ 2.332,95 (Dois mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação Nº 1456, lavrada em nome de MAXIMILIANO BRÉSCAK, CPF 120.548.649/89, referente ao imóvel localizado à RUA ANA TELLES ALVES DE LIMA, 355 - COD. CARTOGRAFICO 3411.62.0244.00000, neste município, cujas vias se encontram no protocolo SEL.PMC.2024.00048482-28. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art.45, estabelecendo-se que DEVERÁ COLOCAR O IMÓVEL EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA OU SALUBRIDADE, PROVIDENCIANDO A LIMPEZA E MANUTENÇÃO, REMOVENDO A VEGETAÇÃO PARA EVITAR A CRIAÇÃO DE ANIMAIS E VETORES DE TRANSMISSÕES DE DOENÇAS, SOB PENA DE MULTAS E DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS, no prazo de 15 (QUINZE) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação Nº 891, lavrada em 09/08/2024 em nome de Engedra Engenharia e Obras Ltda, CNPJ 46.714.960/0001-14, referente ao imóvel localizado à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 937, Vila Industrial (CÓD. CARTOGRAFICO: 3414.52.42.0137), neste município, cujas vias se encontram no protocolo SEL.2024.00047964-14. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar Nº 09/2003, Art. 21, estabelecendo-se que deva "regularizar o imóvel" no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 19 de agosto de 2024

PAULO HENRIQUE CREDEDIO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS/CDFO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

Protocolo CIPT / SEI n.º PMC.2024.00087019-65

Requerente: Teresa Cristina Moura Pentead

Protocolo solicitado: 2014/11/13259

Interessado: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM

Informações adicionais: A requerente apresenta como Interesse Público a solicitação de Inteiro Teor e cita na finalidade "Pesquisa"

Considerando o teor das informações adicionais mencionadas e levando e conta o Decreto nº 21.799/2021, Art. 4º - § 2º e Art. 5º DEFIRO PARCIALMENTE o solicitado para conceder cópia digitalizada do protocolo 2014/11/13259, COM EXCEÇÃO DAS FOLHAS:

1º volume: 05-12, 21-24, 33-34, 56, 68-72, 116-119, 122-124, 135 e 148-152;

2º volume: 194, 202-204, 206, 230-254, 272-275 e 296;

3º volume: 362.

Por conterem informações sigilosas e pessoais de terceiros que não autorizaram a requerente por meio de procuração, do imóvel, financeira/bancária da empresa/interessado e/ou informações não produzidas pelo órgão públicos presentes nessas folhas, conforme regulamentado pelo §2º, Art.5º do Decreto nº 21.799/21 e COM OMISSÃO DE DADOS do mesmo caráter nas folhas:

1º volume: 02, 02-verso, 26-31, 36, 48, 57-63, 73-78, 94, 96, 109, 109-verso, 112-115, 121, 125-134, 137-147;
2º volume: 159-161, 171-173, 176, 179-192, 209-210, 201, 216-223, 228, 228-verso, 229, 255-256, 264-269, 279-verso, 293-verso, 294, 297-verso, 298, 299-verso, 300, 300-verso, 301, 304, 309-314;
3º volume: 326-verso, 329, 337, 341-346, 358, 358-verso, 359, 359-verso, 364, 367-371;
4º volume: 374, 381-398.

A cópia de plantas (projetos), quando houver, será somente de suas capas e limitadas ao tamanho da folha A4.

Caso necessário poderá ser interposto recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do indeferimento ou deferimento parcial.

Campinas, 19 de agosto de 2024
HELIO CESAR GOMES
DIRETOR DEPARTAMENTAL

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00094010-19

Requerente: ULISSES FIORINI ARRUDA
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **2019/11/9683**, fs.373 até fs. 413 (Principal 2006/11/4985).

Protocolo CIPT / SEI nº PMC.2024.00094016-04

Requerente: ULISSES FIORINI ARRUDA
Com base no Decreto nº 21.799/2021, **DEFIRO** o presente pedido para conceder **CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR** do protocolo **2020/11/2230**, fs.414 até fs. 611 (Principal 2006/11/4985).

Campinas, 19 de agosto de 2024
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DEPARTAMENTAL

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3871/2024
Proprietário da Obra: CASA DE MARIA DE NAZARE
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11657/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 3949/2024
Proprietário da Obra: SJ BOA NOVA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 11658/2024 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, HU (Habitação Unifamiliar)

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3549/2024
Proprietário da Obra: Drausio luis sala Gil
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3665/2024
Proprietário da Obra: Renan Strabelli Leme
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3183/2024
Proprietário da Obra: Fernanda de Paula Puelker
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1267/2023
Proprietário da Obra: SAULO SALLES LISBAO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3680/2024
Proprietário da Obra: GILMAR DE ALMEIDA MOURA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1073/2022
Proprietário da Obra: Sara Janini Borges de Almeida
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1940/2023
Proprietário da Obra: FERNANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3819/2024
Proprietário da Obra: Sérgio Henrique da Costa
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2826/2024
Proprietário da Obra: DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3559/2024
Proprietário da Obra: SILVIA HELENA REGIS DE PAULA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3499/2024
Proprietário da Obra: Paulo gustavo volpe
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3380/2024
Proprietário da Obra: VERA LUCIA DA SILVA BERNARDO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1337/2023
Proprietário da Obra: Daniela Albuquerque de Oliveira Reali
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2995/2024
Proprietário da Obra: Rafael Rodrigues Pereira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 433/2022
Proprietário da Obra: ANTONIO CARLOS FRANCISCHETTI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Resi-

dencial Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1082/2022

Proprietário da Obra: LUIZ FERNANDO SALLES BRANDOLIS

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1347/2023

Proprietário da Obra: Edvaldo Petitto

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2513/2023

Proprietário da Obra: LAURA PRISCILLA OLIVA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2414/2023

Proprietário da Obra: ARNALDO DOS ANJOS RAMOS

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3775/2024

Proprietário da Obra: MARIA CECILIA PAQUER

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3904/2024

Proprietário da Obra: Daniel Barros Lins

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3524/2024

Proprietário da Obra: Fabio Pereira de Brito

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 2144/2023

Proprietário da Obra: Rodrigo Renó Biggi

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3578/2024

Proprietário da Obra: MARIQUITA ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1827/2023

Proprietário da Obra: Pedro Carlos Cangane Lopes

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3552/2024

Proprietário da Obra: SACHA JOSEPH RONNIE LEROUX

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 821/2022

Proprietário da Obra: Luiz Henrique Martins Moreira

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 273/2021

Proprietário da Obra: PIERO HENRIQUE DE SOUZA BUENO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1694/2023

Proprietário da Obra: ESTEFANO SENEME GOBBI

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1711/2023

Proprietário da Obra: Luis Fernando Lourenço

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3651/2024

Proprietário da Obra: Ricardo Morelli

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2090/2023

Proprietário da Obra: rodemir aparecido de marqui

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1908/2023

Proprietário da Obra: EDUARDO JOSE PALATIM SEMENCIO

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3513/2024

Proprietário da Obra: Caetano Fuini

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3899/2024

Proprietário da Obra: WILLY JORGE PRUDENTE DE ARAUJO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3280/2024

Proprietário da Obra: Janaina Daniel Acosta

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3804/2024

Proprietário da Obra: Maria Eliza de Castro Pita

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3448/2024

Proprietário da Obra: CONDOMINIO CARMEL

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Demolição Parcial Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3824/2024

Proprietário da Obra: Everton Ricardo de Oliveira

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3511/2024

Proprietário da Obra: Laureano Silva

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3443/2024

Proprietário da Obra: Ana Carolina Arruda Bezerra Vieira

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3903/2024

Proprietário da Obra: Hamilton Jose de Moraes Andrade

Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3638/2024

Proprietário da Obra: JOAO ROBERTO PRETTE

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3407/2024

Proprietário da Obra: Juan Pablo Rodrigo

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3931/2024

Proprietário da Obra: Debora Escobar Leme

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2999/2024

Proprietário da Obra: Paulo Sérgio Silva Figueredo

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1189/2022

Proprietário da Obra: JOSÉ ROBERTO TARDIVO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3306/2024

Proprietário da Obra: ANDRE DE CAMARGO

Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3377/2024

Proprietário da Obra: gilmar nepomuceno araujo

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 3552/2024

Proprietário da Obra: SACHA JOSEPH RONNIE LEROUX

Decisão: Indefiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art 37

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 505/2022

Proprietário da Obra: MAURO LEITE DE BARROS FILHO

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 3652/2024

Proprietário da Obra: COLIBRI ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Regularização de HCSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 2872/2024

Proprietário da Obra: André Vitor Faria Ribeiro

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 1711/2023

Proprietário da Obra: Luis Fernando Lourenço

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10179/2024 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 2010/2023

Proprietário da Obra: Milton Maia

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10180/2024 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 2193/2023

Proprietário da Obra: WESLEY RODRIGUES DE SOUZA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de CSEI

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

Requerimento: 1876/2023

Proprietário da Obra: VILMA DA SILVA

Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10181/2024 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 3227/2024

Proprietário da Obra: Jader Henrique Gomes

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35**RUI ANTÔNIO CEREGATTI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ**

Requerimento: 3903/2024

Proprietário da Obra: Hamilton Jose de Moraes Andrade

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11659/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO*Coordenadoria Departamental de Fiscalização de Uso - CDFU***EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU**A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA**, CPF 215.085.648-41, do **Auto de Infração e Multa n.º 12197**, lavrado em 11/06/2024, referente ao evento **Carnaval 2024: Carna Costa e Silva**, neste município, por ter infringido a Lei Complementar 356/2022, Art. 23º, Inciso III, cujas vias se encontram no protocolo **SEI.2024.00021135-49**. A infração aplicada nos termos do Art. 23, Inciso III, da Lei Complementar 356/2022, corresponde ao valor de **RS 23.329,50** (vinte e três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 19 de agosto de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBERI

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO/CDFU

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ**

Requerimento: 3804/2024

Proprietário da Obra: Maria Eliza de Castro Pita

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 11660/2024 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 3762/2024

Proprietário da Obra: Carla Teresa Martins Romar

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 3873/2024

Proprietário da Obra: Gregory Mercadante Alo

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS**

Requerimento: 3846/2024

Proprietário da Obra: Joao Batista Da Silva

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS**DEFERIDOS - ALVARÁ DE EVENTO**

SEI Nº PMC.2024.00089818-01

RAZÃO SOCIAL: ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS - PARÓQUIA SANT'ANA SOUSAS

SEI Nº PMC.2024.00090239-01

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SEI Nº PMC.2024.00093319-83

RAZÃO SOCIAL: VICTOR HUGO BABA

SEI Nº PMC.2024.00093722-30

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SEI Nº PMC.2024.00080111-95

RAZÃO SOCIAL: RAFAEL BARROSO DA SILVA PRODUÇÕES LTDA

DEFERIDOS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL

PROT. 24/11/9145 COPACABANA BAR CAMPINAS LTDA - PROT. 24/11/9196 ESQUINAO RESTAURANTE LTDA.

DEFERIDO - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 23/11/14991 ECOCENTER SERVIÇOS DE SAUDE E DIAGNOSTICOS LTDA.

DEFERIDO VIA RÁPIDA EMPRESA/JUCESP Nº SPM2430181004, SOLICITAÇÃO Nº 3224389 DA EMPRESA ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL BRASIL LTDA.**INDEFERIDO - ALVARÁ DE EVENTO**

SEI Nº PMC.2024.00039368-16

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NEW TIME

NOME DO EVENTO: CIRCUITO POPULAR DE CORRIDA RUN DAY 5K

INDEFERIDOS

PROT. 24/11/5281 ECOCENTER SERVIÇOS DE SAUDE E DIAGNOSTICOS LTDA - PROT. 24/11/5062 GHIZZI MOTORS LTDA - PROT. 24/11/266 IMPERATRIZ COMERCIO E REPARO DE MAQUINAS LTDA - PROT. 24/11/4080 GRAZIELLE MANCINI - PROT. 24/11/3931 ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL BRASIL LTDA - PROT. 18/11/1766 CIANDRES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - PROT. 24/11/4718 HENRIQUE N. DUARTE - PROT. 23/11/12453 PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE CAMPINAS - PROT. 24/11/210 PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE CAMPINAS.

COMPARECAM OS INTERESSADOS

PROT. 24/11/5851 TEBOM VEICULOS EIRELI - PROT. 24/11/5831 ANA CAROLINA DINIZ TEIXEIRA - PROT. 23/11/4942 SEBASTIAO RODRIGUES MARTINS LANCHES - PROT. 24/11/9025 OLIVEIRA & VERZANI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - PROT. 24/11/8726 AIRE GASTRONOMIA LTDA - PROT. 19/11/6895 ECOCENTER SERVIÇOS DE SAUDE E DIAGNOSTICOS LTDA - PROT. 24/11/1062 FILTERINTER ENTERPRISES LTDA - PROT. 19/11/4344 CENTRO COMERCIAL E EDUCACIONAL BRASINHA LTDA - EPP - PROT. 24/11/2494 ANA MARIA GRAZIA PENNACHIN - ME - PROT. 24/11/2564 COLEGIO LEVICEU LTDA - PROT. 24/11/2663 LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA - PROT. 24/11/1088 CIANDRES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - PROT. 24/11/4308 PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE CAMPINAS.

Campinas, 19 de agosto de 2024

LAUANE LALESKA SANTANA LOPES

COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CDFO**INDEFERIDOS**

PROT. 17/11/13652 FABIANO BRAZ DE BRITO - PROT. 17/11/15167 JOSE LINO RODRIGUES - PROT. 17/10/38264 ALAOR SERGIO CATAO - PROT. 18/11/1739 JOAO FERNANDES - PROT. 24/11/4089 JOSE APARECIDO ALVES - PROT. 23/11/15031 JOSE VITAL DA SILVA - PROT. 17/11/14327 ANA CRISTINA VASQUES OLIVEIRA - PROT. 17/11/13010 ORACILDES LUIZ DE FARIA - PROT. 22/11/7891 JAIR DOMINGUES LEONARDO - PROT. 17/11/17211 FERNANDO TOSHIKAZU FURUZAWA - PROT. 17/11/13008 VALMIR BORLIN - PROT. 17/11/17945 MARIA DA CONCEICAO S. ASSAD - PROT. 18/10/17647 EVA MADALENA FERREIRA - PROT. 17/11/17253 CARMO ROBILOTTA ZEITUNE - PROT. 18/11/1059 AGNES CILENE BARZ - PROT. 18/11/1029 THIAGO LOPES - PROT. 17/11/3450 JOSE LUIS RICARDO - PROT. 17/11/15418 EMERSON LAZARO DE OLIVEIRA - PROT. 16/11/16169 JOAQUIM NUNES FERNANDES - PROT. 17/11/12304 WCJD CENTRO AUTOMOTIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - PROT. 16/11/4721 UEHARA & YAKABI LTDA - ME - PROT. 17/10/28025 JOAO GILBERTO DE CAMARGO BRASIO - PROT. 18/11/452 NEIDINALDO PEREIRA QUINTO - PROT. 17/11/10789 JOCELIA MARQUES JARDIM PEREIRA - PROT. 17/11/6741 DENIS ANTONIO COSTA/LUCIMAR DE FATIMA COSTA - PROT. 17/11/5824 JOCELIA MARQUES JARDIM PEREIRA - PROT. 24/11/4349 JULIO CESAR MARCOLINO DA SILVA - PROT. 18/11/3771 JOAO LAURENTINO MARQUES - PROT. 17/10/40913 ANTONI PEREIRA DA SILVA JUNIOR - PROT. 17/11/17416 ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS (R. JOVENTINA TECILLA) - PROT. 18/11/133 SILVIO CEZAR DO NASCIMENTO - PROT. 21/11/16098 JUCIANA CRISTINA DIMARZIO - PROT. 21/11/16097 JUCIANA CRISTINA DIMARZIO - PROT. 18/11/907 ALEX CANDIDO DE SOUZA - PROT. 17/11/16523 APARECIDA MINAS NOVAS - PROT. 17/11/16717 VILMA SILVINA DOS SANTOS - PROT. 17/11/17567 ANTONIO CARLOS ESTEVES PALMEIRA - PROT. 18/11/635 ANTONIO CARLOS ESTEVES PALMEIRA.

SEGUE PARA CONHECIMENTO QUE FICA LEVANTADO O EMBARGO Nº 2898, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA DR. ADOLPHO BARBALHO DE UCHÔA CAVALCANTI Nº 131, JARDIM LUMEN CHRISTI, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2015.

PROT. 15/11/9736 WALDEMIR MARCOS VITOR.

SEGUE PARA CONHECIMENTO QUE FICA CONSIDERADO SEM EFEITO O TERMO DE INTERDIÇÃO, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA CAPIVARI Nº 515, NOVO CAMPOS ELISEOS, NESTE MUNICÍPIO.

PROT. 09/11/17050 DUÓS (HOMEM DE MELLO & KITAUOHI PROJETOS E OBRAS LTDA).

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 3595, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA JOANA JULIANA GRIGOL Nº 146, CHACARAS SANTA MARGARIDA, NESTE MUNICÍPIO.

PROT. 21/156/11137 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (BEATRIZ FRANCHI GONÇALVES).

SEGUE PARA CONHECIMENTO DO LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº 581, SANÇÃO ESTA IMPOSTA AO IMÓVEL, SITO A RUA FLORESTA Nº 65, JARDIM DAS ANDORINHAS, NESTE MUNICÍPIO.

PROT. 17/156/9130 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO (JOAO LAURENTINO MARQUES).

Campinas, 19 de agosto de 2024

PAULO HENRIQUE CREDÉDIO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON**INDEFERIDO O RECURSO Nº 2024/11/444 EM NOME DE LORDS PUB BAR EIRELI POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME AÇÃO FISCALIZATÓRIA DE CONSTATAÇÃO DE DESRESPEITO ÀS CONDIÇÕES DO CLI E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL (PROIBIDA MÚSICA DE QUALQUER ESPÉCIE) E NÃO ATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 1143, EM SE OBSERVANDO A LM 11.749/03, LC 208/18 E DECRETO 22.242/22.**

Campinas, 19 de agosto de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS**DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO**

PROT. 24/11/6612 ORIVALDO ANTONIO BATISTA DE SOUZA - ME - PROT. 24/11/7372 SUELI APARECIDA C. FERREIRA 13429995841 - PROT. 24/11/7236 TORTIMA STETTINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS - PROT. 24/11/2191 HUGO SAMPAIO - PROT. 24/11/3067 ESTACIONAMENTO ROMA DE CAMPINAS - ME - PROT. 24/11/2652 REGINA HORTO MONTEIRO.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 24/11/1519 L.T.L. RESIDENCIAL SENIOR LTDA - PROT. 24/11/4875 26.575.120 MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA - PROT. 19/11/6839 RESIDENCIA PARA IDOSOS SAO CAMILO LTDA - PROT. 24/11/701 CENTRO RADIOLOGICO DE CAMPINAS LTDA - PROT. 24/11/703 CENTRO RADIOLOGICO DE CAMPINAS LTDA.

INDEFERIDO

PROT. 24/11/1622 HUGO SAMPAIO.

Campinas, 19 de agosto de 2024

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

INDEFERIDOS

PROT. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "EDUCARTE DE CAMPINAS" - PROT. 24/11/5934 ILÍDIO SANVIDO CARDOZO - PROT. 24/11/6026 GARAGE 4 MOTORS - PROT. 24/11/6175 BERENICE CAMPOS SOUZA (CENTRO DE ESTUDOS GLOBAL LTDA).

Campinas, 19 de agosto de 2024

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL E CONDOMÍNIO DE LOTES (ART. 88, L.C. 208/2018)

O Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

A necessidade de substituição de projetos de unidades privativas pertencentes a Habitações Multifamiliares Horizontais (HMH);

A dificuldade de aplicação das disposições da Legislação vigente e demais legislações correlatas a análise desses projetos;

A necessidade do estabelecimento de critérios que, de forma genérica, possibilite que cada condomínio observe os parâmetros permitidos pela legislação, sem prejuízos a qualquer de suas unidades;

A Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece a figura de condomínios de lotes.

Estabelece:

Art. 1º - O projeto simplificado de Habitação Multifamiliar Horizontal (HMH) deve apresentar (em conformidade com Decreto 23.443/2024 ou outro que venha substituí-lo):

I - Quadro de áreas privativas quando aplicável;

II - Quadro de potenciais construtivos quando aplicável;

III - Notas de projeto específicas para a tipologia de Habitação Multifamiliar Horizontal (HMH);

IV - Indicação dos agrupamentos de fachadas de unidades em conformidade com a legislação.

Art. 2º - O projeto para aprovação de Unidades Privativas de HMH deverá ser protocolizado separadamente do processo de aprovação do empreendimento HMH, com identificação da unidade em planta, devendo ser:

I - Indicada a Área do Terreno do empreendimento e da Unidade Privativa no Quadro de áreas;

II - Indicada no Quadro de áreas, a Área livre como sendo o resultado da Área privativa da unidade menos a Área ocupada;

III - Indicado o subtítulo no Projeto Simplificado: "Substituição de projeto IN XX/XXXX - Protocolo XX/XX/XXX", onde o número de protocolo refere-se ao protocolo de aprovação do empreendimento e da IN, é o número da presente Instrução Normativa;

Art. 3º - Farão parte do quadro das áreas privativas com suas respectivas definições/fórmulas, quando não houver unidades privativas sobrepostas e/ou sobreposição de unidades privativas a áreas comuns do empreendimento, as seguintes colunas:

I - Unidade: denominação da unidade privativa, com sua respectiva identificação em implantação específica;

II - Área da unidade privativa: área de uso exclusivo da unidade;

III - Área da unidade ideal: A soma das áreas das unidades ideais será igual à área do terreno. Deve ser feita a partir do seguinte cálculo: (Área privativa da unidade X Área do terreno do empreendimento) ÷ ? áreas privativas;

IV - Existente: área com existência de Certificado de Conclusão de Obra emitido anteriormente a aprovação em análise;

V - Aprovado: as áreas construídas das unidades, que receberam Alvará de Aprovação que esteja vigente no momento da análise, devem ser indicadas nesta coluna;

VI - A Regularizar: áreas construídas anteriormente a aprovação em análise, executadas sem alvará de execução para tal, devem ser indicadas nesta coluna;

VII - A construir: se existir áreas a serem construídas na aprovação em análise, estas devem ser indicadas nesta coluna;

VIII - Área total da unidade;

IX - Coeficiente de Aproveitamento de Projeto: é o resultado do cálculo: Área total da unidade ÷ Área da unidade ideal, devendo ser indicado em decimais com 4 casas, na forma X,XXXX;

X - Área permeável da unidade: é a área permeável indicada no projeto localizada no espaço da unidade privativa.

XI - Taxa de permeabilidade da unidade: é o resultado do cálculo: Área permeável da unidade ÷ Área da unidade ideal, devendo ser indicado em decimais com

4 casas, na forma X,XXXX;

XII - Taxa de ocupação projetada da unidade: é o resultado do cálculo: Área ocupada da unidade ÷ Área da unidade ideal, devendo ser indicado em decimais com 4 casas, na forma X,XXXX;

§ 1º - As áreas ideais das unidades poderão ser corrigidas em suas casas decimais para que a soma das áreas ideais de todas as unidades seja igual à área do terreno.

§ 2º - Quando alguma das colunas relacionadas neste item não se aplicar ao projeto, a mesma poderá ser suprimida do quadro de áreas privativas.

Art. 4º - Farão parte do quadro de potenciais construtivos com suas respectivas definições/fórmulas, quando não houver unidades privativas sobrepostas e/ou sobreposição de unidades privativas a áreas comuns do empreendimento, as linhas:

I - Coeficiente de Aproveitamento mínimo por unidade ideal: é o resultado do cálculo: [(CA mínimo do zoneamento X Área do terreno) - Área construída comum] ÷ Área do terreno, devendo ser indicado em decimais com 4 casas, na forma X,XXXX;

II - Coeficiente de Aproveitamento máximo por unidade ideal: é o resultado do cálculo: [(CA máximo do zoneamento X Área do terreno) - Área construída comum] ÷ Área do terreno, devendo ser indicado em decimais com 4 casas, na forma X,XXXX;

III - Coeficiente de Aproveitamento básico por unidade ideal: é o resultado do cálculo: [(CA básico da legislação X Área do terreno) - Área construída comum] ÷ Área do terreno, devendo ser indicado em decimais com 4 casas, na forma X,XXXX;

IV - Taxa de permeabilidade mínima por unidade ideal: é o resultado do cálculo: [(Taxa de permeabilidade da legislação X Área do terreno) - Área permeável em área comum] ÷ Área do terreno, devendo ser indicado em decimais com 4 casas, na forma X,XXXX;

V - Taxa de ocupação máxima por unidade ideal: é o resultado do cálculo: [(Taxa de ocupação da legislação X Área do terreno) - Área ocupada comum] ÷ Área do terreno, devendo ser indicado em decimais com 4 casas, na forma X,XXXX; Parágrafo único - Quando alguma das taxas previstas no presente artigo não se aplicar ao projeto, a mesma deverá ser suprimida do quadro.

Art. 5º - A "Área Comum" de um empreendimento Habitacional Multifamiliar Horizontal, a que se refere o artigo anterior pode ser projetada de duas formas:

I - Área projetada e/ou executada no condomínio, conforme demonstrado em planta e no quadro de áreas do projeto.

II - A área máxima a ser edificada em área comum, que corresponde as áreas representadas no projeto somadas a possíveis futuras ampliações, não sendo, em hipótese alguma, permitido a sua extrapolação.

a) No caso do inciso II, a projeção da área de futuras ampliações não poderá ser computada como área permeável comum no cálculo da Taxa de permeabilidade mínima por unidade ideal do artigo anterior.

b) No momento da aprovação, ou por meio de reunião de condomínio quando este já estiver implantado, o interessado deverá escolher entre a opção do inciso I ou II do presente artigo, e declarar oficialmente no protocolo, apresentando o projeto com suas devidas atualizações, se for o caso.

c) Em condomínios já implantados, caso não haja manifestação do interessado em conformidade com a alínea "b", será dada continuidade conforme o projeto aprovado anteriormente.

d) Em condomínios aprovados em conformidade com o Inciso I, alterações das áreas comuns poderão ser aprovadas pela PMC, somente se acompanhadas de Ata de reunião de condomínio com 100% de adesão e aprovação e informação referente a alteração dos potenciais construtivos das unidades privativas.

e) No caso da opção pelo inciso II do presente artigo, a análise de projetos das unidades poderão ser concluídas independente da regularidade das áreas comuns;

Art. 6º - Notas de projeto de Habitação Multifamiliar Horizontal (HMH):

Este projeto foi analisado conforme o estabelecido pelo Decreto nº 23.443/2024 (ou outro que venha a substituí-lo).

Os estabelecimentos a instalarem-se nesta edificação ficarão sujeitos às restrições de uso da Legislação edilícia vigente da Prefeitura Municipal de Campinas.

Os espaços de lazer deverão ficar separados dos locais de circulação e de estacionamento de veículos, das instalações de gás e dos depósitos de lixo.

Atende ao Art. 55 da Lei Complementar nº 09/2003.

Atende a permeabilidade mínima, com XXX,XX m², sendo que XXX,XX m² encontram-se na área comum do condomínio em conformidade com a LC 208/18.

Atende à permeabilidade visual, conforme Art. 110 da Lei Complementar nº 208/2018.

Art. 7º - Não será permitida regularização de edificação irregular que estiver extrapolando o Coeficiente de Aproveitamento máximo por unidade ideal ou a Taxa de ocupação máxima por unidade ideal ou não estiver atendendo a Taxa de permeabilidade mínima por unidade ideal, salvo quando houver legislação específica em vigor para regularizar área irregular.

Art. 8º - A presente instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art 9º - Fica cancelada a Instrução Normativa nº 001/16.

28027230211708779, sendo de inteira responsabilidade do Responsável Técnico as informações constantes no referido estudo.

O EIV indica que o empreendimento está consolidado, tendo a obra sido iniciada em 2009 e praticamente concluída em 2011, não cabendo elencar impactos gerados na fase implantadora, o que é pertinente face ao histórico apresentado.

O estudo indica que o local abrigará um atacarejo, um home center de materiais de construção e lojas comerciais, com previsão de 540 funcionários distribuídos em diferentes turnos, com horário de funcionamento das 8:00h às 22:00h e uma média de 2.687 clientes por dia.

A conclusão do estudo aponta que os impactos são predominantemente de baixa intensidade, apresentando média intensidade em relação ao adensamento populacional, à impermeabilização do solo e à atual demanda das vias e calçadas. Quanto ao tráfego, o estudo indica que o empreendimento causará um decréscimo de qualidade nos pontos críticos, necessitando assim de um plano de ação. Indica ainda que o empreendimento é considerado de baixo impacto ambiental e que ao serem implementadas as medidas mitigadoras indicadas, não apresentará potencial incômodo à população de suas áreas de influência.

As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras dos impactos do empreendimento, estabelecidas mediante a análise do EIV, são complementares às obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, visto tratar-se de instrumentos distintos com diferentes funções em busca do atendimento do interesse público.

Após análise inicial do Estudo de Impacto de Vizinhança, a Área Técnica solicitou complementações ao interessado através de publicação no Diário Oficial do Município e efetuou consulta via SEI aos seguintes órgãos municipais:

Secretaria de Infraestrutura - SEI PMC.2023.00034599-61 e quanto à estimativa de custo das mitigações urbanísticas - SEI PMC.2024.00048708-27

Secretaria de Segurança Pública - SEI PMC.2023.00034634-89

EMDEC - SEI PMC.2022.00018764-84

Secretaria de Saúde - SEI PMC.2024.00005694-48

Secretaria de Assistência Social - SEI PMC.2024.00005621-92

Secretaria de Educação - SEI PMC.2024.00005628-69

Secretaria de Serviços Públicos - SEI PMC.2024.00005605-72

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi protocolado em 04 de fevereiro de 2022, tendo sido analisado na vigência do Decreto nº 20.633/2019.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV, que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 24/2024, foi apresentado recurso pelo interessado, deferido pela Presidência do EIV/RIV, que acolhe parcialmente o Parecer Técnico.

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de regularização de obra já concluída.

Há Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o interessado e a Prefeitura.

O Termo indica que o Parecer Conclusivo deve conter os prazos das obras essenciais e complementares.

Houve deferimento, pela Presidência do EIV, do recurso apresentado no protocolo 2024/11/06666, publicado no DOM, quanto à parte das mitigações urbanísticas estabelecidas no item I.E do Parecer Técnico, onde prevalecerá a redação constante no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta;

As áreas de influência direta e indireta foram consideradas suficientes para avaliar o impacto na vizinhança.

O EIV indica que a Área de Influência Direta é ocupada predominantemente por atividades econômicas e usos não-residenciais enquanto a Área de Influência Indireta tem maior representatividade de usos residenciais e institucionais, em conjunto com áreas de atividades econômicas. Em ambas há vazios urbanos que chegam até o limite com o empreendimento.

O EIV indicou o custo total da obra de R\$ 61.425.256,00, o que equivaleria a um valor de R\$ 1.071,98/m² em 2009, tendo sido solicitada a atualização do valor, o que não foi atendido pelo interessado.

A UFIC em 2009 correspondia a R\$ 2.0020, portanto o custo informado pelo interessado correspondia a 30.681.946,054 UFICs.

O estudo indica que houve implantação do viário externo, e que isto representa uma medida mitigadora para a melhoria das vias e do tráfego do entorno. Analisando o histórico do empreendimento, verificamos que a implantação da marginal municipal à Rodovia Anhanguera, em frente ao mesmo, foi condição necessária para o uso pretendido.

O EIV indica que o prédio conta com quatro pavimentos distribuídos em subsolo (apoio/serviço), pavimentos térreo e superior (apoio/serviço, área de vendas, estacionamento e doca) e pavimento técnico (apoio/serviço), em Zona de Atividade Econômica, lindeiro à Rodovia Anhanguera e a leito férreo.

Não foi apresentada matriz de insolação, porém o estudo afirma que o impacto da edificação é negativo de baixa intensidade quanto à insolação e ventilação, o que é condizente com sua inserção urbana.

Quanto aos equipamentos de saúde e educação, o estudo indica impacto negativo e de baixa intensidade para saúde e neutro para educação, o que é condizente com as atividades do empreendimento.

Quanto aos equipamentos de lazer, embora o estudo indique impacto neutro, verifica-se que comumente os próprios funcionários de empreendimentos comerciais semelhantes demandam áreas públicas para fruição em seu horário de intervalo/descanso, sendo que não há praças e outras áreas públicas qualificadas para o estar no entorno imediato do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, o EIV indica que haverá empresa privada contratada para coleta de recicláveis, sendo que os resíduos orgânicos serão destinados à coleta municipal.

Pelas fotos apresentadas, o fechamento da fachada do empreendimento é através de gradil, o que atende a permeabilidade visual, que deverá ser de 2/3 da fachada. No caso de abertura do sistema viário lindeiro a gleba, deverá ser revisto o fechamento a fim de garantir 1/2 de permeabilidade visual a fim de garantir a segurança dos pedestres e melhor integração urbana.

Quanto ao cadastramento da gleba, a Certidão de Diretrizes Urbanísticas - CDU - DEPLAN nº 042/2022 indica duas diretrizes viárias incidentes parcialmente sobre a gleba, a Diretriz Viária I-H e a Diretriz Viária I-G, correspondendo às marginais municipais da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença (SP-101) e Rodovia Anhanguera (SP-330), respectivamente.

A Certidão indica que havia a necessidade de loteamento através da Lei Federal 6.766/79 da área para seu empreendimento e que: "o EIV deverá contemplar os impactos gerados em decorrência da não observância das normas vigentes, federal/municipal, em especial o tamanho máximo de quadra, coeficiente de aproveitamento e doação de áreas públicas", visto tratar-se de regularização de empreendimento erigido sobre gleba. Indica também que como não foi apontada área para o Equipamento Público Comunitário - EPC em planta, o assunto seria abordado no EIV.

As Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Serviços Públicos foram con-

sultadas quanto a possíveis demandas geradas pelo empreendimento, não tendo sido indicadas mitigações pelas referidas pastas.

O EIV indica que o projeto arquitetônico do empreendimento respeita os parâmetros urbanísticos definidos pelo zoneamento o qual está inserido, porém entendemos que houve Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta também em decorrência da forma como o empreendimento ocupou a área, incluindo parte da diretriz viária, como observado no Projeto Simplificado aprovado no Prot. 2008/11/3071 - cópia às fls. 139 e 140. Este indica em amarelo "Área do lote atingida". Verifica-se portanto que já estava demarcada sobre a gleba à época da aprovação do projeto (em 2008), a diretriz viária que atualmente corresponde à Diretriz I-H - prevista na LC 189/2018 com a seguinte descrição "Marginais municipais à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença (SP-101)", com 15,00m de largura e hierarquia Marginal.

Dentre as diretrizes do Plano Diretor, a CDU destaca a importância da implantação de vias marginais municipais, a adequada articulação de acesso às rodovias e a previsão de sistema viário adequado à circulação de veículos de grande porte para acesso às áreas de atividades econômicas.

A Presidência do EIV consultou a EMDEC quanto às obras realizadas pelo interessado, informadas no Protocolo 2023/11/06137, sendo que a EMDEC (fls. 272) informa que quanto à obra de retificação da alça de acesso da Rodovia Anhanguera, prevista no item 2.4.1.1 do TAC, houve informação da SEINFRA de que tal obra encontrava-se em fase final de execução. E a manifestação da EMDEC ainda sugere a manutenção da redação do TAC quanto à diretriz viária I-H.

Pela inserção urbana, os usos implantados na Área de Influência Direta e o zoneamento vigente, esta Área Técnica entende que os maiores impactos são no sistema viário e na mobilidade urbana, tanto veicular, quanto de pedestres.

Os vazios urbanos lindeiros e o sistema de mobilidade regional (rodovias e ferrovia) implicam na necessidade de estruturação de uma malha viária que dê coesão ao tecido urbano, possibilitando a urbanização qualificada desta zona de atividade econômica, sendo que as diretrizes viárias I-G e I-H, margeando as rodovias SP-330, SP-101 e o leito férreo ativo, quando implantadas, promoverão o acesso e articulação necessários para a urbanização qualificada do entorno do empreendimento.

O projeto encartado, bem como as imagens constantes nas Figuras 4, 5, 6, 7 e 31 do estudo indicam que houve descontinuidade do passeio público nos três acessos de veículos que estão implantados como extensões do leito carroçável, o que demonstra a priorização do transporte motorizado, em detrimento do pedestre. Contudo, a análise preliminar indicou a possibilidade de manutenção dessa solução por se tratar de regularização de galpão de comércio em ZAE-B, com grande fluxo de caminhões, desde que haja melhoria da sinalização, para garantir a visibilidade e a segurança do pedestre, bem como sua clara priorização nos pontos de conflito.

Quanto à caminhabilidade, embora o estudo aponte que o empreendimento implantou novas calçadas com largura ampla, não indica qual a largura destas. Imagens nas Figuras 34 e 35 indicam que o passeio é pavimentado, porém não há arborização urbana, o que é desejável por conta do conforto do pedestre, bem como medida que colabora para amenizar impactos das mudanças climáticas.

Há estrangulamento do passeio público em dois pontos: 1) próximo ao acesso principal, no alinhamento do viaduto, na continuidade da Rua Antonio Rodrigues de Carvalho; 2) estreitamento paralelo à marginal à Rodovia Anhanguera; o que implica em necessidade de adequação, com retirada do muro e garantia de largura mínima de 3,00m em toda a extensão do passeio, com retificações do passeio ao longo da Diretriz I-G, conforme planta às fls 245, correspondente às Diretrizes Urbanísticas e Levantamento Planialtimétrico Aprovado em 01/11/2022 e CDU nº 042/2022 no Protocolado nº 2013/11/16.001.

O EIV indica dificuldade de acesso via transporte público e que há dois pontos de parada de ônibus na Área de Influência Direta: 1) em frente a Bosch, sendo inacessível ao empreendimento devido ao leito férreo; 2) do outro lado da Rodovia Anhanguera, sendo necessária a utilização do viaduto na continuidade da Rua Antonio Rodrigues de Carvalho para acesso.

O viaduto sobre a rodovia, possivelmente o principal percurso para acesso de pedestres ao empreendimento, necessita de iluminação pública adequada à segurança do pedestre.

Na caracterização ambiental, o estudo informa que já houve a compensação pela supressão da vegetação, constando na cláusula 2.5 do TAC (fl. 227 verso do presente protocolo) o compromisso quanto ao Licenciamento Ambiental e a adoção de medidas visando a reparação ambiental em razão da supressão de vegetação sem prévia autorização dos órgãos competentes.

O Relatório de Impacto de Tráfego - RIT, elaborado pela Global Ambiente Consultoria Ambiental Ltda., sob ART 28027230211708779, foi analisado pela EMDEC no SEI PMC.2022.00018764-84, sendo que esta não indicou mitigações quanto ao transporte público.

Foi apresentada documentação relativa ao projeto e custos de obras do viário frontal (de acesso) ao empreendimento, bem como de drenagem, da alça de acesso à Rodovia Anhanguera e ainda junto à SANASA, que não foi objeto da presente análise, por ser referente ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, devendo portanto ser avaliada no âmbito deste último.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condiciona a viabilidade e aprovação deste EIV ao aditamento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta referente ao empreendimento, com as seguintes obrigações:

I. Atendimento às mitigações urbanísticas, que conforme o item 2.4.2 do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta indica que o Parecer Conclusivo do EIV "deverá indicar todas as medidas mitigadoras e compensatórias a serem executadas pela COMPROMISSÁRIA, a fim de viabilizar a correta inserção do empreendimento na malha urbana":

A) **Para priorização do pedestre:** adequação do passeio público com retirada dos muros e outras barreiras, bem como implantação de alargamentos nos seguintes pontos de estrangulamento:

1) próximo ao acesso principal, no alinhamento do viaduto, na continuidade da Rua Antonio Rodrigues de Carvalho;

2) paralelo à marginal à Rodovia Anhanguera;

Por se tratar de via Marginal, a calçada deverá ter no mínimo 3,00m de largura em toda sua extensão, com retificações do passeio ao longo da Diretriz I-G, conforme planta às fls 245, correspondente às Diretrizes Urbanísticas e Levantamento Planialtimétrico Aprovado em 01/11/2022 e CDU nº 042/2022 no Protocolado nº 2013/11/16.001.

B) **Para ampliação da segurança do pedestre frente aos acessos veiculares:**

b1) sinalização de todos os acessos que possuem descontinuidade do passeio público, indicando a priorização do pedestre frente aos veículos motorizados;

b2) implantação da iluminação pública em todo o passeio lindeiro ao empreendimento;

C) **Para melhoria do acesso do pedestre ao bairro vizinho e ao transporte público:** implantação de iluminação pública adequada ao trânsito de pedestres no viaduto, na continuidade da Rua Antonio Rodrigues de Carvalho;

D) **Para mitigar a ausência de áreas de lazer e qualificar as áreas públicas lindeiras:** implantar mobiliário urbano, tratamento paisagístico e arborização dos passeios

lindeiros em todo o terreno do empreendimento, atendendo ao Guia de Arborização Urbana de Campinas e à Lei Complementar 355/2022 que institui o "Programa Mais Árvores, Mais Qualidade de Vida". Como a arborização urbana tem impacto positivo significativo na adaptação das cidades às mudanças climáticas, recomendamos que a arborização dos passeios lindeiros do empreendimento privilegie espécies arbóreas que promovam áreas de sombreamento relevante, impactando positivamente na amenização do calor e incidência solar.

E) Suprimido conforme deferimento no protocolo 2024/11/06666;

F) **Para adequada integração do empreendimento com o entorno imediato:** atender à permeabilidade visual de 2/3 da fachada para a Diretriz viária 1-G e, quando da abertura do sistema viário lindeiro a gleba (Diretriz 1-H), rever o fechamento da gleba para esta nova via, implantando 1/2 da extensão do fechamento com permeabilidade visual.

II. Atendimento às mitigações apontadas pela Secretaria de Segurança Pública no SEI PMC.2023.00034634-89, conforme Despacho 7837476: "Considerando que foi solicitado à CIMCamp que se manifestasse por meio de Parecer Consultivo quanto às mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento." Temos a informar que após análise da documentação disponibilizada pela SEPLURB e dos impactos que o empreendimento poderá causar à segurança pública em seu entorno recomendamos a adoção da seguinte medida: Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas. Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas. O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público. A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público. A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionada às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade. A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal. Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias. Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendimentos com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa."

São consideradas neste Parecer Conclusivo como:

a) **obras essenciais: as mitigações urbanísticas A, B, C e D descritas no item I e as mitigações descritas no item II;**

b) Suprimido conforme deferimento no protocolo 2024/11/06666;

Para a formalização do **aditamento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta**, a partir da análise do presente EIV, deverá ser observada ainda a manifestação da Secretaria de Infraestrutura no SEI PMC.2023.00034599-6, no Despacho 7898002 do Secretário da Pasta que informa: "Por oportuno, salientamos que o empreendedor está executando obras previstas no TAC, em especial as que envolvem o acesso com a Rodovia Anhanguera, sendo que deverá constar no parecer do presente EIV a menção de que caberá a ele a execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical do trecho em execução, serviços estes necessários à liberação do trânsito no local."

Ressaltamos que as medidas mitigadoras estabelecidas neste Parecer complementam as obrigações originalmente constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

Embora as obrigações constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tenham subsidiado a presente análise e emissão deste Parecer Conclusivo, não foi objeto da análise o cumprimento das referidas obrigações, sendo que seu aceite permanece sob a responsabilidade dos órgãos definidos naquele documento.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente, portanto este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação/alvará da atividade e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 15 de agosto de 2024

Carolina Baracat do Nascimento Lazineo
Presidente do EIV-RIV

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 46/2024

PROTOCOLO: 2023/11/8887 - INTERESSADO: CENTRO ESPÍRITA CAMI-

NHEIROS DO BEM

CNPJ: 66.075.136/0001-79 | RAZÃO SOCIAL: CENTRO ESPÍRITA CAMI-

NHEIROS DO BEM

PREÂMBULOS Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para Regularização de área clandestina para Local de Culto Religioso, denominado Centro Espírita Camineiros do Bem, situado na Rua Francisco Egydio, nº 42, sobre Lote 22, do Quarteirão 1289, no município de Campinas - SP. Não consta loteamento na Ficha Informativa apresentada.

A instituição possui capacidade para 86 pessoas, sendo 70 participantes e 16 voluntários(as). O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 22h00, e aos sábados e domingos, das 08h00 às 12h00. Está situada em terreno com área de 361,65 m² e possui área total construída de 215,40 m², em único pavimento, apresentando área de 100,00 m² com C.C.O. Residencial.

O lote possui registro no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 102.722. O terreno está inserido na Zona Mista 2 - ZM2, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG São Bernardo. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa nº 219217, é: 3414.61.13.0235.01001.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 46/2024, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Construção Não Habitacional, de acordo com o Art. 7º, inciso III, alínea a, do Decreto Municipal nº 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Regularização de área clandestina para Local de Culto Religioso, denominado Centro Espírita Camineiros do Bem;

As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentado RRT nº SI10487927100, referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, assinado eletronicamente;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 22h00, e aos sábados e domingos, das 08h00 às 12h00, com capacidade para 86 pessoas, sendo 70 participantes e 16 voluntários(as);

A Ficha Informativa nº 219217 do lote 22 apresenta área de terreno de 361,65 m², com área de 100,00 m² com C.C.O. Residencial e informa que deverá ser providenciada ficha informativa na CSPC, a qual foi apresentada sob Protocolo nº 2021-1-8.254: área envoltória do Complexo Ferroviário Central da FEPASA - Resolução nº 137/15, sendo que para novas construções no lote deve-se obedecer ao gabarito de altura ZP 1 (permitidas edificações com térreo + 1 pavimento, desde que a altura máxima não ultrapasse 8 metros). Além disso, consta que não é necessária a prévia aprovação de projeto de intervenção no CONDEPACC. Esse item será analisado no momento da regularização, se for o caso. Ressalta-se que esse ponto poderá ser reavaliado em casos de reformas na edificação ou alterações de uso, que se enquadrem nas restrições observadas;

Foi informado que o empreendimento ocupa a área total construída de 215,40 m² e trata-se de regularização parcial, permanecendo a área de 115,40 m² a regularizar; O Projeto Simplificado apresentado contém uma nota em que é informado que não existe vaga para estacionamento de veículos, o que deverá ser avaliado no momento da regularização do imóvel;

Devido à capacidade do estabelecimento, bem como sua atividade-fim, entendemos que, em casos de reclamações da vizinhança ou denúncias de incomodidade, o interessado deverá apresentar Laudo Acústico elaborado durante o funcionamento das atividades e executar adequações para que o local se enquadre nos limites legais para emissão de ruídos;

Foi apresentado Parecer Técnico da EMDEC sob Protocolo nº 2529/1/2023, em que o órgão não apresenta oposição quanto ao empreendimento em questão;

"Análise do empreendimento:

O empreendimento apresentado, com área existente de 100,00m², área a regularizar de 115,40m², totalizando área de 215,40m² no que se refere ao atendimento da Lei Complementar 208/2018 e Lei Complementar nº 09/03, foi analisado e com base na legislação citada, nada temos a opor quanto ao empreendimento existente.

Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua Francisco Egydio que apresenta capacidade para absorver a demanda gerada pelo empreendimento. A região é servida por transporte público coletivo do município. O sistema viário encontra-se implantado e consolidado.

Com as considerações acima, sob o ponto de vista de trânsito, nada temos a opor quanto ao empreendimento em questão."

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 21/06/2022 junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Realização da Regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (C.C.O.) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 180 dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.

Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento; entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará a necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 16 de agosto de 2024.

Carolina Baracat do Nascimento Lazineo
Presidente do EIV-RIV

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 50/2024

PROTOCOLO: 2024/11/01699 - INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA

DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR)

PREÂMBULOS

Trata-se de Empreendimento do Tipo: CSEI - Comércio, Serviços, Institucional e Industrial, para construção de supermercado, situado na Rua Antônio Marchilli, nº 54 sobre Lote 06-UNI do quarteirão 3458, quadra 25 do loteamento Bairro das Palmeiras. O estabelecimento está situado em terreno de 3.573,00m², com construção em subsolo, pavimento térreo e pavimento superior, totalizando 4.350,60 m² de área construída e população estimada em 95 funcionários e 1.600 clientes por dia. Os Lotes 2, 4, 5 e 6 possuem registros no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrículas nº 29.813, 29.814, 57.561, 41.514, respectivamente, sendo o lote 6-UNI, local onde está previsto o empreendimento, resultado da anexação desses. O terreno está inserido na Zona Mista 1 - ZM1, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Brandina, UTB EU-25. O Código Cartográfico do lote unificado, conforme Ficha Informativa nº 230119, é: 3424.21.74.0018.01001.

O Estudo de Impacto de Vizinhança foi protocolado em 15 de fevereiro de 2024, tendo sido analisado na vigência do Decreto nº 20.633/2019.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 50/2024 e recurso apresentado pelo interessado no protocolo 2024/11/9161, esta Presidência emite o seguinte Parecer:

CONSIDERANDO QUE:

Houve deferimento parcial, pela Presidência do EIV, do recurso apresentado no protocolo 2024/11/9161 publicado no DOM quanto às medidas mitigadoras e potencializadoras apontadas no Parecer Técnico;

Trata-se de análise de EIV para construção de empreendimento não habitacional,

destinada ao Comércio, Serviço, Institucional e/ou Industrial - CSEI - supermercado denominado Pão-de-Açúcar.

O Lote 06-UNI, local onde está previsto o empreendimento, resulta da anexação dos lotes nº: 2-MOD (lote 2 com parte do antigo lote 3), 4-UNI (lote 4 com parte do antigo lote 3), 5 e 6-UNI (resultado de anexação prévia dos lotes 6 e 7), aprovados pelo protocolo 2023/11/14192, segundo indicado no EIV.

As Áreas de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII), indicadas na fl.86, foram consideradas satisfatórias para o empreendimento pretendido.

A edificação será constituída por pavimento subsolo, pavimento térreo e pavimento superior, sendo o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento e o terreno para atividade de supermercado, totalizando 4.350,60 m² de área construída em terreno de 3.573 m²(fl.388).

A população fixa prevista é de 95 funcionários, além de 1.600 clientes por dia, na Fase de Operação(fl.141).

Estima, de acordo com o EIV, o custo de **R\$ 9.286.716,03 da obra**, baseando-se no CUB divulgado em janeiro de 2024 para o tipo CSL-8 (R\$ 2.113,23/m²), correspondendo a **1.990.337,56188 UFICs** de ano-base 2024.

A Ficha Informativa nº 230119 indica 401,20 m² de CCO do Tipo Residencial e faixas de viela sanitária, não constando bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local.

O Estudo informa que foi solicitada desativação da faixa de viela sanitária instituída no terreno, questão que não cabe à Comissão de Análise EIV/RIV avaliar.

O EIV, às fls. 148, indica que para o empreendimento, a caminhabilidade desempenha um papel importante e que tanto a caminhabilidade quanto a acessibilidade nas áreas de influência possuem diversos trechos inadequados, descontínuos e inseguros, com clara priorização ao tráfego motorizado em detrimento dos pedestres.

Informa a necessidade de intervenções para estabelecer um ambiente mais propício à acessibilidade e assegurar uma experiência condizente com as normativas pertinentes e que a implantação do empreendimento deverá garantir a segurança dos pedestres.

Sugere como medida mitigadora a implantação de faixas elevadas nos pontos de acesso de pedestre ao empreendimento (fl. 35).

Indica às fls.138 que o projeto de iluminação para o empreendimento deverá contemplar iluminação direcionada aos passeios públicos, sendo que a altura das luminárias deve ser focada no caminhante, contribuindo para a sensação de segurança, facilitando o uso pelos pedestres.

Indica que, quanto à capacidade das vias de acesso, a maioria das interseções viárias apresenta os níveis de serviço "F" - insatisfatórios para o fluxo da região, sendo que o RIT conclui que o fluxo de veículos gerado e seus impactos no entorno não geram grandes mudanças no cenário atual.

Entende que as vias circundantes à área de estudo apresentam condições boas ou razoáveis, com nível satisfatório de manutenção.

Indica que o empreendimento poderá acarretar acréscimo na atual procura por transporte público, em especial pelos funcionários do empreendimento.

Apointa às fls.118/120, que os pontos de parada de ônibus mais próximos (10.688 e 10.684) estão situados na Rodovia Heitor Penteado, em ambos os lados da via, distantes 220 m e 130 m do empreendimento respectivamente, com abrigos, bancos e sinalização horizontal da via.

Prevê acesso de veículos (automóveis e carga), pedestres e ciclistas pela Rua Antônio Marchilli (fl.132) saída de veículos exclusivamente pela Rua Sylvia Siqueira Stevenson.

Indica às fls. 147, que uma entrada secundária pela Rodovia Heitor Penteado, prevista no projeto, foi analisada pela EMDEC no Processo 2023/15/28, com cópia do Requerimento do interessado à EMDEC solicitando anuência desta para implantação do empreendimento com frente para a Rodovia Dr. Heitor Penteado e do Parecer da EMDEC de 05/05/2023 - Anexo 9 do EIV.

Informa que a entrada projetada respeita as recomendações da EMDEC, garantindo caixa de acumulação e faixa de desaceleração.

Há dinâmica de pedestres norteada principalmente pela localização das paradas de transporte público, frente à caracterização urbanística da área do entorno, portanto, tendo em vista os possíveis percursos a serem feitos pelos clientes e funcionários, bem como a priorização do pedestre como diretriz da LC 189/2018, foi solicitada em Comunicar-se de Análise Preliminar a previsão de ao menos 1 acesso de pedestres pela Rodovia Doutor Heitor Penteado, tendo sido apresentado no Protocolo 2024/11/9161, recurso informando que esse acesso está previsto para o subsolo do empreendimento, onde há apenas garagem, não sendo interessante que os pedestres acessem esse pavimento;

A Área Técnica entende que a alteração do uso pretendido, a partir da unificação dos 4 lotes (em parte ocupados anteriormente por residências unifamiliares e em parte desocupados), a dimensão do terreno resultante, sua inserção urbana, bem como a atração de 1.600 clientes/dia, impactarão de forma significativa a dinâmica atual do entorno imediato da Área Diretamente Afetada, de predominância residencial (fl.94), intensificando fluxos veiculares e de pedestres, estes últimos para acesso ao empreendimento e ao transporte público próximo, sendo necessárias a qualificação dos passeios lindeiros e a sinalização das travessias para priorização dos pedestres, em complementação às medidas mitigadoras relacionadas à análise do RIT, indicadas pela EMDEC.

O projeto apresenta 86 vagas de veículos, além de 10 vagas para motos e 2 para carga e descarga (fl.388).

Quanto à paisagem urbana, o Estudo destaca as ruas arborizadas na AID e quanto ao impacto do empreendimento na paisagem, mapeia o gabarito das construções vizinhas (fl.97 - figura 12), com predominância de edificações horizontais.

Indica à fl. 152 que o empreendimento adota uma volumetria horizontal e incorpora recuos frontal e lateral, minimizando impacto de sombreamento sobre a vizinhança.

O Projeto Simplificado (fl.388) demonstra a altura máxima de 10 m da edificação. Dessa forma, de acordo com Anexo II da O.S. nº 04/2020 e com a definição contida no inciso XXIV do artigo 2º da LC nº 208/2018, a Matriz de Insolação só é obrigatória para edificações com altura superior a 10 m.

Indica que a região do empreendimento é atendida por serviço de coleta de resíduos domiciliares com frequência alternada de 3 dias por semana.

Consta que o processo de gestão de resíduos durante a Fase de Operação será de responsabilidade do Grupo Pão de Açúcar (GPA) e que esses contratarão empresa particular para tal (fl.140).

Para a Fase de Implantação, informa que será implantado Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos.

Embora o Anexo III indique no item "resíduos sólidos" que se trata de alteração de uso rural para urbano, o equívoco não compromete a análise técnica.

Quanto a incomodidades da Fase de Implantação, afirma que ruídos e particulados serão mitigados através da adoção de controle ambiental da obra, na Matriz de Impacto Geral (Anexo III - fls. 35/37).

Informa o funcionamento da obra entre 7h00 e 17h00 de segunda-feira a sexta-feira e entre 7h00 e 14h00 aos sábados, com 60 funcionários trabalhando em cronograma de aproximadamente 5 meses (150 dias) para Fase de Implantação.

Entende que o empreendimento trará valorização dos imóveis do entorno, Consta no EIV que não incidem nascentes ou corpos hídricos sobre a Área Diretamente Afetada (ADA), sendo o córrego mais próximo localizado cerca de 150 m do

empreendimento. Também indica que o terreno não se encontra em área suscetível a inundações.

Identifica equipamento da Guarda Municipal situado dentro da Área de Influência e que esse se localiza no lote 6-UNI, ou seja, na Área Diretamente Afetada.

Foram apresentadas cópia do Informe Técnico da SANASA nº 11/2024, que dá as diretrizes para viabilidade do empreendimento no âmbito da competência da mesma e da solicitação à CPFL, que indica viabilidade de atendimento pela empresa.

Foram apresentadas ART nº 2620240236079, referente ao RIT, assinada pelo responsável técnico, e RRT nº 13897726, referente ao EIV, assinado eletronicamente pelo responsável técnico.

Foram solicitadas adequações ao projeto inicialmente encartado, incluindo no Comunicar-se croqui com a indicação das diretrizes para adequação dos passeios públicos no projeto do empreendimento, tendo em vista a localização do lote em relação às áreas adjacentes, com reapresentação do Projeto Arquitetônico (fls.386/387) e Projeto Simplificado (fls.388/389), vistados, além de complementação com imagens 3D (fls.366/368), onde se pode observar:

- Os acessos de veículos da Rua Antônio Marchilli e da Rua Sylvia Siqueira Stevenson apresentam solução de travessia elevada de pedestre com redução da largura em nível do passeio, tendo já sido solicitado previamente que apenas as guias sejam baixadas;

- O acesso pela Rodovia Dr. Heitor Penteado, indica exclusividade veicular, não tendo sido atendida a solicitação do Comunicar-se de previsão de acesso de pedestres por essa via, segregado dos veículos, tendo sido apresentado recurso a essa solicitação no Protocolo 2024/11/9161, deferido;

- Não há representação de fechamentos nas plantas, porém há indicação de fechamentos nos cortes e o interessado declarou que não haverá fechamento fora da área do lote (fl. 369);

- Apresentou calçada com largura mínima de 4,00 m para a Rua Antônio Marchilli (classificada como Coletora II pelo Decreto 21.384/2021) e de 3,64 m para Rua Sylvia Siqueira Stevenson, variando até 4,00 m, o que foi tido como suficiente, considerando que a Rua Sylvia Siqueira Stevenson (via local em área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade - LC 189/2018) confronta com área pública em trecho (Praça 12, com código cartográfico 3424.2174.0171, conforme informado no SEI PMC.2024.00047266-29, Despacho 11133579, pelo DIDC/SMPDU);

- Apresentou previsão de calçada sem indicar cotas de largura para a Rodovia Dr. Heitor Penteado, não tendo atendido solicitação do Comunicar-se previsão de passeio com no mínimo de 5,00 m de acordo com a classificação da via, como Arterial II (Decreto 21.384/2021);

- Apresentou relatório fotográfico de arborização do entorno do empreendimento às fls. 390/391, não indicando a previsão de arborização nos passeios lindeiros ao lote, apresentando levantamento das árvores existentes no Protocolo 2024/11/9161;

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDU foi consultada através do SEI supracitado, onde o Departamento de Cadastro - DIDC ratificou que o Lote 6-UNI apresenta parte da testada para a Rua Antônio Marchilli, confrontando com remanescente de sistema viário não implantado quando comparado o projeto do loteamento a Ortofoto PMC2014.

O remanescente de sistema viário não implantado configura área contígua ao empreendimento e como parte das mitigações urbanísticas da unificação dos lotes e alteração da dinâmica urbana, a fim de beneficiar a população vizinha e os próprios funcionários do empreendimento, o mesmo deverá implantar elementos paisagísticos e mobiliário urbano nessa área como bancos, lixeiras, iluminação, e quaisquer outros necessários para que se possa garantir a fruição do espaço com segurança e conforto.

Em consulta ao DIDC (SMPDU), através do SEI PMC.2024.00047266-29, foi informado, no Despacho 11133579, que a faixa entre a Rodovia Dr. Heitor Penteado e o lote 06-UNI, indicada na Ficha Informativa nº 230119, trata-se de sistema viário de propriedade da municipalidade, o que foi ratificado pela EMDEC (SEI PMC.2024.00038316-31 - Despacho 11033802): "Não existe concessão neste trecho da Avenida Rodovia Heitor Penteado, cabendo somente à municipalidade o consentimento ou não do acesso ao empreendimento por essa via".

O RIT foi encaminhado à EMDEC, através de SEI PMC.2024.00038316-31, com solicitação da Área Técnica de informações complementares, diante da apresentação do Anexo 9 do EIV - cópia de manifestação da EMDEC, em 05/05/2023, constante do Processo 2023/15/28, sendo que no Despacho 10924699, a Área Técnica solicitou esclarecimentos quanto ao sistema viário do entorno e à terceira faixa de rolamento citada na manifestação.

O interessado informou, em resposta ao Comunicar-se (fl.372) que: "(...) de acordo com o parecer EMDEC datado de 05/05/2023 (anexo 09 do EIV) e ratificado por esta autarquia, foi apontado a inclusão de execução de uma terceira faixa de rolamento. **(Ainda não implantada).**" (grifo nosso).

Foi apresentada, nos projetos às fls. 386/389, demarcação de faixa de rolamento com largura de 3,20 m no que aparenta ser o atual leito carroçável da Rodovia Dr. Heitor Penteado, e não na referida faixa entre lote e a via. No entanto, no SEI PMC.2024.00038316-31 que trata do RIT, foi encartado pela EMDEC o Anexo 02 (doc. 11792366), com a baixa de desaceleração após a terceira faixa de rolamento.

A EMDEC se manifestou novamente após a emissão do Parecer Técnico, no Despacho 11947643, sendo considerado este último como o válido com todas as medidas mitigadoras após a análise do RIT.

O interessado consultou a SMPDU no SEI PMC.2024.00083247-20, que no Despacho 11700060

informou que não há projeto para ampliação na Avenida Rodovia Dr. Heitor Penteado e em resposta ao questionamento quanto à possibilidade da faixa de desaceleração ocorrer em viário municipal e fora do lote onde se pretende edificar, afirmou que "Trata de faixa arjardinada da marginal esquerda que foi cadastrada como faixa da Avenida Rodovia Dr Heitor Penteado com destinação de integração do Sistema Viário, portanto garantido o acesso aos imóveis lindeiros, confinantes e ou confrontantes."

No mesmo SEI, a SEINFRA (Despacho 11710350) corrobora com a manifestação da SMPDU e informa que o interessado deverá apresentar o projeto executivo do viário a ser implantado para a aprovação desta SEINFRA, bem como as obras deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por esta Pasta. Informa ainda que "por se tratar de obra essencial de acesso ao empreendimento, não se caracterizando como obra complementar, sendo que a sua não execução inviabilizaria o funcionamento do mesmo, esta SEINFRA entende que a não estimativa dos custos não é impeditivo para a continuidade da aprovação (...)"

A Secretaria de Segurança Pública foi consultada através do SEI PMC.2024.00047285-91, tendo se manifestado com mitigações no Despacho 11651264.

O EIV é instrumento urbanístico instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), tendo entre seus objetivos, pautados pelo art. 104 da Lei Complementar nº 189/2018, definir medidas mitigadoras, intensificadoras e compensatórias em relação aos impactos causados pelos empreendimentos.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

I. Implementação de Programa de Gestão e Controle Ambiental da Construção durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo

com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

II. Implantação e operação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, com volume que atenda à Lei Estadual nº 12.526/07;

III. Aprovação do projeto de drenagem, assinatura de termo de uso do solo público e emissão de ordem de serviço da SEINFRA de viabilidade para interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana. Se, eventualmente, os projetos dos equipamentos urbanos (redes de galeria, de água e de esgoto do empreendimento) passarem sobre áreas de terceiros, caberá ao empreendedor realizar as tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos diretos e indiretos da instituição da servidão ou da desapropriação;

IV. Atendimento às exigências de mitigação essencial dos impactos urbanísticos ocasionados pela unificação dos lotes e alteração na dinâmica da vizinhança a partir da implantação do empreendimento:

a) o passeio público em todo o perímetro do lote, incluindo o trecho que confronta com a Rodovia Dr. Heitor Penteado, deverá ser mantido integralmente no nível de circulação do pedestre, com pavimentação contínua e adequada, **mantendo-se a mesma largura ao longo de toda sua extensão, sendo rebaixadas apenas as guias nos acessos veiculares**, com sinalização clara da priorização do pedestre, garantindo sua segurança nos pontos de conflito, sem descontinuidade do passeio ou quaisquer interferências na caminhabilidade e segurança do pedestre, de acordo com as diretrizes da LC 189/2018, principalmente nos artigos 4 e 53;

b) os passeios públicos deverão obedecer às seguintes dimensões: largura mínima de 4,00 m para a Rua Antônio Marchilli, por se tratar de via classificada como Coletora II pelo Decreto 21.384/2021; larguras indicadas pelo Projeto apresentado à fl. 386 para a Rua Sylvia Siqueira Stevenson, considerando sua classificação como via local em área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade (LC 189/2018) e que, em trecho da divisa do empreendimento a calçada faz limite com área pública; largura mínima de 5,00 m para a Rodovia Dr. Heitor Penteado, em toda a extensão entre a Rua Sylvia Siqueira Stevenson e a Rua Antônio Marchilli, por se tratar de via classificada como Arterial II pelo Decreto 21.384/2021. O passeio público deverá ser projetado e implantado com base no croqui abaixo, levando em consideração que o croqui demonstra a articulação do fluxo das calçadas e não reflete necessariamente a geometria dessas e a escala de medidas. O interessado deverá levar em conta a segurança da travessia de pedestres para determinar a geometria do passeio. Não deverá ter barreiras ou interferências à circulação de pedestres, sendo o passeio público mantido integralmente no nível de circulação destes, demonstrando sua priorização e observando todas as diretrizes da NBR 9050:2020.

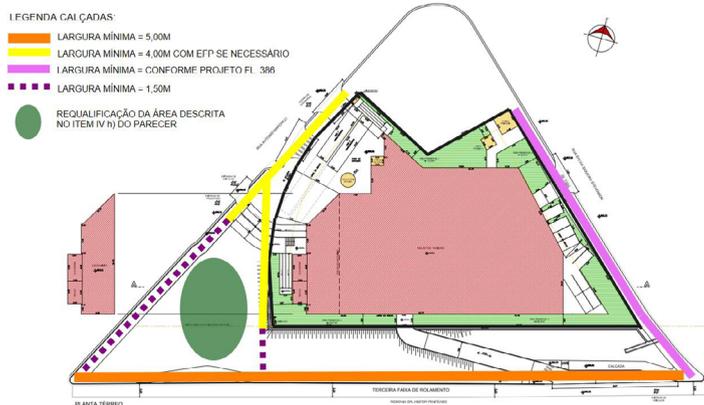


Imagem 1 - Croqui mitigação calçadas

c) Suprimido conforme deferimento parcial do protocolo 2024/11/9161;

d) implantação de permeabilidade visual nos alinhamentos voltados para os logradouros públicos, possibilitando integração com o entorno e segurança dos moradores e vizinhança, com permeabilidade visual de no mínimo 2/3 da fachada para a Rua Antônio Marchilli e 1/2 da fachada da Rua Sylvia Siqueira Stevenson e para a Rodovia Dr. Heitor Penteado, não podendo haver muro ou elemento que impeça a visão entre a divisa do lote e a construção, em no mínimo a extensão supracitada;

e) observar para atendimento à permeabilidade visual que essa deverá iniciar a, no máximo, 0,80 m (80 centímetros) de altura, e ter no mínimo 1,50 m (1 metro e 50 centímetros) de altura, contados a partir do nível do passeio público; anteparos que, embora vazados, impeçam a visualização da área interna não serão computados como área de permeabilidade visual; elementos transparentes e/ou vazados que façam interface com paredes cegas da edificação não serão computados como área de permeabilidade visual;

f) observar que todos os elementos construtivos relativos ao empreendimento deverão ser implantados em sua totalidade dentro dos limites do lote;

g) implantar arborização urbana nos passeios públicos, nos trechos onde não há arborização (observando o subitem "b" acima), em todo o entorno do terreno do empreendimento, para melhorar o conforto da vizinhança, seguindo as orientações do Guia de Arborização Urbana de Campinas e da Lei Complementar 355/2022 que instituiu o "Programa Mais Árvores, Mais Qualidade de Vida", considerando que a arborização urbana tem impacto positivo para o conforto ambiental;

h) atender à medida potencializadora do impacto urbanístico com a requalificação da área entre o lote do empreendimento, a Rua Antonio Marchilli e a Rod. Heitor Penteado (indicado no croqui - Imagem 1) com elementos paisagísticos e mobiliário urbano, incluindo bancos, lixeiras, iluminação, e outros elementos necessários para que se possa garantir a fruição do espaço com conforto e segurança. Deverá ser elaborado projeto das intervenções, a ser apresentado para aprovação da Secretaria de Serviços Públicos;

i) atender à recomendação do EIV quanto ao projeto de iluminação para o empreendimento, devendo contemplar iluminação direcionada aos passeios públicos, sendo que a altura das luminárias deve ser focada no caminhante, contribuindo para a sensação de segurança, facilitando o uso pelos pedestres.

V. A área de armazenamento e separação dos resíduos deve atender a NBR 10.004, NBR 11.174 e RDC nº 216 - ANVISA e demais legislações pertinentes, em área coberta, ventilada, com acesso adequado e controlado, sobre base impermeável, devidamente identificados, controlados e segregados segundo suas características de inflamabilidade, reatividade e corrosividade, evitando-se a incompatibilidade entre eles, e armazenados em local separado da área de preparação e armazenamento de alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas;

VI. O projeto deverá atender a lei 14.011/2011 e NBR 10.151, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a fase de operação, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno

e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, se necessário, promover adaptações no prédio de forma a garantir a proteção acústica, além de observar o horário de carga e descarga de forma a não gerar incomodidade para a vizinhança.

VII. Atendimento das mitigações essenciais apontadas pela EMDEC no valor total de **R\$ 150.000,00, (Cento e cinquenta mil reais) ou 32.148,13862277374 UFICs** com data-base 2024, conforme transcrição abaixo do Despacho 11947643 do SEI PMC.2024.00038316-31:

"Em resposta ao despacho 11914209, que levantou questionamentos acerca do conteúdo do Parecer Técnico nº 50/2024, publicado no DOM de 02/08/2024, especificamente sobre o item VII, prestamos os seguintes esclarecimentos:

O anexo 11193436, referente à manifestação da EMDEC no Prot. 2023/15/28, realizada de forma consultiva em 2023, permanece parcialmente adequado à fase atual nos seguintes pontos "sob o ponto de vista da Eng. de Tráfego, nada temos a opor, neste momento, com relação a acessibilidade ao empreendimento, reiterando que as condições de acesso e aprovação do projeto deverão ser definidas através de estudos específicos conduzido (sic) pelo DUOS/Seplurb e respeitando os procedimentos regulamentares. Neste contexto, para aumentar as condições de segurança e fluidez viária local, apontamos a inclusão da execução de uma terceira faixa de rolamento a Rod. Heitor Penteado no trecho compreendido entre a Rua Sylvia Siqueira Stevenson e a Rua Antonio Marchilli neste sentido."

No entanto, a "inclusão de estudos e adequações no cruzamento e alça de acesso da Rua Antonio Marchilli x Rua Açai x Rod. Heitor Penteado cruzamento com Av. Papa João Paulo I." foi avaliada nos estudos e nas medidas de mitigação dos impactos do empreendimento definidos pelo Parecer nº 11793564, considerando a análise do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT apresentado (10723309).

Em relação às medidas de mitigação dos impactos do empreendimento em questão, reiteramos a validade e a pertinência do Parecer Consultivo 11793564:

"SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA CONSTRUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO COMERCIAL

Considerando o parecer expresso no despacho 11700060 do SEI PMC.2024.00083247-20, emitido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que informa não haver impedimentos quanto ao acesso proposto em área pública, segue a manifestação quanto às medidas mitigadoras necessárias para o empreendimento.

O protocolo solicita parecer técnico da EMDEC para a implantação de um empreendimento comercial, um supermercado, localizado na Rua Antonio Marchilli, lote 006-UNI, quadra 25, quarteirão 03458, ZM1, Bairro das Palmeiras, em Campinas, SP. Análise do empreendimento:

O empreendimento apresentado possuirá 4.394,56 m² de área construída, sendo que 2.038,67 serão utilizados como estacionamento de veículos, para o salão de vendas foi projetada uma área de 2.105,91 m² e mais 249,98 m² de mezanino. No que se refere ao atendimento da Lei Complementar nº 09/03 e Lei Complementar nº 208/2018, foi analisado e com base na legislação citada, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento.

Análise em relação ao sistema viário:

Os acessos viários ao empreendimento são realizados pela Rua Antônio Marchilli e Avenida Rodovia Dr. Heitor Penteado.

O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

O Plano Diretor de Campinas em vigência (Lei Complementar Nº 189, de 08 de janeiro de 2018) determina que "Art 4º: São diretrizes gerais da política urbana do município de Campinas: [...] X - priorização do pedestre, dos modos de transporte não motorizados e do transporte público [...]". Além disso, no tocante à mobilidade e ao transporte, determina que "Art. 51º. A Política de Mobilidade e Transporte no município deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana [...]. De acordo com a lei federal "São infraestruturas de mobilidade urbana: [...] III - terminais, estações e demais conexões; IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas." Um dos direitos dos usuários do transporte público garantidos nesta Lei Federal é: "IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000". Esses direitos demonstram a necessidade de infraestrutura adequada em todos os pontos de parada/ estações de transferência, que são os locais através dos quais os usuários têm acesso ao sistema.

Com base nesses argumentos apresentados, a EMDEC solicita a complementação de infraestrutura para o transporte público coletivo como condicionante para a instalação e funcionamento de novos polos geradores de tráfego.

1. Implantar 05 (cinco) abrigos completos, padrão Glicério com as respectivas sinalizações horizontais e pinturas demarcadoras de parada de veículos específicos no solo nos pontos de parada de ônibus;

Valor estimado para o item 1.: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta e um mil reais) ou 32.148,13862277374 UFICs.

2. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes,

3. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima. "No que diz respeito às condições de viabilidade do acesso pela Rodovia Dr. Penteado, destacamos que, conforme o projeto simplificado apresentado sob o número 11792366 pelo interessado e em conformidade com os pareceres das Secretarias de Planejamento (11700060 e 11700531) e Infraestrutura (11710350), conforme registrado no SEI PMC.2024.00083247-20, reafirmamos o Parecer 11729709. Este último evidencia que a obra em questão é crucial para o acesso ao empreendimento, portanto, não deve ser considerada uma medida de mitigação.

No momento oportuno, o interessado deverá submeter o projeto executivo do acesso ao empreendimento para a devida avaliação e aprovação pelos órgãos competentes."

VIII. Atendimento das mitigações essenciais apontadas pela Secretaria de Segurança Pública, no valor total de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, correspondendo a **3.964,93709UFICs** com data-base 2024, conforme transcrição abaixo do Despacho 11651264 do SEI PMC.2024.00047285-91:

"Diante da mitigação do presente EIV, esclareço que no tocante a Unidade da GM dentro do empreendimento, não temos dados a informar.

Quando a mitigação das necessidades do novo empreendimento, será necessária a instalação de uma câmera Dome e quatro fixas na rotatória de acesso, diante do aumento de fluxo e probabilidade de intercorrências.

1) Instalação de Infraestrutura para câmera de monitoramento (Instalação de Poste de 8m, com caixa hermética; interligação do ponto a rede CICC; Modem de 8 portas e 5 terminadores ópticos) valor estimado R\$ 7.000,00

2) Aquisição de uma câmera Speed Dome out door 32x (360º) com braço de fixação e caixa VBox. Valor Estimado R\$ 5.500,00

3) Quatro Câmeras fixas Bullet 2MP Out door com 4 caixas VBox (externa) Valor estimado R\$ 6.000,00

Valor Total da referida Mitigação: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)"

IX. A estimativa do valor das mitigações soma **36.113,075719UFICs**, que representa **1,814%** do valor estimado do custo da obra. Conforme determinado pelo Decreto nº 20.633/2019, artigo 29, no caso das mitigações necessárias ultrapassarem a referência de 5%, caberá ao interessado optar por arcar com os custos e prosseguir com o empreendimento.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações de área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% de área construída, esta variação não implicará a necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 19 de agosto de 2024

Carolina Baracat do Nascimento Lazineho

Presidente do EIV-RIV

Campinas, 19 de agosto de 2024

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO

Presidente do EIV-RIV

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEI: CAMPREV.2024.00001629-25

OBJETO: Pagamento de 01 (Uma) taxa de inscrição para o evento 2º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, "f", lei 14.133/2021.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

CNPJ: 29.184.280/0001-17

VALOR: R\$ 800,00

AUTORIZO a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, com fundamentação no Art. 74, III, "f", lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico doc 11931313.

DETERMINO que seja dada a devida publicidade legal em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

19 de agosto de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Presidente do CAMPREV

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEI: CAMPREV.2024.00002228-47

OBJETO: Pagamento de 02 (duas) taxas de inscrição para o evento 2º Congresso Brasileiro de Mulheres de RPPS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, "f", lei 14.133/2021.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

CNPJ: 29.184.280/0001-17

VALOR: R\$ 1.600,00

AUTORIZO a contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, com fundamentação no Art. 74, III, "f", lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico doc 11964637.

DETERMINO que seja dada a devida publicidade legal em conformidade com o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/21.

Campinas, 19 de agosto de 2024

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 05/2024

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/Campinas - CONVOCA os seguintes candidatos a comparecer até o dia 26/08/2024, das 8h00 às 16h00, horário de Brasília, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Central, situada à Rodovia Dom Pedro I, KM 140,5 - s/n - Pista Norte - Jardim Santa Monica - Campinas, SP, munido dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos no Capítulo 9 do Edital de Abertura. O não comparecimento para tal finalidade implicará na eliminação do candidato do Concurso Público 01/2024. Para mais esclarecimentos, contatar a equipe de Gestão de Pessoas por meio dos telefones (19) 3746-1000 ou (19) 99859-3447.

| INSC | NOME | DT. NASC. | CARGO | ESPEC. | CLASSIF | HAB |
|-------|----------------------------------|------------|---------------|--------|---------|-----|
| 32583 | MARIANA RINALDI CARVALHO GAZOLLA | 25/03/1994 | NUTRICIONISTA | --- | 11º | AC |

Campinas, 19 de agosto de 2024

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

CONCURSO PÚBLICO - COHAB-CP 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - 03/2024

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, convida o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) impreterivelmente na(s) data(s) e horário(s) indicado(s) abaixo, na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP, para que sejam iniciados os procedimentos relacionados à contratação.

Perderá os direitos decorrentes do Concurso Público 01/2024, o candidato que não atender a essa convocação no prazo aqui estabelecido, em conformidade com o item 14.7 do edital de abertura.

Data para comparecimento: 26/08/2024

| Horário | Inscrição | Candidato | Emprego | Classificação | Lista |
|-----------|-----------|---------------|---------------------------|---------------|-------|
| 09:00 hs. | 2182 | JOON HYUN KOO | Técnico Financeiro Júnior | 1º | AC |

Listas: AC - Ampla Concorrência PPP: Pessoa Preta ou Parda PCD: Pessoa Com Deficiência

Campinas, 19 de agosto de 2024

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Companhia de Habitação Popular de Campinas

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2024 - Protocolo SEI EMDEC.2024.00002360-40 - Pregão Eletrônico nº 016/2024 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **COMERCIAL THIALLI LTDA** - CNPJ: nº 03.970.705/0001-20. Objeto: Confecção e fornecimento de uniformes dos colaboradores da empresa, de acordo com a ABNT NBR 15292 e suas atualizações - Lotes 01 e 02. Valor Total: R\$ 116.651,20 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) - Prazo: 7 (sete) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 19/08/2024.

DIVISÃO DE COMPRAS

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2024

PROCESSO Nº HMMG.2024.00000978-48

OBJETO: Aquisição de Equipamento de diagnóstico por imagem de Raio - X. Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc. 11996005 que não apresenta óbices à pretensão, com fulcro no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21, por razões de interesse público em fato superveniente relacionada a instabilidade na plataforma Compras.gov, **REVOGO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2024. Publique-se.

Campinas, 19 de agosto de 2024

SÉRGIO BISOGNI

Diretor Presidente

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: HMMG.2022.00000596-52. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 182/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamento Esterilizador por peróxido de hidrogênio a baixa temperatura com fornecimento de todos os materiais de suporte, acessórios e insumos, nas condições, especificações e quantitativos para as unidades do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Complexo Hospitalar Edivaldo Orsi. **Termo de Aditamento:** H00139/2024. **Contratada:** MEDIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA. **CNPJ:** nº 18.234.459/0001-15. **Aditamento:** Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 12/09/2024. Aplica-se ao contrato o reajuste pelo índice IPC- FIPE de 2,95669%, sobre o valor inicial atualizado. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 635.029,07. **Assinatura:** 16/08/2024.

Campinas, 19 de agosto de 2024

EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

PORTARIA Nº56/2024

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1º. Revogar, a partir de 22/07/2024, os itens da portaria Nº 029/2021 RMG que nomeou a nutricionista Mariana Fortes Bonaldo, matrícula 125696-3, como tutora de nutrição junto ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/07/2024, o item da portaria nº 029/2021 RMG que nomeou a nutricionista Rosana Gomes Arruda Leite Bueno, matrícula 129883-6 como tutora de nutrição junto ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Art. 3º Nomear Rafael Aparecido Dias Lima, matrícula 137570-9, para exercer a função de Enfermeiro Tutor junto ao Programa de Residência Multiprofissional Atenção Integral à Saúde do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti a partir de 19/08/2024.

Art. 4º Nomear Tatiane Seguessi Crozatti de Oliveira, matrícula 139350-2, para exercer a função de nutricionista Tutora junto ao Programa de Residência Multiprofissional - Atenção Integral à Saúde do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti a partir de 19/08/2024.

Art. 5º Essa portaria produz efeitos na data de sua publicação, retroativos a 22/07/2024 em relação ao disposto no art.1º, retroativo a 01/07/2024 em relação ao disposto no art.2º, e retroativos a 19/08/2024 em relação ao disposto nos art. 3º e 4º.

Campinas, 19 de agosto de 2024

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS, COMÉRCIO EVENTUAL, EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, GASTRONÔMICOS E RELIGIOSOS, ENTRE OUTROS E MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS OU REUNIÕES CÍVICAS.

O Ilmo. Sr. Presidente da **SETEC - Serviços Técnicos Gerais**, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8º da lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974 e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do Artigo 3º, da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que delegou à SETEC - Serviços Técnicos Gerais a competência para administrar e fiscalizar a ocupação do solo em vias e logradouros públicos; **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Artigo 12, do Decreto 10.081, de 13 de fevereiro de 1990, de que a SETEC poderá conceder a seu exclusivo critério, uma autorização denominada "Especial" para atividades de curta duração;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Artigos 13 e 14, da Lei Complementar nº 356, de 25 de maio de 2022, de que para a obtenção de alvará de eventos em espaços públicos, o interessado formalizará consulta prévia, que se limita à disponibilidade do uso do espaço público pretendido, onde serão consultadas previamente a SETEC - Serviços Técnicos Gerais, para autorização do uso do espaço público;

CONSIDERANDO as disposições no inciso II do Artigo 1º da Lei nº 15.524, de 01 de dezembro de 2017, de que as organizações da sociedade civil que executam políticas de assistência social, saúde, educação e cultura no município de Campinas ficam isentas dos pagamentos de taxas e emolumentos para a concessão ou renovação do Alvará de Uso das edificações para as atividades de caráter provisório e permanente e de evento beneficente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso temporário dos espaços públicos para realização de ações publicitárias, comércio eventual e eventos culturais, esportivos, gastronômicos e religiosos, entre outros e manifestações pacíficas ou reuniões cívicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Espaço público: todo o espaço afeto ao domínio público, tais como: passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, largos e demais bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, de livre acesso;

II - Ações Publicitárias: Ações temporárias de comunicação em massa, com fins comerciais, direcionado a usuários de um produto ou serviço, tais como: distribuição de folhetos, colocação de caveletes de anúncios, distribuição de brindes, instalação de estandes de divulgação, bandeiradas entre outras;

III - Comércio eventual: Comércio exercido sem estabelecimento, em veículos, ou em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como carrinhos manuais, barracas, balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes de forma temporária, por ocasião de festejos e comemorações;

IV - Eventos - todo exercício temporário de atividade econômica, cultural, de entretenimento, de lazer, esportiva, recreativa, musical, artística, acadêmica, técnico-científica, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política, com fins lucrativos ou não, com ou sem a utilização de estruturas temporárias, que gere, em maior ou menor grau:

- Concentração ou afluência significativa de público em áreas abertas ou fechadas;
- Intervenção relevante em logradouro público, parque, espaço não edificado ou espaço edificado.

Artigo 2º - A ocupação do espaço público para a realização de ações publicitárias, comércio eventual e eventos culturais, esportivos, gastronômicos e religiosos, entre outros, deverão ser devidamente autorizados pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais, mediante requerimento apresentado presencialmente em sua Sede, no horário das 09h00 às 16h30, de segunda à sexta-feira ou através do e-mail atendimento@setec.sp.gov.br, nos seguintes prazos:

I - Ações publicitárias e comércio eventual - antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início da ação;

II - Eventos em geral - antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao início do evento. Parágrafo Único - Os requerimentos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste artigo poderão ser indeferidos, por falta de tempo hábil para análise.

Artigo 3º - As manifestações pacíficas ou reuniões cívicas de que trata o Inciso XVI, do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, não demandam de autorização expedida por esta Autarquia Municipal, porém, recomenda-se o mesmo prazo do inciso II do artigo 2º, para que o interessado comunique a intenção de uso do espaço público indicando o local pretendido, dia e horário, a fim de não frustrar outra manifestação, reunião ou evento já agendado no mesmo local.

Artigo 4º - Os requerimentos de autorização para ocupação do espaço público deverão conter a identificação do solicitante (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail), o local de interesse, dia e horário da realização, a descrição da ação ou evento e a assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo Único - Os requerimentos enviados através de e-mail deverão conter assinatura eletrônica com certificado digital do requerente ou de seu representante legal.

Artigo 5º - Os requerimentos devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- Para pessoa física:
 - Cartão de Identidade;
 - Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Comprovante de residência em nome do requerente e recente (03 últimos meses);
 - Ficha Informativa (Anexo I) preenchida e assinada, tratando-se de eventos.
- Para pessoa jurídica:
 - Instrumento constitutivo da empresa registrada na Junta comercial, tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) ou o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, tratando-se de sociedade simples;
 - Cartão de Identidade do representante legal;

- Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Ficha Informativa (Anexo I) preenchida e assinada, tratando-se de eventos.

Artigo 6º - As solicitações de autorização de ocupação do espaço público para a realização de ações publicitárias, comércio eventual e eventos em geral serão analisadas pela SETEC. Não havendo fato impeditivo, o processo será deferido e encaminhado para o recolhimento dos preços públicos, exceto nos casos previstos nos Artigos 7º e 8º.

Artigo 7º - Ficam as secretarias municipais e as organizações de sociedade civil que executam políticas de assistência social, saúde, educação e cultura no município de Campinas isentas dos preços públicos referentes a autorização para eventos, quando promovidos integralmente e diretamente por estas.

Parágrafo Único - Ficam isentos dos preços públicos os eventos beneficentes realizados por entidades religiosas sem fins lucrativos legalmente constituídas.

Artigo 8º - Para atestar a condição de isenção prevista no artigo anterior, as organizações de sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Quando for entidade executora de políticas de assistência social, comprovante de inscrição da entidade do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Quando for entidade pertencente ao Sistema Municipal de Educação, cópia da portaria de credenciamento ou autorização de funcionamento de unidades educacionais; ou declaração de que possui instrumento jurídico que comprove o vínculo com a Administração Pública Municipal, por meio de parceria, para a execução de atividades de interesse público na área de educação;

III - Quando for entidade que atua no Sistema Único de Saúde, a cópia do instrumento jurídico assinados com gestor municipal, estadual ou federal do Sistema Único de Saúde.

Artigo 9º - A preferência de uso do espaço público, para a realização de eventos, deverá seguir a seguinte ordem:

- Eventos do calendário oficial do município de Campinas;
- Eventos promovidos pelas secretarias municipais;
- Ordem cronológica das solicitações junto à SETEC.

Artigo 10 - Os eventos que possuem público estimado superior a 200 (duzentas) pessoas e/ou que haja controle de acesso, barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas e público sobre estruturas metálicas temporárias, como arquibancadas, camarotes, palcos e similares, deverão solicitar alvará de eventos emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, ficando sobre integral responsabilidade dos organizadores, a obtenção do alvará de eventos, bem como o pagamento de eventuais taxas.

Artigo 11 - Os eventos com execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas deverão apresentar o comprovante de pagamento da taxa do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ou o comunicado de dispensa de cobrança integral de Direto Autoral, emitido pelo próprio ECAD.

Artigo 12 - As diversões e os espetáculos públicos, realizados em espaços abertos ou fechados, tais como os circenses, os teatrais, os shows musicais, as exposições e as mostras de artes visuais, deverão apresentar os símbolos e as demais informações da classificação indicativa nos termos do guia Prático da Classificação Indicativa editado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e deverão utilizar os seguintes símbolos para determinação da faixa etária:

- AL: para obras livre;
- A10: para obras "não recomendadas para menores de 10 anos";
- A12: para obras "não recomendadas para menores de 12 anos";
- A14: para obras "não recomendadas para menores de 14 anos";
- A16: para obras "não recomendadas para menores de 16 anos"; e
- A18: para obras "não recomendadas para menores de 18 anos".

Parágrafo Único: A informação da classificação indicativa será de responsabilidade do produtor, realizador ou organizador, sujeitas ao monitoramento e a alteração determinada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Artigo 13 - Na análise dos requerimentos de eventos em geral, a SETEC irá consultar previamente a Secretaria de Serviços Públicos, caso o local pretendido seja praça ou parque, a EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas, caso o local exija fechamento de via pública e/ou monitoramento de trânsito, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando se tratar de evento cultural e/ou de turismo, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quando se tratar de evento esportivo, ou outra secretaria/órgão interessada, quando houver necessidade, conforme o Anexo II deste dispositivo.

Artigo 14 - A ocupação do espaço público deverá respeitar o fluxo de pedestres, trânsito de veículos, bem como não poderá apresentar incômodo à população, decorrente da poluição sonora.

Artigo 15 - Os eventos ou manifestações com grande concentração de pessoas deverão ser realizados nos espaços públicos que as comportarem, sendo que quando na área central, a realização deverá ocorrer nas praças com maior dimensão territorial.

Parágrafo Único - Quando necessária a requisição de apoio policial para a realização do evento ou manifestação, tal obrigação será de exclusiva responsabilidade dos interessados ou organizadores.

Artigo 16 - Os interessados deverão obedecer às normas de trânsito da SETRANSP e EMDEC, assim como serão os únicos responsáveis por requerer eventual solicitação de fechamento, total ou parcial, de vias públicas junto aos referidos órgãos.

Artigo 17 - Fica sobre integral responsabilidade dos organizadores do evento, a solicitação e pagamento de eventuais pedidos de ponto de energia elétrica ou de banheiros químicos, isentando o poder público de quaisquer ônus.

Artigo 18 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I – FICHA INFORMATIVA
EVENTOS EM ÁREA PÚBLICA

NOME DO ORGANIZADOR: _____

CNPJ / CPF: _____

CONTATOS: TELEFONES (____) _____ / (____) _____

EMAIL: _____

SOLICITO AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO EM ÁREA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

NOME DO EVENTO: _____

LOCAL: _____ COMPLEMENTO _____

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: _____

DATA DE INÍCIO DA MONTAGEM DA ESTRUTURA: _____

DATA DE ENCERRAMENTO DA DESMONTAGEM DA ESTRUTURA: _____

FINALIDADE: EVENTO ESPORTIVO
 EVENTO SOCIAL EVENTO RELIGIOSO
 EVENTO CULTURAL MANIFESTAÇÕES / ATOS PÚBLICOS
 EVENTO GASTRONÔMICO OUTROS: _____

QUESTIONÁRIO (ASSINALE APENAS UMA ALTERNATIVA):

NECESSITA DE FECHAMENTO DE VIA PÚBLICA (RUA/AVENIDA)? SIM NÃO

NECESSITA DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO DURANTE O EVENTO? SIM NÃO

NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM PRAÇAS? SIM NÃO

NECESSITA DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA? SIM NÃO

DOS DIREITOS AUTORAIS:

HAVERÁ EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS, LÍTERO-MUSICAIS E FONOGRAMAS? SIM NÃO

SE SIM, AS MÚSICAS SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO? SIM NÃO

CASO AS MÚSICAS NÃO SEJAM DE DOMÍNIO PÚBLICO, DEVERÁ SER APRESENTADO O COMPROVANTE DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AOS DIREITOS AUTORAIS JUNTO AO ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO OU O COMUNICADO DE DISPENSA DE COBRANÇA INTEGRAL DE DIREITO AUTORAL EMITIDO PELO PRÓPRIO ECAD. ENTENDENDO-SE SOB ESTA DENOMINAÇÃO, OS DIREITOS DE AUTOR E OS QUE LHES SÃO CONEXOS, CONFORME LEI Nº 9.610 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 E DECRETO Nº 9.574 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

PÚBLICO ESTIMADO POR DIA: _____

ESTRUTURA:

| DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO | ÁREA OCUPADA EM M ² | QUANTIDADE |
|--------------------------------|-------------------------------------|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| DESCRIÇÃO DO VEÍCULO | MARCA / MODELO | PLACA |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| DESCRIÇÃO DA PEÇA PUBLICITÁRIA | ÁREA DA EXPOSIÇÃO EM M ² | QUANTIDADE |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

AUTOCLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DO EVENTO/APRESENTAÇÃO (ASSINALE APENAS UMA ALTERNATIVA):

AL – CLASSIFICAÇÃO LIVRE A14 – NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 A10 – NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 10 ANOS A16 – NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 16 ANOS
 A12 – NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS A18 – NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS

CAMPINAS, ____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA



ANEXO II – ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÕES

Encaminhamento de solicitações de eventos para Secretarias e outros Órgãos Públicos do Município de Campinas

| ÓRGÃO / SETOR / UNIDADE | COMPETÊNCIA |
|--|--|
| SMSP-DESP-GAB (Departamento de Serviços Públicos) | Ligação de energia elétrica em praças e locais com ponto de energia da municipalidade. |
| SMSP-DLU (Departamento de Limpeza Urbana) | Limpeza do passeio público, praças e parques em grandes eventos. |
| SMSP-DPJ (Departamento de Parques e Jardins) | Responsabilidade pelas praças e parques da municipalidade. |
| EMDEC-DO (Diretoria Operacional da EMDEC) | Estacionamento de veículos sobre praças e canteiros. Fechamento de via pública (rua/avenida). Monitoramento de trânsito. |
| SECULT-GAB (Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo) | Eventos com relevância cultural. Eventos religiosos. Eventos tradicionais e festas típicas. |
| SMEL-CSEE (Coordenadoria Setorial de Eventos Esportivos) | Eventos de cunho esportivo. |
| SMS-GAB (Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde) | Ações de aferição de pressão. Ações que visam conscientização relacionadas a saúde. |
| SMS-DS-CRIST-AIDS (Centro de referência IST e AIDS) | Ações de prevenção de DST's e IST's. |
| SMTR-DTR-CES (Coordenadoria de Economia Solidária) | Feiras da economia solidária. |

| | |
|--|--|
| SMDAS-DPHC-CDPM (Coordenadoria Departamental de Políticas para a Mulher) | Feiras da mulher empreendedora. |
| SANASA-DP (Diretoria da Presidência da SANASA) | Uso / Ocupação da Praça 23 de Outubro e Parque das Águas. |
| SMVDS-DPBEA-CSGA (Coordenadoria Setorial de Gestão de Animais) | Eventos que envolvam animais. |
| SMCASP-SGGMC-Comandante (Superintendência Geral da Guarda Municipal de Campinas) | Eventos de grande porte e manifestações políticas. |
| PMC-SMS-DEVISA-CVADT-UNVZ (Vigilância de Zoonoses) | Eventos que ocorram nas dependências de Parques e Bosques considerados como áreas de risco de transmissão da Febre Maculosa Brasileira (FMB). São listadas como principais áreas de risco: <ul style="list-style-type: none"> Lagoa do Taquaral Lago do Café Parques Ecológicos Parque das Águas Parque Botânico Lagoa do São Domingos Lagoa do Mingone Bosque dos Jequitibás |

Campinas, 19 de agosto de 2024
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
 PRESIDENTE DA SETEC
MAURILEI PEREIRA
 DIRETOR TEC. OPERACIONAL - SETEC
JANAINA DE FATIMA VACILOTTO
 DIRETORA ADM. FINANCEIRO - SETEC

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM EULINA, com sede a Rua Antônio Rodrigues dos Santos, 99 - Bairro Jardim Eulina, CONVOCA todos os associados em pleno gozo de direito estatutário para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizado no dia 30 de agosto 2024, às 19:00 em 1ª chamada ou às 19:30 em 2ª chamada, para deliberarem: a) Solicitação de renúncia, por problemas particulares, do presidente; b) Alteração e adequação do estatuto social; c) Assuntos Gerais
SR. DENIS CÉSAR TERUYA
 Vice-presidente - Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Eulina